

**KELLY CRISTINY DE LIMA GARCIA**

**O PAPEL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
DE MATO GROSSO DO SUL NA DEFINIÇÃO DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS: 1995 - 2002**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO  
CAMPO GRANDE/MS**

**2004**

**KELLY CRISTINY DE LIMA GARCIA**

**O PAPEL DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
DE MATO GROSSO DO SUL NA DEFINIÇÃO DAS  
POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS: 1995 - 2002**

Relatório de Dissertação apresentado como exigência parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação à Comissão Julgadora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, sob a orientação da Professora Doutora Regina Tereza Cestari de Oliveira.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - MESTRADO  
CAMPO GRANDE/MS  
2004**

## **COMISSÃO JULGADORA**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Regina Tereza Cestari de Oliveira

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Elcia Esnarriaga de Arruda

---

Prof. Dr. Gilberto Luiz Alves

*Dedico esse momento da minha vida à  
“grande” família, ao companheiro João, aos  
meus amigos educadores, especialmente ao  
Nelson e à Deila pela imensa generosidade.*

*Senhores cansados de luta,  
Valeram suas conquistas,  
Mas, se seguirem na frente.  
Nos prejudicam a vista.  
Dêem-nos, então,  
passagem,  
Desobstruam as ruas,  
Pois, maior que o cansaço,  
A nossa luta continua.  
**(Carlos Augusto Cacá)***

## RESUMO

A Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul ao instituir o Conselho Estadual de Educação, estabeleceu como de sua competência atribuições consultivas, normativas e deliberativas das políticas públicas estaduais (art. 197 CE/89). Essa pesquisa tem como objetivo analisar o papel do Conselho Estadual de Educação na definição das políticas públicas educacionais para o Estado de Mato Grosso do Sul. Discute-se, neste trabalho, a atuação do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul – CEE/MS com relação às propostas políticas elaboradas pela Secretaria de Estado de Educação – SED/MS durante o período, de 1995 a 2002. A investigação observa os seguintes procedimentos metodológicos: levantamento de leis e decretos federais e estaduais referentes à organização, competência e representatividade do CEE/MS; levantamento de documentos produzidos pelo Conselho, como o regimento interno, os pareceres, as deliberações, as indicações, e, principalmente, as pautas e as atas das reuniões das plenárias dos conselheiros; documentos produzidos pela SED/MS apresentando as propostas políticas dos governos Wilson Barbosa Martins (1995 a 1999) e José Orcírio Miranda dos Santos (1999 a 2002); e entrevistas realizadas com conselheiros, cujos mandatos transcorreram nos períodos indicados. Os resultados mostram que o CEE/MS no processo de definições dessas políticas pouco interfere, uma vez que é marcante a ação do Poder Executivo. O Conselho atua de forma marcadamente normativa, tendo a maior parte de suas atividades dedicadas à concessão das autorizações de funcionamento de estabelecimentos de ensino.

**Palavras-Chave:** Políticas Públicas; Conselho Estadual de Educação; Gestão Escolar

## **ABSTRACT**

On instituting the State Council for Education, the Constitution of the State of Mato Grosso do Sul established its competence with consultative, normative and deliberative attributions in state public policies [Art. 197 CE/89]. This research has for its aim the analysis of the role of the State Council for Education in the definition of public educational policies for the state of Mato Grosso do Sul. The work studies the actions of the state Council for Education of Mato Grosso do Sul – CEE/MS in relation to policy proposals elaborated by the State Secretariat for Education. – SED/MS during the period ranging from 1995 to 2002. The investigation observed the following methodological principles: data collection of laws and federal and state decrees referring to the organization, competence and representativity of the SEE/MS; data collection of documents produced by the Council, such as the internal regiment, the opinions, deliberations indications and principally the the agendas and Acts of the plenary sessions of the councilors, documents produced by the SED/MS presenting policy proposals to the Wilson Barbosa Martins government [1995 to 1999] and the José Orcírio Miranda do Santos [1999 to 2002], as well as interviews registered with councilors whose mandates ran during the periods treated. \the results showed that the CEE/MS interferes very little in the process of the definition of these policies, given the striking action of the Executive Power. The Council essentially acts normatively, with the greater part of its activities dedicated to the concession of authorizations of the functioning of teaching establishments.

**Keywords:** Public Policies, State council for Education, School Management

## **LISTA DE QUADROS**

<b>QUADRO 1</b> - Demonstrativo da Composição do CEE/MS.....	58
<b>QUADRO 2</b> - Resumo das ações propostas no documento Princípios Norteadores: Ensino Fundamental e Ensino Médio.....	68
<b>QUADRO 3</b> - Organização Curricular do Ensino Médio conforme Parecer CEE/MS n.º 444/1999.....	100

## **LISTA DE TABELAS**

<b>TABELA 1</b> - Atuação do Conselho Federal de Educação – 1962 a 1968.....	32
<b>TABELA 2</b> - Número de Matrículas na Educação Infantil no Mato Grosso do Sul (pré-escolar).....	86
<b>TABELA 3</b> - Atos do CEE/MS – 1998 a 2000.....	108

## LISTA DE SIGLAS

CEE/MS – Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul  
CNE – Conselho Nacional de Educação  
CFE – Conselho Federal de Educação  
CEB – Câmara de Educação Básica  
CEPP – Câmara de Ensino de Pré-escolar e 1º Grau  
CESS – Câmara de Ensino de 2º Grau e Superior.  
CPLN – Câmara de Planejamento, Legislação e Normas  
DO – Diário Oficial  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases  
MARE – Ministério da Administração e Reforma do Estado  
MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra  
MS – Mato Grosso do Sul  
MEC – Ministério da Educação  
PNE – Portadores de Necessidades Especiais  
PCN – Parâmetros Curriculares Brasileiros  
PIB – Produto Interno Bruto  
PMDB – Partido do Movimento Democrático Brasileiro  
PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira  
PT – Partido dos Trabalhadores  
SED/MS – Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul  
SEPLANCT – Secretaria de Estado de Planejamento, Ciência e de Tecnologia  
UEMS - Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
UFMS - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS  
FETEMS - Federação dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado de Mato Grosso do Sul  
UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação  
FITRAE/MS - Federação Interestadual de Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino  
SINEPE/MS - Sindicato das Escolas Particulares de Mato Grosso do Sul

CF – Constituição Federal

CE – Constituição Estadual

OMEP – Organização Mundial de Educação Pré-Escolar

UNIDERP – Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal

SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande

UCDB – Universidade Católica Dom Bosco

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	5
<b>ABSTRACT</b> .....	6
<b>LISTA DE QUADROS</b> .....	7
<b>LISTA DE TABELAS</b> .....	8
<b>LISTA DE SIGLAS</b> .....	9
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	14
<b>CAPÍTULO I - A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL</b> .....	21
<b>CAPÍTULO II - O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL: ORGANIZAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE</b> .....	44
2.1 Considerações quanto a organização sócio-política-econômica de Mato Grosso do Sul – 1995 a 2002.....	44
2.2 A organização do CEE/MS: competências, composição e representatividade.....	48
<b>CAPÍTULO III - A ATUAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL FRENTE A DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: 1996 – 2002</b> .....	68
3.1 Atuação do CEE/MS : 1995–1998 .....	69
3.1.1 Propostas Políticas para Educação Estadual: Princípios Norteadores .....	69
3.1.2 Projeto Ensino de 2º Grau: Qualidade e Cidadania.....	71
3.1.3 CEE/MS e as Novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional.....	75

3.1.4 A Política Estadual para o Ensino Fundamental: implantação do ciclo e reorganização curricular.....	81
3.2 Atuação do CEE/MS: 1999 a 2002.....	88
3.2.1 Proposta Política - Escola Guaicuru: vivendo novas lições.....	88
3.2.2 Proposta Política para o Ensino Fundamental 1999-2002.....	93
3.2.3 Proposta Política para o Ensino Médio: “O Ensino Médio na Escola Guaicuru” – 1999 a 2002.....	99
3.2.4 Algumas Considerações quanto as outras Formas de Atuação do CEE/MS – 1999 a 2002.....	106
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>114</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>119</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>125</b>

## INTRODUÇÃO

No início de 1999, quando ocorreu a mudança de administração do governo de Wilson Barbosa Martins (1995 a 1998) para o governo de José Orcírio Miranda dos Santos (1999 a 2002), recebemos o convite para trabalhar na Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul (SED/MS), o que nos colocou de imediato em contato com o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), em decorrência, principalmente, dos seus atos de caráter normativo.

O ano letivo de 1999 foi marcado pelo conflito gerado pelo parecer n.º 111/1998 do CEE/MS, que restringia a matrícula de crianças com menos de seis anos de idade na primeira etapa do ciclo do ensino fundamental. Centenas de representantes legais de crianças que se sentiram preteridos quanto ao direito à educação ajuizaram mandado de segurança contra a SED/MS e o CEE/MS.

Na época, os dados e documentos para instruir as informações a serem prestadas pelo Estado eram organizados pela Assessoria Jurídica. Portanto, nessas circunstâncias passamos a analisar os atos emanados do CEE/MS, por meio de seus pareceres, deliberações, além de buscar entender quais eram os instrumentos que organizavam a sua própria atuação, bem como a sua composição e representatividade.

O que mais nos chamou atenção e, posteriormente, motivou nossa vontade de desenvolver este trabalho foi o teor do artigo 197 da Constituição Estadual de 1989, que definiu a atuação do CEE/MS como órgão com competências consultiva, deliberativa e normativa da política estadual de educação.

À medida que transcorria o trabalho dentro da SED/MS, começavam a surgir as primeiras propostas políticas para a gestão 1999 a 2002, sendo gerada uma expectativa em torno da relação dos dois órgãos: o CEE/MS com atribuição consultiva, normativa e deliberativa educacional e a SED/MS como principal responsável pela execução da política estadual de educação.

Foi analisando as manifestações do CEE/MS, expressas nos seus pareceres e resoluções, na sua organização prevista no regimento interno, na sua composição e representatividade e na sua relação com os trabalhos da SED/MS que começaram as

indagações a respeito da sua atuação, sempre relacionando esses atos àquelas disposições do art. 197 da Constituição Estadual de 1989.

Nesse sentido, é que elegemos como objeto de estudo o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul.

Assim, o objetivo deste estudo é analisar a participação do CEE/MS no processo de elaboração das propostas políticas setoriais, efetivadas pelo poder executivo. A partir daí, perseguimos uma resposta para a seguinte questão: **Qual o papel do CEE/MS como instância normativa, consultiva e deliberativa do sistema estadual de ensino, na definição das políticas públicas educacionais para o Estado de Mato Grosso do Sul?**

Consistiu também nos objetivos específicos analisar o processo de organização dos Conselhos de Educação no Brasil a partir dos fatos que marcaram a História da Educação Brasileira, bem como, compreender a organização do CEE/MS, expressa na legislação que o criou e no seu regimento interno, e ainda no processo de indicação dos conselheiros e a representatividade de seus mandatos.

Partimos do entendimento que os Conselhos de Educação podem ser considerados organizações que funcionam como espaços de ligação entre o Estado e a Sociedade Civil, entendendo que “[...] eles participam de uma dinâmica política que ultrapassa o setor educacional, podendo se constituir em um espaço tanto de avanço na consecução das finalidades da educação brasileira como de retardo desses objetivos”. (CURY, 2000, p. 45).

Nesse sentido, ter claro quais forças estão presentes dentro da composição do CEE/MS, nos ajudam a perceber melhor os fatores que ensejam os movimentos de avanço e retrocesso. Assim como, também, nas palavras de Gramsci, é primordial:

[...] distinguir os movimentos orgânicos (relativamente permanentes) dos elementos que podem ser denominados de ‘conjuntura’ (que se apresentam como ocasionais, imediatos, quase acidentais). Também os fenômenos de conjuntura dependem, é claro, de movimentos orgânicos, mas seu significado não tem um amplo alcance histórico: eles dão lugar a uma crítica política miúda, do dia-a-dia, que investe os pequenos grupos dirigentes e as personalidades imediatamente responsáveis pelo poder. (GRAMSCI, 1989, p. 45).

A compreensão dessa realidade tem como pressuposto que o objeto de estudo está inserido na dinâmica da sociedade capitalista e em seu movimento histórico. Por sua vez, essa sociedade é dividida em classes sociais, que estão em constante processo de correlação de forças, mesmo que atualmente suas ações de classe para serem percebidas necessitem de mediações cada vez mais complexas, pois “[...] as lutas deixam de ser imediatas e diretas e os

conflitos se deslocam para do campo das contradições nítidas e explícitas para o campo das manobras hábeis e sutis”. (KONDER, 1992, p. 134).

É eixo fundamental para a análise do papel do CEE/MS a relação Estado/Sociedade, aqui entendendo o Estado à luz do pensamento gramsciano, em seu conceito ampliado constituído de sociedade política mais a sociedade civil, sendo a primeira entendida como o aparato estatal de coerção e a última entendida como o conjunto dos organismos chamados privados e que corresponde à função de hegemonia que o grupo dominante exerce sobre toda a sociedade. (GRAMSCI, 1989).

Em outras palavras, a sociedade civil é o cenário em que ocorrem as lutas de classe, em que se efetiva a disputa pelo projeto hegemônico de organização da sociedade, cujas relações são dialéticas e contraditórias.

Nas palavras de Cury (2000, p. 48):

A hegemonia é a capacidade de direção cultural e ideológica que é apropriada por uma classe, exercida sobre o conjunto da sociedade civil, articulando seus interesses particulares com os das demais classes, de modo que eles venham a se constituir em interesse geral. Referida aos grupos e facções sociais que agem na totalidade das classes e no interior de uma mesma classe, ela busca também o consenso nas alianças de classe, tentando obter o consentimento ativo de todos, segundo os padrões de sua direção.

Nesse sentido, buscamos dados e fundamentos que nos permitissem identificar como os conselheiros do CEE/MS posicionam-se frente às medidas tomadas pelo órgão executor (SED/MS) e vice-versa. Procuramos, também, no decorrer da pesquisa, observar o processo de correlação de forças entre os membros do CEE/MS, representantes de alguns segmentos da sociedade civil e aqueles vinculados ao Estado.

O período temporal delimitado para o aprofundamento do tema compreende de 1995 a 2002. A escolha desse intervalo de tempo se deu em razão da entrada em vigor da Lei Federal 9493/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; da possibilidade de acompanhar a mudança dos governos do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) (1995 a 1998) para o Partido dos Trabalhadores (PT) (1999 a 2002); e da existência de documentos que apresentavam propostas políticas para a Rede Estadual de Ensino.

Disposições trazidas pelas nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), como a flexibilização prevista no art. 23 ou a autonomia municipal para constituição dos seus próprios conselhos de educação, implicavam mudanças na organização do sistema de

ensino. Assim, buscamos analisar como se deu a atuação do CEE/MS diante dessas novas medidas ocasionadas pela Lei.

No tocante a mudança do governo, a vitória eleitoral do Partido dos Trabalhadores em 1998, que, na época, modificou o quadro político do Estado de Mato Grosso do Sul, motivou também a delimitação do período de 1995 a 2002 devido ao fato das nomeações dos membros do CEE/MS estarem adstritas unicamente à vontade do governador; sendo assim, com o fim do ciclo dos mandatos das tradicionais elites políticas, houve alterações nas estruturas do aparelho estatal, que também influenciaram as relações do colegiado.

O terceiro motivo consistiu no fato das duas administrações terem produzido e publicado propostas políticas para a educação estadual. O governo de Wilson Barbosa Martins (1995 a 1998) apresentou a proposta político-pedagógica intitulada “Princípios Norteadores” e o governo de José Orcirio Miranda dos Santos (1999 a 2002) produziu a proposta política-pedagógica denominada “Escola Guaicuru: vivendo novas lições”.

Como não existe vasta bibliografia disponível sobre o tema, citamos algumas obras que contribuíram para o amadurecimento do estudo proposto. Cury (1977), discute os conflitos ideológicos na reconstrução da Educação Nacional na Segunda República (1930-1934). O período que antecedeu a aprovação da Constituição Federal de 1934 foi marcado por profunda crise do capitalismo. Nesse contexto histórico, o autor analisa o papel da educação, da sociedade e do homem, tendo como objeto o manifesto dos Pioneiros da Escola Nova e a forma como influenciou os rumos da política educacional do período. A escolha dessa obra se deu em razão da contribuição que a pesquisa propicia para compreender o momento histórico de formação dos primeiros Conselhos de Educação no Brasil.

Horta (1975), discute o Conselho Federal de Educação e o Planejamento Educacional no Brasil, analisando o papel que esse órgão exerceu na elaboração dos planos de educação para o país. Busca compreender até que ponto a influência potencial do Conselho Federal de Educação, no dinamismo da Educação Brasileira, tornou-se uma influência real e duradoura.

Coelho (1983), analisa o Conselho Federal de Educação e o exercício de sua função no sistema escolar brasileiro. A autora organizou cuidadosamente as legislações e documentos oficiais que criaram os conselhos de educação no Brasil, desde a década de 1930 até o início da década de 1970. Sua obra constituiu importante fonte de informação sobre os documentos que organizaram a existência dos Conselhos de Educação no período citado.

Valle (1991), analisa as implicações do processo de tomada de decisão do Conselho Estadual de Santa Catarina, procurando caracterizar a dinâmica de criação e recriação desse

Conselho no aspecto da organização, da composição, do funcionamento e do processo decisório.

Pires (1978), estuda o Conselho de Educação do Distrito Federal no exercício de sua competência, caracterizando a organização e o funcionamento do Colegiado, desde a sua criação, em 1962, até a publicação do Plano de Educação do Distrito Federal (1976-1979). Conclui que o Conselho: 1) tem problemas de ordem material e financeira, agravados pelo fato de não ser unidade orçamentária; 2) tem-se envolvido com processos sobre currículos, planejamento, autorização de funcionamento de cursos e estabelecimentos de ensino, regularização de vida escolar, autorização precária para dirigir escola, exames e cursos supletivos, auxílios financeiros, organização didática, disciplinar e administrativa das escolas, prendendo-se mais aos processos sobre autorização de funcionamento de cursos e escolas.

O tema ainda não foi objeto de estudo no meio acadêmico em nosso Estado. Por não ter sido um campo ainda explorado, há muitos dados relevantes para serem analisados por meio de pesquisa científica. A atuação do CEE/MS é muito ampla, suas competências abrangem a autorização para a abertura de escolas públicas ou privadas, a autorização para o oferecimento de cursos de educação básica ou profissionalizante, a fiscalização dos estabelecimentos de ensino, a regularização de vida escolar do estudante e outras previstas na Lei Estadual n.º 1460, de dezembro de 1993, que “[...] dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação e dá outras providências”.

A análise da atuação do CEE/MS, como órgão normativo do Sistema Estadual de Educação, possibilita o aprofundamento do estudo das políticas educacionais implementadas pelo aparelho estatal em Mato Grosso do Sul. Sua condição de órgão responsável pela autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino privado e público, consiste em um fértil terreno para produção de pesquisas com temáticas voltadas para a compreensão do processo de disputas de interesses de grupos econômicos ligados ao mercado educacional, como também de segmentos ligados a setores públicos.

Na sua constituição, o CEE/MS atua diretamente com representantes das duas esferas, a política e a civil. No entanto, não se pode incorrer no erro de proceder estudos visualizando apenas a aparente polaridade da relação, mas, antes, é preciso compreender que na Sociedade Civil não existe homogeneidade, uma vez que, em seu seio está inserido o processo de correlação de forças das classes sociais que a compõem, cujos interesses são antagônicos.

Assim, abordar o CEE/MS em todos os seus aspectos seria muito difícil para o desenvolvimento desta pesquisa, nossa opção foi por aprofundar o tema na perspectiva da sua

relação com a definição e implementação das políticas públicas educacionais voltadas para a rede estadual de ensino.

Para esse intento, entendemos que o exame das políticas públicas, conforme Azevedo

[...] implica considerar os recursos de poder que operam na sua definição e que têm nas instituições do Estado, sobretudo na máquina governamental, o seu principal referente.

Outra importante dimensão que se deve considerar nas análises é que as políticas públicas são definidas, implementadas, reformuladas ou desativadas com base na memória da sociedade ou do Estado e que têm lugar e por isso guardam estreita relação com as representações sociais que cada sociedade desenvolve sobre si própria [...]. (AZEVEDO, 1997, p. 5).

Nossas fontes de investigação foram as documentais e as entrevistas. As primeiras foram obtidas nos arquivos do CEE/MS e da Secretaria de Estado de Educação, e nas publicações oficiais compostas por leis, decretos, resoluções, deliberações, indicações, pareceres, atas e pautas das sessões plenárias, assim como os termos de posse dos mandatos dos conselheiros.

Para conseguir esses dados, solicitamos oficialmente ao Conselho o acesso às pautas das sessões das plenárias e cópias dos pareceres. As legislações foram obtidas por meio de pesquisas na imprensa oficial. Os materiais produzidos pela Secretaria de Estado de Educação apresentando as propostas políticas pertencem, na sua maioria, a acervos pessoais de antigos técnicos da SED/MS ou de outros pesquisadores do Estado, que cederam os documentos para a realização dessa pesquisa.

Constitui-se também em importante fonte de informações as entrevistas realizadas com ex-conselheiros, uma vez que somente as atas das reuniões não foram suficientes para expressar a dinâmica da realidade do órgão.

Foram selecionados seis conselheiros para serem entrevistados dentre aqueles cujos mandatos foram exercidos em períodos concomitantes ao governo de Wilson Barbosa Martins (1995-1998) ou ao governo de José Orcírio Miranda dos Santos (1999-2002). Procuramos também entrevistar conselheiros vinculados tanto ao setor privado como ao público.

Por prévio acordo, os nomes dos conselheiros entrevistados são sigilosos. Para dar condição do leitor de identificar a origem das falas, eles aparecem numerados em ordem crescente de um a seis. As entrevistas foram realizadas com base em um roteiro semi-estruturado, com uma certa flexibilidade, e algumas perguntas conjunturais, uma vez que os mandatos dos conselheiros ocorreram em períodos (governos) diferenciados. As entrevistas foram transcritas conforme a expressão de cada entrevistado.

Este trabalho foi organizado em três capítulos. O primeiro traz considerações a respeito do processo histórico de organização e institucionalização dos Conselhos de Educação no Brasil, no decorrer do século XX. A organização desses órgãos colegiados, assim como das próprias políticas educacionais, recebem o impacto das transformações no sistema de produção capitalista. Sendo assim, a idéia central deste capítulo é possibilitar uma visão, mesmo que geral, do percurso histórico destes órgãos diante da organização e das contradições geradas no seio da sociedade capitalista.

O segundo capítulo analisa o processo de criação do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) e como se deu a organização da estrutura e funcionamento, por meio de seu regimento interno. Aborda, também, a representatividade e a composição dos membros que compõem o Conselho Estadual de Educação. Para a sua elaboração, foram levantados dados dos registros históricos e legislações do próprio órgão, atos do poder executivo e outras fontes de informações que possibilitaram a melhor compreensão do processo.

O terceiro capítulo tem por objetivo analisar a atuação do CEE/MS, na condição legal de órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo da política educacional de Mato Grosso do Sul, diante das medidas e propostas governamentais para a Educação encaminhadas pelo órgão responsável pela execução da política estadual de educação, a SED/MS. Foi organizado a partir das propostas políticas apresentadas nos governos de Wilson Barbosa Martins (1995 a 1998) e José Orcírio Miranda dos Santos (1999 a 2002), respectivamente, “Princípios Norteadores” e “Escola Guaicuru: vivendo uma nova lição”.

Por fim, procuramos expressar nossas considerações quanto ao que entendemos caracterizar a atuação do CEE/MS na definição das políticas públicas educacionais implementadas pelo Poder Executivo, tendo como referência o período delimitado.

## CAPÍTULO I

### A ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL

As considerações expressas neste capítulo dizem respeito ao processo histórico de organização e institucionalização dos Conselhos de Educação no Brasil, no decorrer do século XX.

A análise da produção histórica dos Conselhos de Educação, tanto o nacional como os estaduais, parte do princípio de que os procedimentos implícitos “[...] estão inscritos e dinamizados, organizados e desafiados pelas relações, processos e estruturas que se desenvolvem em escala mundial”. (IANNI, 2003, p. 30). Sendo assim, a idéia central deste capítulo é possibilitar uma visão, mesmo que geral, do percurso histórico desses órgãos diante da organização e das contradições geradas no seio da sociedade capitalista.

Na História da Educação Brasileira, a primeira oficialização de um Conselho de Educação ocorreu em 1911, quando a Reforma Rivadávia Correa instituiu o chamado Conselho Superior de Ensino. Sua extinção ocorreu em 1925, com a Reforma João Luis Alves, sendo substituído pelo Conselho Nacional de Ensino.

O Conselho Superior de Ensino, criado pelo Decreto 8.659, de 05 de abril de 1911, pelo presidente Hermes da Fonseca, que aprovou a “Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República”, era composto pelos diretores e um docente das faculdades de medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de direito de São Paulo e de Pernambuco, da Escola Politécnica do Rio de Janeiro e do Colégio Pedro II. (BRASIL. Dec. 8.659/1911, art. 12, 1912).

Ao Conselho Superior de Ensino cabia, conforme esse, autorizar despesas extraordinárias; julgar recursos das resoluções das entidades que o compunham; pronunciar-se acerca dos fatos e ocorrências encaminhadas pelos diretores; suspender curso; impor penas disciplinares de sua competência; informar o Governo sobre a conveniência da criação, transformação ou suspensão de cadeiras; representar ao Governo quando da demissão do

presidente do Conselho; responder a todas as consultas e prestar informações ao Ministério do Interior; além de determinar “[...] inspecção sanitária do docente que lhe pareça estar inválido para o serviço”; promover reformas e melhoramentos necessários ao ensino, submetidos à aprovação do governo; resolver com autonomia as questões de interesse para os institutos de ensino. (BRASIL, Dec. 8.659, 1911).

O Decreto 4632, de 06 de janeiro de 1923, que fixava o orçamento para o ano de 1923, modificou a estrutura do Conselho Superior de Ensino instituído na Reforma Rivadávia, transformando-o em Conselho Superior de Instrução. De acordo com a legislação suas competências constituíam em (BRASIL, Dec. 4632, art. 3º, 1923):

- a) criar o Departamento Nacional de Instrução Pública com a necessaria autonomia para resolver os assumptos federaes de ensino scientifico, litterario, artistico, profissional e os subvencionados, assim como a organização que for feita para difusão do ensino primário;
- b) remodelar o Conselho Superior do Ensino Universitário, instituindo-se o Conselho nacional de Instrucção com atribuições amplas para o desenvolvimento e para aperfeiçoamento da instrucção pública no Brasil. (BRASIL, 1923).

Após a “revolução” de outubro de 1930, Getúlio Vargas foi conduzido à presidência do país, para exercê-la provisoriamente, assim como foi eleita a Assembléia Nacional Constituinte. Nesse contexto, foi aprovada a Reforma Francisco Campos e, por meio do Decreto 19.850 de 11 de abril de 1931, foi criado o Conselho Nacional de Educação, órgão vinculado à estrutura do Ministério dos Negócios da Educação e da Saúde Pública, cujas competências foram definidas conforme os artigos abaixo citados:

- Art. 1º - Fica instituído o Conselho Nacional de Educação, que será o órgão consultivo do Ministério da Educação e Saúde Pública nos assuntos relativos ao ensino.
- Art. 2º - O Conselho Nacional de Educação destina-se a colaborar com o ministro nos altos propósitos de elevar o nível da cultura brasileira e de fundamentar, no valor intelectual do indivíduo e na educação profissional apurada, a grandeza da Nação.
- [...] Art. 4º - O Conselho Nacional de Educação não terá atribuições administrativas, mas opinará em última instância sobre assuntos técnicos e didáticos e emitirá parecer sobre as questões administrativas correlatas, atendidos os dispositivos dos estatutos das universidades e dos regulamentos dos institutos singulares de ensino superior. (BRASIL, 1931).

No que diz respeito à sua composição, o Decreto 19.850, de 1931, estabeleceu, em seu artigo 3º, que seus membros seriam nomeados pelo Presidente da República, escolhidos

entre nomes eminentes do magistério efetivo ou entre personalidades de reconhecida capacidade e experiência em assuntos pedagógicos. (BRASIL, 1931).

A legislação que instituiu o Conselho Nacional de Educação acentuou nos textos legais, apenas o papel consultivo do órgão com relação ao Ministério da Educação e Saúde Pública .

O processo de discussão da Constituição Federal de 1934 transcorreu nos primeiros anos da chamada grande depressão, deflagrada na sociedade capitalista após a quebra da bolsa de Nova York nos Estados Unidos, em outubro de 1929. A grande crise do capitalismo, que gerou diminuição da produção, falência de empresas, desemprego e, conseqüentemente, graves problemas sociais decorrentes das precárias condições de vida da população, provocou mudanças significativas na linha política e administrativa dos governos dos países que buscavam alternativas para a superação da crise.

A crise do capitalismo atingiu os setores da economia ligados à exploração da monocultura para exportação, representados no Brasil pelos plantadores de cana-de-açúcar e proprietários de engenho nordestinos, bem como pelos plantadores de café de São Paulo.

Esses proprietários rurais que influenciaram os rumos do país durante toda a Primeira República (1889-1930), vêm-se enfraquecidos como força econômica. Esse processo acabou provocando a alteração da antiga ordem sócio-política no Brasil, ampliando a influência de representantes dos setores econômicos ligados às indústrias e às instituições financeiras, localizadas em grandes centros urbanos como São Paulo.

No início da década de 1930, especificamente no que se refere às discussões em torno da Educação Nacional, trabalhos como o de Cury (1977), Horta (1975) e Rocha (1996) apontam que o capítulo destinado à Educação Nacional, da Constituição de 1934, foi fortemente influenciado pelos pioneiros da escola nova, que fundamentavam suas propostas nas idéias expressas no documento chamado “Manifesto dos Pioneiros”, e também nos resultados e registros da 5ª Conferência Nacional da Associação Brasileira dos Educadores (ABE), de 1933. Nesta última foi elaborado o anteprojeto do capítulo que foi discutido na Assembléia Constituinte.

Rocha (1996, p. 127) analisa:

De um ponto de vista mais estritamente educacional, a inserção dos renovadores dá-se na cultura à escola existente, que se caracterizava, segundo eles, pela seletividade social do grupo a que se dirigia, pela formação educacional de tipo apenas propedêutico, por conteúdos pedagógicos de caráter formalista, pela separação entre ensino e as atividades humanas. Contra essa escola, os renovadores propõem: a) superação de toda a seletividade social através da escola única, que a todos se dirige;

b) compreensão do papel da escola na constituição da sociabilidade; c) pedagogia sustentada na individualização do educando e na consciência do ser social do homem; d) caráter público da educação, entendendo como exigência de sustentação financeira do Estado, que respalda a diversidade educacional.

Esse paradigma esteve presente nas questões educacionais da Constituinte de que tratamos, não apenas como mais um posicionamento que ali se apresentou, mas como um referencial necessário a todos os demais, ainda que pela contraposição. A sua expressão, seja pelo Manifesto dos Pioneiros de 1932, seja pelo anteprojeto constitucional da 5ª Conferência Nacional da ABE, de 1933, seja pelas emendas apresentadas em plenário no transcurso do evento, sem dúvida alguma, foi o pensamento educacional mais completo e coerente articulado naquele espaço constituinte.

Conforme o mesmo autor, cinco temas permeavam as discussões em torno do capítulo destinado à Educação Nacional no processo constituinte. Foram eles:

- 1) a participação da União em todos os ramos e níveis de ensino;
- 2) o direito à educação;
- 3) a ação supletiva da União aos Estados e municípios;
- 4) a aplicação dos recursos públicos em educação;
- 5) o ensino religioso (ROCHA, 1996).

Dos assuntos enumerados acima, para melhor entender a posição dos renovadores, favorável à instituição dos Conselhos de Educação, interessam a participação da União em todos os ramos e níveis de ensino e a ação supletiva da União aos Estados e Municípios.

No tocante ao item participação da União em todos os ramos de ensino, a sua efetivação se daria pela implantação de um controle dos sistemas de ensino; seria, então, atributo dos Conselhos de Educação, por um lado, zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela União.

Por outro lado, a intenção, também, era de que os Conselhos de Educação se transformassem em um contraponto ao centralismo da União, por outro lado de sua autonomia política, garantida pela participação de segmentos da sociedade e profissionais da educação, impedindo o domínio de grupos locais sobre a política educacional de uma determinada região.

Caberia, ainda, aos Conselhos de Educação, a responsabilidade pelo desenvolvimento da ação supletiva da União aos Estados e Municípios, como apresentada na explicitação de Rocha (1996, p. 126):

A ação da União deve-se realizar onde se fizer necessária 'por deficiência de iniciativa ou de recurso', ela deve se pautar pela estimulação da 'obra educacional em todo o país, por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções'. Isto

preenche plenamente um objetivo importante para os renovadores. Para eles é fundamentalmente por aí que se dará o comprometimento da União em todas as esferas educacionais.

A forma de realizar essa ação estatal, tanto no plano nacional, como no regional, será, para os renovadores, através dos Conselhos de Educação. A idéia dos Conselhos é talvez a formulação mais completamente moderna dos renovadores. Inspirados pela experiência americana, eles propõem Conselhos como forma de autonomia administrativa para setores educacionais. Apenas salientamos aqui, que a dimensão dada aos Conselhos não os faz órgãos meramente consultivos. Eles requerem, senão o fazer executivo, uma série de atividades que determinam o procedimento executivo, precisando entrar no mérito inclusive da matéria financeira para os fins educacionais. É com essa compreensão que a ABE fará sugestões à Câmara dos Deputados, em 1935, formulando um anteprojeto de lei para constituição do Conselho Nacional de Educação, determinado pela nova Constituição.

O modelo de conselhos de educação inspirado no padrão norte-americano, que gozava de autonomia, entendida principalmente a financeira, não conseguiu ressonância frente aos legisladores brasileiros. A experiência brasileira, com órgão desta natureza, apontava para outro modelo, como o implantado pela Reforma Francisco Campos, em 1931, cujo papel era meramente consultivo e de assessoramento ao Ministério dos Negócios da Educação e da Saúde Pública.

Horta (1996, p. 140) detalha como era a proposta de funcionamento do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais de Educação, constantes do anteprojeto do capítulo “Da Educação Nacional” organizado pela ABE, em 1933.

Ele aparece como órgão executivo e técnico do Ministério da Educação, competindo-lhe exercer a função que cabia à União, de ‘estimular e coordenar a obra educacional em todo o país, administrar o fundo de educação e superintender as demais atividades educacionais federais’ (art. 6º). Este mesmo anteprojeto prevê também a criação de conselhos estaduais de educação aos quais competia ‘administrar e superintender os respectivos sistemas educacionais’ não diretamente, mas através dos ‘departamentos de educação’, seus órgãos executivos. Tanto os conselhos estaduais de educação quanto os departamentos de educação teriam ‘autonomia técnica, administrativa e financeira’ (art. 7º). Nota-se aqui claramente a posição descentralizadora dos educadores da ABE. À União competiria apenas ‘estimular e coordenar’ a obra educacional, aos Estados competiria, através dos Conselhos de Educação e dos seus respectivos departamentos, administrar e superintender os seus sistemas educacionais. Além disto, ao prever autonomia para estes órgãos, aqueles educadores estavam acreditando na possibilidade de livrá-los das injunções de caráter político. Nele se afirma: ‘A superintendência e a direção da educação escolar serão exercidas por meio de conselhos de educação, organizados com a autonomia e a isenção necessárias para assegurar, contra qualquer influência, a independência da escola e a liberdade espiritual’.

O texto da Constituição Federal de 1934 ao instituir o Conselho Nacional de Educação, dispôs:

Art. 152. Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao Governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educacionais, bem como a distribuição adequada dos fundos especiais.

Parágrafo único. Os Estados e o Distrito Federal, na forma das leis respectivas e para o exercício de sua competência na matéria, estabelecerão Conselhos de Educação com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração de ensino. (BRASIL, 1934).

Pode-se dizer que o principal avanço naquele momento foi o de obter do texto constitucional sua institucionalização. Todavia, a regulamentação do Conselho Nacional de Educação seria matéria de lei específica a ser elaborada pelo Congresso Nacional. A ABE, mais uma vez, buscou articular-se para participar desse processo, mas encontrou grande barreira para incluir na lei a autonomia dos Conselhos de Educação.

Conforme Horta (1996, p. 142), a proposta da ABE encontra-se melhor explicitada no documento preparado por Celso Kelly, membro da Comissão Especial designada pela Associação para discutir a organização do Conselho Nacional de Educação<sup>1</sup>.

[...] um conselho técnico para regular interesse do magistério poderia ser composto de professores. Um conselho técnico que vise apenas problemas imediatos da escola poderia ser composto de simples pedagogos. Mas um conselho técnico para educação, no amplo sentido de coordenar e planejar sistemas, deve compor-se de educadores. Como a educação, longe de continuar no empirismo primitivo, se assenta hoje em ciências fundamentais, não é fácil encontrar tipos completos de educadores, nem tão pouco definir o que constitua seus requisitos básicos. Distingue-se, todavia, do simples professor ou agente de educação. O sociólogo, o psicólogo, o higienista, o biologista deverão existir na figura de um educador, para que este seja, na verdade, um educador. Se, nem sempre, essa como outras qualidades se reúnem num só indivíduo, de modo que se considere uma organização completa, poderão, todavia, encontrar-se em órgãos coletivos, nos quais esses elementos, unidos pela aplicação à atividade educacional, se completem, sendo aptos a pronunciar-se sobre os assuntos de sua alçada.

Rocha (1996) analisa que as atribuições do Conselho Nacional de Educação poderiam ser entendidas como diferentes das designadas aos Conselhos Estaduais de Educação, uma vez que estes teriam como função agir no âmbito dos “interesses sociais”, aqui entendidos como aqueles interesses tratados pelos pais de alunos, pelos trabalhadores e por representantes das forças sociais organizadas, “[...] enquanto a tarefa do estabelecimento

---

<sup>1</sup> Constituição do Conselho Nacional de Educação – algumas considerações de Celso Kelly (da Comissão Especial designada pela A.B.E.), CPDOC, arquivo Gustavo Capanema, GgC 34..07..30 (1-2). (HORTA, 1996, p. 141).

do plano de caráter técnico caberia aos educadores reunidos no Conselho Nacional de Educação”. (ROCHA, 1996, p. 143).

Conforme o texto da Constituição de 1934, os Estados também organizariam os órgãos colegiados para exercer as mesmas funções que o Conselho Nacional de Educação, todavia, permanecendo impedidos de atuar nas matérias consideradas de competência da União.

As discussões dos educadores para avançar com a proposta de autonomia dos Conselhos de Educação, na década de 1930, ocorreu durante a crise mundial do capitalismo, que provocou, por exemplo, o aparecimento, nos Estados Unidos, do plano denominado New Deal, no governo do presidente Franklin Delano Roosevelt, a partir da teoria econômica de Keynes (1883-1946)<sup>2</sup>, que se caracterizava pelo dirigismo estatal, visando aplicar medidas com a finalidade de reorganizar a economia e a sociedade. (OLIVEIRA, 2003, p. 138).

As alterações no modelo de administração e organização do Governo Federal, ocorridas a partir de 1934, aumentaram a competência da União, demonstrando, nitidamente, interesse no fortalecimento do Estado e possibilitando sua interferência direta nos setores da economia.

Nesse sentido, Silva (1991, p. 73) faz o seguinte comentário sobre a Constituição Federal de 1934:

Ao lado da clássica declaração de direitos e garantias individuais, inscreveu um título sobre a ordem econômica e social e outro sobre a família, a educação e a cultura, com normas quase todas programáticas, sob a influência da Constituição alemã de Weimar. Regulou os problemas de segurança nacional e estatuiu princípios sobre o funcionamento público (art. 159 e 172). Fora, enfim, um documento de compromisso entre o liberalismo e o intervencionismo.

O Brasil ainda enfrentava a instabilidade política, devido à difícil coexistência dos interesses dos blocos econômicos de poder (os produtores rurais exportadores e a burguesia industrial). Na prática, a Constituição Federal de 1934 possibilitou ao Estado adotar medidas para coibir, por exemplo, a chamada “política dos governadores” e os mandos e desmandos dos “coronéis”, que tiveram muita força na República Velha (1889-1930).

A burguesia industrial brasileira durante a crise de 1929, que provocou o enfraquecimento dos setores econômicos rurais dependentes das exportações, não se mostrou

---

<sup>2</sup> John Maynard Keynes – economista inglês, autor da obra “A teoria geral do emprego, do juro e moeda publicada em 1936”, que estuda a crise do capitalismo. Sua teoria econômica ficou conhecida como *Keynesianismo*, serviu de base teórica para a elaboração do *New Deal*.

capaz de firmar-se como poder econômico detentor da hegemonia política”. (DREIFUSS, 1981, p. 21). Essa dificuldade acabou contribuindo para o fortalecimento de dois movimentos políticos no cenário nacional, que defendiam posições contrárias aos interesses dos industriais.

O primeiro movimento político, oriundo da própria burguesia conservadora, ficou conhecido como movimento fascista (Integralismo, 1932), cujo nacionalismo exacerbado era uma ameaça para as relações com os grupos econômicos estrangeiros. O segundo foi o chamado levante comunista (1935), organizado pelo movimento operário, intelectuais e alguns políticos.

Assim, dois movimentos políticos assumiram posições ideológicas mais definidas e começaram a se organizar para disputar o governo. Os fascistas, representados pela Ação Integralista Brasileira, e os comunistas, organizados no Partido Comunista Brasileiro<sup>3</sup>.

No entanto, antes mesmo de se efetivar qualquer disputa eleitoral, prevista para janeiro de 1938, Getúlio Vargas, o então presidente impossibilitado de candidatar-se à reeleição, com o apoio político da burguesia industrial brasileira, por meio de um golpe de Estado, permaneceu no poder. Com a instituição do “Estado Novo” foi revogada a Constituição Federal de 1934 e outorgada a nova Constituição Federal de 1937. No trecho do discurso do presidente, do dia 10 de novembro de 1937, a seguir citado, ficou explícito que um dos motivos do golpe de Estado, foi conter o avanço dessas organizações políticas no cenário nacional.

[...] as novas formações partidárias, surgidas em todo o mundo, por sua própria natureza refratária aos processos democráticos, oferecendo perigo imediato para as instituições, exigindo, de maneira urgente e proporcional virulência dos antagonismos, o reforço do poder central. (SILVA, 1991, p. 74).

Essa forma autoritária de governo, implantada no país por meio de um golpe de Estado, não foi apenas uma realidade isolada do Brasil. Fez parte de um movimento transcorrido durante a década de 1930, provocado pela crise econômica que o mundo começou a enfrentar, uma vez que dela desencadeou o processo de “[...] crise das democracias liberais, provocando não somente a propagação do regime comunista da União Soviética, como também a ascensão de regimes totalitários como o fascismo” (RÉMOND, 1974, p. 59).

Apesar da instabilidade política e do rumo totalitário adotado pelo governo, das Constituições Federais brasileiras, a de 1934 foi a primeira na História do Brasil que trouxe a

---

<sup>3</sup> Partido Comunista Brasileiro (PCB) foi fundado em 1922.

institucionalização dos Conselhos de Educação nos seus artigos. Todavia, a presença textual em uma lei magna não foi suficiente para materializar o Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Estaduais, uma vez que, após o golpe de Estado de 1937, embora as legislações não tivessem sido revogadas, os Conselhos de Educação por todo o país não foram implementados.

Os Conselhos de Educação, no Brasil, voltaram efetivamente a integrar a estrutura do poder executivo após a publicação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

A Lei n.º 4024, de dezembro de 1961, foi decorrente do art. 5º, XV, da Constituição Federal, de setembro de 1946, que estabeleceu à União competência para fixar “diretrizes e bases da Educação Nacional”. O projeto original da primeira lei de diretrizes e bases da educação nacional foi encaminhado ao Congresso Nacional em 29 de outubro de 1948. (SAVIANI, 1988), e seu processo de tramitação pelo Congresso Nacional durou mais de treze anos.

Para Saviani (1988), a LDB de 1961 teve uma forte influência dos liberais, que eram representados no Congresso Nacional pelos partidários da União Democrática Nacional – UDN. Neste sentido, o autor faz a seguinte ponderação quanto à inspiração liberalista da legislação educacional:

[...] A primeira estratégia acionada pelas elites após a derrubada do regime de Vargas foi aquilo que poderíamos chamar, na esteira de Debrun, de liberalismo (cf. Debrun, 1983:16). De um modo geral, principalmente os próceres da UDN empenharam-se na defesa das idéias liberais, procurando utilizá-las como instrumento para fustigar a corrente varguista. É nesse quadro da estratégia do liberalismo que foi gestado pelos membros da comissão constituída por Clemente Mariani, à testa os militantes da UDN, o projeto original da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. (SAVIANI, 1988, p. 61)

Os quatro primeiros títulos da lei tratavam dos fins da educação, do direito à educação, da liberdade do ensino e da administração do ensino. Na LDB de 1961 o primeiro dispositivo que fez referência ao Conselho Federal de Educação foi o artigo 7º, que incumbiu o “Ministério da Educação e Cultura de velar pela observância das leis de ensino e pelo cumprimento das decisões do Conselho Federal de Educação”. (BRASIL, 1961) .

O Conselho Federal de Educação foi instituído como um órgão de natureza técnica, normativa e decisória (HORTA, 1975), e conforme o art. 8º da LDB, era composto por vinte e quatro membros nomeados pelo presidente da república, representando preferencialmente as regiões do país, os graus de ensino e o magistério oficial e particular. O colegiado foi dividido em câmaras para deliberar sobre o ensino primário, médio e superior. (BRASIL, 1961).

No art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foram definidas as competências do Conselho, sendo elencadas: decidir sobre o funcionamento de estabelecimentos de ensino superior; decidir sobre o reconhecimento das universidades; pronunciar-se sobre relatórios das universidades; opinar sobre incorporação de escolas ao sistema federal; indicar disciplinas obrigatórias para o ensino médio; promover sindicâncias em qualquer estabelecimento de ensino; elaborar seu regimento interno; conhecer recursos interpostos pelos candidatos ao magistério federal; sugerir medidas para organização do sistema federal de ensino; promover e divulgar estudos; adotar e propor medidas para expansão do ensino; estimular a assistência social escolar; emitir pareceres sobre questões educativas; manter intercâmbio com os Conselhos Estaduais; e analisar estatísticas do ensino.

Ainda, na mesma legislação, art. 92, § 1º e §2º, foi previsto que caberia ao “Conselho Federal de Educação elaborar um Plano de Educação referente a cada Fundo”. Esses fundos denominavam-se, Fundo Nacional do Ensino Primário, Fundo Nacional do Ensino Médio e Fundo Nacional do Ensino Superior. (BRASIL, 1961).

Foi também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1961 que retomou a iniciativa de implantar Conselhos de Educação nos estados da federação. De acordo com o art. 10, eles deveriam ser organizados da seguinte maneira:

[...] Os Conselhos Estaduais de Educação organizados pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência em matéria de educação. (BRASIL, 1961).

No que se refere à competência dos Conselhos Estaduais de Educação, o mesmo art.10 estabeleceu, taxativamente, que caberia a eles apenas exercer “[...] as atribuições que esta lei lhes consigna”. Dentre as delegações conferidas na lei, podem ser citadas a do art. 11, dispondo que “[...] a União, os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino”, e a do art. 16, que diz ser “[...] competência dos Estados e do Distrito Federal autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino”.

Com relação ao ensino superior, os Conselhos Estaduais de Educação, por força do § 2º do art. 10 da Lei n.º 4024/1961, seriam responsáveis pela autorização e fiscalização dos “[...] estabelecimentos estaduais isolados de ensino superior, na forma da lei estadual respectiva.” (BRASIL, 1961).

A retomada dos Conselhos Estaduais de Educação pela LDB/61, ocorreu em virtude da Constituição Federal de 1946, que delegou aos Estados e ao Distrito Federal a competência

para organizarem os seus respectivos sistemas de ensino (art. 171). Essa medida pode ser entendida como decorrência da política de descentralização defendida naquele momento pelo governo federal, uma vez que “[...] permitiu a descentralização da educação da esfera federal para a estadual com a institucionalização dos sistemas de educação e recreação dos Conselhos de Educação”. (BOAVENTURA, 2000, p. 196).

Embora tenha sido a instituição dos Conselhos Estaduais de Educação uma medida de descentralização, a maioria desses colegiados foi instituída no período do governo da ditadura militar, iniciada com o golpe de Estado de 1964, que em razão das “[...] múltiplas e contraditórias funções exercidas pelo Estado” reagiu procurando cada vez mais burocratizar e centralizar poder no executivo. (FIORI, 1995, p. 109).

Esse processo de centralização de decisões, nesse período, é percebido também na organização dos Conselhos Estaduais de Educação, uma vez que houve um movimento no sentido de restringir a competência dos colegiados. Fatos envolvendo conflitos de competência, como o ocorrido com o governo estadual da Bahia, que em 1968 chegou a solicitar parecer do Conselho Federal de Educação, pedindo esclarecimento quanto à real competência dos Conselhos Estaduais de Educação, revelam uma forte centralização de decisões na esfera federal. (COELHO, 1983).

O Conselho Federal de Educação respondeu à indagação por meio do Parecer n.º 638, de 1968, informando ao governo baiano que, das trinta e uma atribuições previstas na LDB/1961, apenas quatro eram de competência dos Conselhos Estaduais de Educação, sendo elas:

[...] zelar para que as empresas industriais, agrícolas e comerciais mantenham ensino primário para os filhos dos trabalhadores; completar o número de disciplinas obrigatórias do ensino médio e relacionar as de caráter optativo; credenciar Escolas Normal ou Instituto de Educação para exame de suficiência; e zelar pelos cursos de aprendizagem industrial e comercial, administrados por entidades industriais e comerciais. (COELHO, 1983, p. 106).

No transcurso do governo militar, essa centralização do poder provocou “[...] uma hipertrofia da sociedade política em detrimento da sociedade civil” (SAVIANI, 1988, p. 153), que foi sendo gradativamente excluída do processo político.

No tocante à organização econômica, durante o período da ditadura militar, a “[...] burguesia monopolista industrializada, em aliança com o Estado, comandou o novo ciclo de expansão industrial” (PERONI, 2003, p. 42), cuja base consistia no investimento do capital das empresas multinacionais no país.

Sob a influência dessa nova fase de expansão industrial do país, o governo militar passou a tratar a política educacional como uma estratégia para o desenvolvimento econômico do país, voltada para qualificação da mão-de-obra, como revelou o Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social de 1967:

[...] o rápido processo de industrialização e urbanização que atravessou o País, nos últimos decênios, mais que tudo multiplicou as solicitações educacionais, tornando o ensino básico um requisito indispensável para o acesso ao parque produtivo [...]. Daí poder-se hoje considerar que a educação básica, ministrada ao nível da escola primária, constituía também o integrante fundamental da formação de mão-de-obra qualificada. A estreita correlação existente entre educação básica e formação técnica vem enfatizar e dar novo sentido ao ensino básico, ainda que se adote uma perspectiva educacional voltada para o campo dos recursos humanos, com sentido nitidamente econômico (IBGE, 1967).

A idéia da Educação como responsável direta pela colocação do trabalhador em um emprego, foi fortalecida, e à escola foi atribuída, oficialmente, a função de qualificar a mão-de-obra para os setores da economia em expansão. Para Gentili (2002, p. 48), essa vinculação da Educação ao mundo do trabalho consistiu em uma “promessa que justificou, em parte, a expansão dos sistemas educacionais durante o século XX”.

Dentre as estratégias governamentais para implementar a política de expansão dos sistemas educacionais, no período pós-1964, merecem ser destacadas a Reforma Universitária (Lei n.º 5.540/1968) e a Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus (Lei n.º 5692/1971). Conforme Saviani (1988, p. 151), esse momento da História da Educação Brasileira, pode ser assim analisado:

[...] A educação expressou esse fenômeno à medida que as pressões populares forçavam o modelo elitista a se abrir e a defesa do seu caráter elitista implicava, por sua vez, a alteração do próprio modelo. Assim é que a Reforma Universitária possibilitou o deslocamento do chamado padrão de excelência para os cursos de pós-graduação e para a graduação das grandes escolas, em geral, públicas, deixando a tarefa de absorver os novos contingentes de alunos para as escolas privadas, em geral institutos isolados, caracterizadas por duvidoso padrão de qualidade. E a reforma do ensino de 1º e 2º Graus acenou para uma abertura ampla ao propor a universalização do ensino profissional a nível de 2º grau em nome do combate à fórmula “ensino secundário para os nossos filhos e ensino profissional para os filhos dos outros”. Entretanto, ao diferenciar a terminalidade ideal ou legal, coincidente com a conclusão do 2º grau, da terminalidade real mediante a qual o ensino profissional poderia ser antecipado para os alunos, as regiões ou as escolas que não tivessem condições de ultrapassar a 8ª, a 6ª ou mesmo a 4ª série do 1º Grau, a reforma acabou por converter a velha fórmula nesta outra: Terminalidade legal para os nossos filhos e terminalidade real para os filhos dos outros. Com isso a discriminação se manteve, conciliando-se, por essa via, a defesa dos interesses elitistas com exigência de ampliação do sistema de ensino.

Com base nos estudos realizados por Coelho (1983), que levantou os números de processos (atos) que tramitaram pelo Conselho Federal de Educação, nos anos de 1962 a 1968, foi possível elaborar, um quadro contendo o resumo da atuação do colegiado no período mencionado. O quadro a seguir, consiste em uma síntese dos resultados desses levantamentos:

**Tabela 1 – Atuação do Conselho Federal de Educação – 1962 a 1968**

<b>Procedimentos do Conselho Federal de Educação</b>	<b>1962</b>	<b>1963</b>	<b>1964</b>	<b>1965</b>	<b>1966</b>	<b>1967</b>	<b>1968</b>
Autorização para funcionamento de instituições de ensino superior: faculdades, cursos, escolas, institutos, universidades e conservatórios	6(1)*	9(4)	14(12)	20(6)	30(8)	26(15)	75(23)
Reconhecimento de cursos e instituições de ensino superior: faculdades, cursos, escolas, institutos, universidades e conservatórios	6	17	32(5)	12	22	26(5)	56
Autorização para funcionamento de estabelecimento isolado.	6(1)	9(4)	14(12)	20(6)	28(8)	26(15)	72(23)
Reconhecimento de universidades e estabelecimentos isolados (incluindo curso)	6	17	32(5)	12	22	26(5)	56
Aprovação de estatutos e regimentos de estabelecimentos de ensino.	52	73	20	12	21	12	10
Indicação de professores	9	3	4	16	82	68	306
Adoção e proposição de modificações e medidas para expandir e aperfeiçoar o ensino.	1	-	1	-	-	-	1
Esforços para melhorar a qualidade de índice de produtividade do ensino	-	3	-	-	-	-	3
Promoção de Sindicância	-	1	4	3	3	2	10
Suspensão de autonomia de universidade	-	-	1	1	-	-	-
Denúncias	-	-	2	3	2	2	6
Intercâmbio com Conselhos Estaduais de Educação	-	1	1	1	1	1	1
Interpretação da LDB e de Pareceres do CFE	37	14	18	11	2	16	28
Elaboração do Plano de Educação	2	1	2	2	1	2	-
Fixação de condições para financiamento	-	1	2	-	1	-	-

Fonte: A elaboração desse trabalho foi a partir de COELHO, 1983.

\* Os números entre parêntesis indicam as autorizações ou pedidos negados

Analisando esses números, podemos identificar que de 1962 a 1968, houve um crescente aumento do número de procedimentos no Conselho Federal de Educação, envolvendo os pedidos de autorização de funcionamento ou de reconhecimento de instituições de ensino superior e as indicações de professores. Os dados também indicam o início de uma nova fase (pós LDB/1961) do processo de expansão do ensino superior no país.

A atuação do Conselho Federal de Educação para Fonseca (1992) foi assim analisada:

O Conselho perdeu espaço como ator institucional no âmbito da política nacional de educação, ele, em contrapartida, criou e alargou os seus espaços internos de poder,

especialmente no que se refere à produção doutrinária de permitir, autorizar e controlar todo o processo de expansão do ensino superior, notadamente o ensino privado. O Conselho tornou-se órgão burocrático.

Se comparados os dados do quadro 1, percebemos que, de 1962 a 1968, foi maior o número de intervenções do CFE referentes aos procedimentos voltados para autorização de funcionamento, reconhecimento de cursos, aprovação de estatuto e indicação dos professores, enquanto a quantidade daqueles atos que abordavam assuntos pertinentes a adoção de medidas para expansão do ensino, a fixação de condições de financiamento, e a elaboração dos planos de educação foi substancialmente menor.

Essa constatação nos remete ao fato de que, embora tivesse a LDB/1961 delegado ao Conselho Federal de Educação as competências de “deliberar sobre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior” (BRASIL. LDB, art. 8º, § 4º, 1961) e de elaborar o Plano de Educação para aplicação dos recursos destinados a cada nível de ensino (BRASIL. LDB, art. 92, § 2º, 1961), na prática, não eram essas as matérias em destaque na sua atuação.

É oportuno resgatar que, nesse período, as decisões quanto às estratégias das políticas públicas eram tomadas pelos órgãos de planejamento do executivo. Na própria elaboração do Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico (1967), que indicava qual era o rumo que o governo adotaria para a Educação do país, a participação do Conselho Federal de Educação foi mínima. Neste sentido foram as conclusões de Horta (1975, p. 224), quando afirmou:

[...] a partir do Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social, o Conselho Federal de Educação renunciou à função de elaborar o Plano Nacional de Educação, que, sem base legal, lhe fora atribuído. Assim, o protagonismo dos ‘pedagogos’ no planejamento educacional foi substituído pelo protagonismo dos ‘tecnocratas’ do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Um fator que não podemos deixar de mencionar, pois colabora com a compreensão do momento histórico em que ocorreu a instituição dos Conselhos de Educação por todo o país, diz respeito ao que Saviani (1988, p. 152) identificou no regime ditatorial como a “[...] adoção e difusão da ideologia tecnicista e do controle tecnocrático cujo pressuposto era a consideração da educação como uma questão técnica e não política”. Essa ideologia disseminada pelo governo militar, no âmbito educacional propagou-se por meio de uma teoria educacional, a pedagogia tecnicista, cujo processo pedagógico seria desenvolvido a partir dos seguintes elementos:

[...] a partir do pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, essa pedagogia advoga a reordenação do processo educativo de maneira a torná-lo objetivo e operacional. De modo semelhante ao que ocorreu no trabalho fabril, pretende-se a objetivação do trabalho pedagógico. Com efeito, se no artesanato o trabalho era subjetivo, isto é, os instrumentos de trabalho eram dispostos em função do trabalhador e este dispunha deles segundo seus desígnios, na produção fabril essa relação é invertida. Aqui, é o trabalhador que deve se adaptar ao processo de trabalho, já que este foi objetivado e organizado na forma parcelada. Nessas condições, o trabalhador ocupa seu posto na linha de montagem e executa determinada parcela do trabalho necessário para produzir determinados objetos. O produto é, pois, uma decorrência da forma como é organizado o processo. O concurso das ações de diferentes sujeitos produz assim um resultado com o qual nenhum dos sujeitos se identifica e que, ao contrário, lhes é estranho.

O fenômeno acima mencionado ajuda-nos a entender a tendência que se esboçou com o advento daquilo que estou chamando de 'pedagogia tecnicista'. Buscou-se planejar a educação de modo a dotá-la de uma organização racional capaz de minimizar as interferências subjetivas que pudessem pôr em risco sua eficiência. (SAVIANI, 2002, p. 12).

Os Conselhos de Educação, durante todo o período da ditadura militar, subsistiram amparados pela Lei n.º 4024/61 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mesmo após a publicação da Lei n.º 5692, de 1971, que fixou “Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus”, não ocorrendo alteração nos dispositivos legais pertinentes aos Conselhos de Educação.

A partir da década de 1970, começam a operar mudanças significativas nos planos geopolítico, econômico e cultural. Mais, uma vez, o capitalismo entra em um ciclo de tensão, desta vez irrompido pela crise do petróleo. Em alguns países do Oeste Europeu e nos Estados Unidos, começa a ser aplicado o receituário econômico neoliberal<sup>4</sup>, cujo expoente principal foi o economista austríaco Friedrich Hayek, autor do livro “O Caminho da Servidão”, escrito em 1944, que criticava a intervenção do Estado na economia.

A ditadura militar já apresentava sinais de esgotamento durante o governo de Ernesto Geisel (1974-1979), tendo nesse período caído um dos maiores símbolos da repressão do poder, o Ato Institucional n.º 5 – AI5 (1978), e, aprovada a Lei n.º 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Lei da Anistia Política. No governo de João Batista Figueiredo (1980-1985), a Ditadura Militar extenuou sua força política, e, pressionado, dentre outras formas, pelas mobilizações populares, foi forçado a abrir o caminho para a “política de abertura”.

<sup>4</sup> Chauí (2003, p. 401), explica o neoliberalismo como uma “[...] teoria econômica-política formulada por um grupo de economistas, cientistas políticos e filósofos que, em 1947, reuniu-se em Mont Saint Pélerin, na Suíça, à volta do economista austríaco Hayek e do norte-americano Milton Friedman. Navegando contra a corrente de 1950 e 1960, esse grupo elaborou um detalhado projeto econômico e político no qual atacava o Estado do Bem-Estar Social (também chamado de Estado Providência) com seus encargos sociais e com função de regulador das

Nesse período também já era perceptível o movimento da sociedade civil em torno da democratização do país, como analisado por Oliveira (2000)

No final da década dos anos 70 um substancial aumento de conflitos políticos, econômicos e sociais entre Estado e sociedade, abre caminho à mobilização da sociedade civil que ressurgiu com novos atores, buscando o retorno à democracia. Crescem, gradativamente, os movimentos contra a ditadura, destacando-se, o movimento sindical que se afirma como importante força política capaz de pressionar o Estado por transformações estruturais.

Tais alterações tiveram como pano de fundo as mudanças na forma de acumulação do capital, uma vez que em meados da década de 1970 já eram desenvolvidas em muitos países, as orientações neoliberais como medida para a superação da crise econômica.

Para Pomar (2002, p. 66), na conjuntura econômica internacional no final da década de 1970 e início da década de 1980,

[...] os excedentes de capital e as demandas de sua valorização tornaram o funcionamento global um imperativo inescapável do capitalismo das grandes potências. As políticas múltiplas de desregulação, estabilidade monetária, abertura das fronteiras nacionais, retirada do poder produtivo dos Estados nacionais periféricos, circulação financeira livre de qualquer barreira e outras exigências a serem cumpridas pelos países dependentes e subordinados transformaram-se na ideologia e na política neoliberal, ganharam corpo e avançaram pelo mundo, revolucionando ainda mais o próprio modo de produção capitalista e empurrando-o na senda da homogeneização e da supremacia dos grandes monopólios.

A partir da década de 1980, materializou-se uma intensa modernização nas bases tecnológica, produtiva, comercial e financeira do capitalismo. O movimento de integração dos mercados de bens, de serviços e capitais passa a ser identificado como o processo de globalização da economia.

Em 1985, os militares saem de cena e, em 1986, assume o primeiro presidente civil, após 20 anos de ditadura. Uma das primeiras medidas do presidente civil José Sarney, foi convocar a Assembléia Constituinte, sob forte pressão da sociedade civil organizada, uma vez que o comprometimento histórico do então presidente com a classe dominante latifundiária, conservadora e reacionária do Estado do Maranhão, que sempre esteou sua carreira política, fazia pairar a suspeita de não ser iniciado o processo de elaboração da nova Constituição para o país.

---

atividades do mercado. Afirmava que esse tipo de experiência destruía a liberdade dos cidadãos e a competição, sem as quais não há prosperidade.”

Em 05 outubro de 1988, foi promulgada a Constituição Federal, ampliando os “direitos políticos, individuais e coletivos” e ensejando a democratização do país, com forte tônica à participação da população na gestão pública e ao controle social pelo cidadão, autoridades, instituições e organizações governamentais.

A Educação na Constituição Federal é considerada “direito de todos e dever do Estado e da Família”, sendo o ensino ministrado com base nos princípios de igualdade de condições de acesso; liberdade de expressão; pluralismo de idéias; gratuidade do ensino público; valorização dos profissionais do magistério público; gestão democrática e garantia de padrão de qualidade (BRASIL. Constituição Federal, art. 206, 1988).

No tocante à organização político-administrativa do Estado na Constituição Federal de 1988, evidencia-se o processo de descentralização administrativa, passando a relação dos entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal a ser regida pelo princípio da autonomia. Nesse sentido é a análise de Cury (2002, p. 50):

Dentro dessa lógica, os Municípios passaram a ser considerados como entes federativos de igual dignidade que qualquer outro ente federativo, ganhando autonomia nos espaços de suas atribuições e competências. Um destes espaços foi a constitucionalização dos sistemas municipais de educação, próprios e autônomos. Antes os Municípios se constituíam apenas em redes ou eram, por delegação, subsistemas dos sistemas estaduais de educação. Agora, eles podem efetivar seus sistemas com Conselhos Municipais de Educação junto com suas atribuições no terreno do ensino fundamental e educação infantil.

A partir da deflagração do processo de descentralização, previsto no art. 18 da Constituição Federal de 1988, para Peroni (2003, p. 70):

[...] enquanto o município assumia o *status* de ente federativo, com a Constituição de 1988, paralelamente aprofundava sua crise fiscal, o que comprometia as finanças públicas, passando ele a assumir ainda maiores encargos. Exemplos desses encargos são a municipalização da saúde e o processo de indução à municipalização do ensino, apresentado pelo Governo Federal através da atual proposta do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

No tocante ao controle da gestão via participação popular, após a Constituição Federal de 1988, a criação de conselhos gestores, “[...] fruto de lutas e demandas populares e de pressões da sociedade civil [...]” (GOHN, 2003, p. 84), em várias áreas das políticas sociais, foi uma inovação em relação a outros momentos da história política brasileira. Segundo Gohn (2003, p. 84),

[...] pós 1988, passaram a regulamentar o direito constitucional á participação por meio de conselhos deliberativos, de composição paritária, entre representantes do poder executivo e de instituições da sociedade civil. Desde então, um número crescente de estruturas colegiadas passou a ser exigência constitucional em diversos níveis das administrações (federal, estadual e municipal). As reformas operadas no Estado brasileiro, na última década, articulou a existência de conselhos ao repasse de recursos financeiros do nível federal ao estadual e ao municipal. Muitos deles já foram criados, a exemplo dos conselhos circunscritos às ações e aos serviços públicos (saúde, educação e cultura) e aos interesses gerais da comunidade (meio ambiente, defesa do consumidor, patrimônio histórico-cultural), assim como aos interesses de grupos e camadas sociais específicas como crianças e adolescentes, idosos, mulheres etc.

A Constituição Federal de 1988 incluiu a Educação nos direitos sociais, juntamente com a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desempregados (BRASIL. Constituição Federal, art. 6º, 1988). Mesmo com vários limites, com relação as outras constituições, alguns direitos foram conquistados nesse processo. Para Peroni (2003, p. 77) eles são identificados como:

- a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade do ensino médio;
- a inclusão da creche, na área da educação;
- a vinculação dos percentuais de recursos para educação ‘receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência’, cabendo à União aplicar, pelo menos 18%, e os Estados, municípios e Distrito Federal, pelo menos 25% desses recursos na ‘manutenção e desenvolvimento do ensino’ (art. 212). Porém, desse montante, é legal, pelo §2º, repassarem-se recursos públicos para as escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais.

Não houve no texto da Constituição Federal referência ao Conselho Federal de Educação e aos Estaduais. O que há de expresso diz respeito à organização dos sistemas de ensino, “[...] a União, os Estados e Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino [...]” (BRASIL. Constituição Federal, art. 211, ANO). É importante observar que nesse artigo não consta delegação de competência para os Conselhos de Educação, no sentido de propor a organização dos sistemas de ensino.

A legislação federal, que no início da década de 1990 fundamentava a existência dos Conselhos de Educação, ainda era a Lei n.º 4024/1961, pois a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional somente foi aprovada em 1996, embora tenha sido apresentado o primeiro projeto de lei em 29 de novembro de 1988 pelo Deputado Federal Octávio Elísio (PL n.º 1258/88) na Câmara Federal. (OLIVEIRA, 1998).

No Governo do Presidente Itamar Franco (1992–1997), foi editada a Medida Provisória 661, de 18 de outubro de 1994, que extinguiu o Conselho Federal de Educação,

sendo no mesmo instrumento jurídico criado o Conselho Nacional de Educação com funções análogas.

No decorrer do processo de debates em torno da LDB, o presidente Fernando Henrique Cardoso decretou a Medida Provisória n.º 938, que, entre outras medidas, alterava dispositivos da Lei n.º 4024/61, que tratavam da organização do Conselho Nacional de Educação.

Posteriormente, o Governo Federal transformou o texto da medida provisória em projeto de lei, que, uma vez aprovado pelo Congresso Nacional, tornou-se a Lei Federal n.º 9131/1995, estando em plena vigência mesmo após a aprovação da Lei 9394/96, por força do art. 92 da referida lei, que garantiu expressamente a manutenção do seu teor. Dessa forma, são as disposições da Lei n.º 9131/1995 que definem a atual organização e competência do Conselho Nacional de Educação.

Com base nessa legislação, o Ministério da Educação e do Desporto conta com a colaboração do Conselho Nacional de Educação, que é órgão com atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento (BRASIL. CNE/MEC, art. 7º, 1995), tendo como competências: subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação; manifestar-se sobre questões que abrangem mais de um nível de modalidade de ensino; assessorar o Ministro da Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino; emitir parecer sobre assuntos da área educacional; manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e Distrito Federal; analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino; e elaborar o seu regimento interno. (BRASIL. CNE/MEC, art. 7º, 1995).

A Lei também estabelece a organização do Conselho Nacional de Educação em duas Câmaras: Educação Básica e Ensino Superior. Cada uma das Câmaras é composta por doze conselheiros, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, sendo que a metade, obrigatoriamente, será indicada entre listas elaboradas por cada Câmara, mediante consulta a entidades da sociedade civil.

As indicações feitas por entidades da sociedade civil deverão incidir sobre brasileiros de reputação ilibada, que tenham prestado serviços relevantes à educação, à ciência e à cultura (BRASIL. CNE/MEC, art. 8º, 1995).

A ação do Conselho Nacional de Educação se restringe ao assessoramento ao Ministério da Educação, indo de encontro, com a proposta que tramitava no projeto da nova LDB, defendida por setores da sociedade civil organizada, principalmente pelo Fórum

Nacional de Defesa da Escola Pública, que, por meio de pressões políticas, junto aos Senadores Cid Sabóia de Carvalho (PMDB/CE) e Valmir Campelo (PTB/DF), provocaram a convocação de audiências públicas, que subsidiaram a elaboração de um projeto de lei substitutivo, aprovado na Comissão de Educação pelo Parecer n.º 250/93<sup>5</sup>.

Dentre os principais pontos apresentados no substitutivo, constam as reivindicações referentes à reestruturação do Conselho Nacional de Educação. Conforme Oliveira (1997) são elas:

[...] O Conselho Nacional de Educação permanece com a função principal de subsidiar a formulação de políticas educacionais e acompanhar sua implementação, bem como propor diretrizes e prioridades para o Plano Nacional de Educação (art. 21);

A composição do Conselho Nacional de Educação permanece, também, com 24 membros, sendo 12(doze) conselheiros escolhidos pelo Presidente da República, segundo determinados critérios. Inclui entre tais critérios “um representante do ensino militar, indicado pelo Estado-Maior das Forças Armadas”, bem como 12(doze) conselheiros indicados por segmentos sociais organizados, vinculados à área educacional.

No entanto, o projeto substitutivo do Senador Darcy Ribeiro (PDT/RJ), que acabou tornando-se o texto final da lei, não contemplou as propostas do projeto substitutivo do Senador Cid Sabóia de Carvalho (PMDB/CE) referentes ao Conselho Nacional de Educação, permanecendo a atuação do órgão da seguinte forma:

[...] o Conselho Nacional de Educação –definido como órgão normativo com função principal de efetivar uma articulação entre diferentes níveis de sistemas educacionais (federal, estadual e municipal) – encarregado de elaborar o Plano Nacional de Educação. As atribuições desse Conselho são transferidas para a União. O art. 9º, § 1º é taxativo: “Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (OLIVEIRA, 1997, p. ).

Neste sentido também é a análise de Peroni (2003, p. 85):

O CNE era parte da proposta de gestão democrática do projeto de Lei de Diretrizes e Bases aprovada, na Câmara dos Deputados. Naquela proposta, o Conselho Nacional de Educação e o Fórum Nacional de Educação eram instâncias máximas de deliberação da política educacional brasileira, passando por fóruns e conselhos nas unidades escolares e por municípios e Estados. Este projeto foi derrotado, e o CNE passou a ser apenas um órgão com funções normativas e de supervisão, não sendo

<sup>5</sup> O Parecer n.º 250/94 teve como Relator o Senador Cid Sabóia de Carvalho (PMDB/CE). Mais informações sobre a tramitação do Projeto da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional encontram-se em Oliveira, 1997.

mais deliberativo, como na proposta inicial. O Fórum Nacional de Educação, que é um órgão representativo dos setores sociais envolvidos com a educação, não está contemplado na representação do CNE, como estava previsto na proposta inicial.

A nova Lei de Diretrizes e Bases em seu teor expressou somente a existência do “Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente” (BRASIL. LDB, art. 9º, §1º). Não há em nenhum dos seus artigos a exigência da criação de conselhos estaduais ou municipais de educação, ficando a cargo dos respectivos entes federativos a sua implantação.

Na História da Educação Brasileira, o processo de organização dos Conselhos de Educação foi transcorrendo conforme cada fase de organização da sociedade. No início deste capítulo, citamos a pretensão dos “Pioneiros”, na década de 1930, de tornar o colegiado uma instância com autonomia política e financeira, capaz de realizar tarefas do poder executivo e definir a política nacional e regional de educação por meio dos planos educacionais.

Na década de 1960, após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, foram instituídos os Conselhos Federal e os Estaduais, como órgãos de assessoramento do poder executivo, de natureza técnica e normativa.

No decorrer do processo de elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já na década de 1990, embora houvesse uma organização de setores da sociedade civil defendendo a papel do Conselho Nacional de Educação como instância máxima de deliberação das políticas educacionais para o país, o governo federal, contrariando essa luta, definiu, estrategicamente, por Medida Provisória que caberia ao órgão assessorar o Ministério da Educação.

Assim, mesmo passando o país por um forte processo de descentralização e de adequação do receituário neoliberal, em que uma das metas consistia na retirada do Estado dos chamados serviços públicos, o governo federal preferiu adiantar-se à aprovação da lei n.º 9493/96, não correr riscos, delimitando as funções do Conselho Nacional de Educação como uma instância de assessoramento e normatização, sem, contudo, permitir qualquer força jurídica para suas decisões em torno das ações do poder executivo com relação à política educacional.

É importante lembrar que, a partir da década de 1990, muitas medidas que foram sendo sistematicamente adotadas pela política do governo federal decorrem de disposições do Banco Mundial, por meio de seus “[...] programas de alcance mundial propondo e orientando a reforma dos sistemas de ensino no primeiro, segundo e terceiro níveis [...]”. (IANNI, 2002, p. 34).

O Banco Mundial vem se destacando como o principal agente de definição do caráter “economicista”, “privatista” e “tecnocrático” das reformas do “sistema de ensino”. (IANNI, 2002, p. 34), que foram intensificadas a partir de 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso. Desse modo, a ação do poder executivo, em preservar o Conselho Nacional de Educação como um órgão de assessoramento do Ministério da Educação, e de caráter eminentemente regulamentador (normativo), pode ser interpretada como medida preventiva, contra a criação de espaços de oposição, garantindo forças suficientes para implantar as políticas previamente pactuadas, sem sofrer interferências por parte da sociedade civil organizada.

Essa estratégia do governo não constituiu novidade, uma vez que o Estado, ao organizar sua extensa máquina burocrática, no período de 1930 a 1961, institucionalizou os órgãos colegiados com características de “conselhos técnicos” e finalidade de assessoramento ou coordenação de atividades do poder executivo.

Assim, concluímos, com a análise até aqui realizada, que os Conselhos de Educação, tanto o federal como o estadual, passaram efetivamente a funcionar após a década de 1960, quando entrou em vigor a Lei n.º 4024/1961-LDB. Não podemos esquecer que esse processo ocorreu concomitante ao fortalecimento da teoria educacional tecnicista no Brasil, fundada em idéias de racionalidade, eficiência e produtividade, na qual

[...] professor e alunos ocupavam posições secundárias, relegados que são à condição de executores de um processo cuja concepção, planejamento, coordenação e controle ficam a cargo de especialistas supostamente habilitados, neutros, objetivos, imparciais. (SAVIANI, 2002, p. 13).

A aplicação dessa teoria pedagógica dependia da reorganização da escola, a partir de um processo de racionalização concretizada de maneira planejada. Para que as orientações fossem seguidas, seria necessário “[...] baixar instruções minuciosas sobre como proceder com vistas a que os diferentes agentes cumprissem, cada qual, as tarefas específicas acometidas a cada um [...]” (SAVIANI, 2002, p. 14 ). Neste sentido, os Conselhos de Educação acabaram por ser organizados como órgãos de assessoramento do poder executivo, com papel marcadamente normativo e consultivo.

Por fim, a História da formação dos Conselhos de Educação no Brasil, revelou o órgão como uma espécie de instância reguladora do “mercado educacional”. Essa característica foi mais percebida nos procedimentos destinados à concessão de autorizações de funcionamento de estabelecimentos privados de ensino.

Analisando todo o processo, tornou-se indissociável a vinculação da instituição dos colegiados via legislação federal (LDB/61) com a proposta/necessidade da expansão do sistema de ensino após a década de 1960. Com isso, verificamos que o Executivo transferiu para seu órgão de assessoramento (Conselho) os serviços destinados a análise de documentos para funcionamento das escolas e também para sua fiscalização.

Neste sentido, a análise de Ianni (2002, p. 33) contribui com a discussão, ajudando a compreender para onde caminharam as políticas educacionais dessas duas últimas décadas:

Tudo o que diz respeito à educação passará a ser considerado uma esfera altamente lucrativa de aplicação do capital; o que passa a influenciar decisivamente os fins e os meios envolvidos; de tal modo que a instituição de ensino, não só privada como também pública, passa a ser organizada e administrada segundo a lógica da empresa, corporação ou conglomerado.

Assim, ao analisar os temas a serem abordados nos próximos capítulos, que tratam de aprofundar assuntos relativos à organização, à representatividade e às atribuições do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul, é preciso levar em consideração que a Educação está inserida no processo global da organização da produção da sociedade capitalista.

## **CAPÍTULO II**

### **O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL: ORGANIZAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE**

O segundo capítulo visa analisar o processo de criação do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) e sua organização, tendo como referência a estrutura, o funcionamento, a competência, a composição e a representatividade de seus membros.

Para o desenvolvimento deste capítulo, primeiramente abordamos as relações histórico-sociais e a organização político-econômica que marcaram a história de Mato Grosso do Sul, no período correspondente aos anos de 1995 a 2002, respectivamente nos governos de Wilson Barbosa Martins - PMDB (1995-1998) e José Orcírio Miranda dos Santos - PT (1999 a 2002).

#### **2.1 Considerações quanto à organização sócio-política-econômica de Mato Grosso do Sul – 1995 a 2002**

O Estado de Mato Grosso do Sul foi criado pela Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, sancionada pelo Presidente Ernesto Geisel (1974-1979), tendo sua instalação oficial ocorrido em 1º de janeiro de 1979. O primeiro governador nomeado foi Harry Amorim Costa, sendo seu governo encerrado no dia 12 de junho de 1979, quando, sem respaldo político, foi exonerado pelo presidente da República, João Batista Figueiredo (1979-1985).

Após o breve governo de Harry Amorim Costa (janeiro de 1979 a junho de 1979) seguiram-se os governos de Marcelo Miranda (junho de 1979 a outubro de 1980) e Pedro

Pedrossian (outubro de 1980 a 1982). A primeira eleição direta para o governo estadual ocorreu em 1982, sendo eleito Wilson Barbosa Martins (1983-1986) do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

No período que antecedeu à criação do Estado de Mato Grosso do Sul, sua economia tinha forte dependência do latifúndio pecuarista e, em menor grau, da agricultura de subsistência, embora no início da década de 1980 já apareciam sinais de alteração na base econômica, impulsionada pelos programas regional e setorial do governo federal, que contribuíram para a melhoria de infra-estrutura econômica.

Nessas últimas duas décadas, o Estado consolidou a pecuária como uma das bases da economia. A mudança ocorreu na agricultura, que deixou de se apresentar como uma atividade de subsistência, dando lugar à produção de grãos, com alta tecnologia, para atender ao mercado externo, destacando a soja como seu principal produto.

Conforme dados da Secretaria de Estado de Planejamento, e de Ciência, e de Tecnologia (SEPLANCT) (2003), a produção de grãos cresceu cerca de 31% de 1996 até 2002. A soja plantada corresponde a 65% da área cultivada do estado, caracterizando uma produção agrícola pouco diversificada.

Quanto à pecuária, de acordo com a SEPLANCT (2003), apresentou um significativo crescimento no período de 1996 a 2001. Os dados apontam que em 1996, o rebanho bovino, era cerca de 19.754.356 cabeças, e, em 2001 já atingiam a quantidade de 22.619.950 cabeças em todo o estado.

Indicadores econômicos como Produto Interno Bruto (PIB), extraídos dos levantamentos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2002, apresentam que o estado de Mato Grosso do Sul, de 1980 a 2000, teve um crescimento em torno de 4% ao ano, tendo sua economia fortemente marcada pelo binômio soja-boi, produtos primários voltados para exportação.

Com relação ao processo político que marcou o Estado, no período de 1995 a 2002, é importante tecer algumas considerações, tendo em vista que as nomeações dos membros do CEE/MS estavam diretamente ligadas ao chefe do poder executivo.

Nesse sentido, recordamos a eleição de Wilson Barbosa Martins em 1994, pela coligação “Frente Popular”, composta pelos partidos PMDB – PSDB – PSD – PSB – PV – PL - PCdoB, significando o retorno do PMDB ao governo estadual, que já havia vencido as eleições estaduais em 1982 e em 1986.

Com relação ao quadro político nacional, o PMDB não compunha a coligação PFL – PSDB - PTB que disputou e venceu a eleição presidencial em 1994, disputa eleitoral

encabeçada pelo PSDB, o partido do presidente eleito Fernando Henrique Cardoso. No entanto, o PSDB também integrava a coligação “Frente Popular” vitoriosa nas eleições estaduais.

A campanha presidencial teve como principal “*slogan*” a permanência do “Plano Real”, cuja implantação teve início no governo de Itamar Franco, quando o então presidente eleito era o ministro da Fazenda, pressagiando a estabilização econômica, o fim da inflação, a modernização e o tão sonhado desenvolvimento do país.

As medidas tomadas pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, logo no início do seu mandato em 1995, deram novo fôlego ao projeto de reformas neoliberais, já anteriormente cogitadas no mandato de Fernando Collor de Mello, em 1992, mas que foram proteladas diante da sua renúncia provocada pelo processo de *impeachment*.

O governo de Fernando Henrique Cardoso foi marcado pela forte interferência de organismos internacionais no direcionamento das políticas para o país. O momento era de redefinição do papel do Estado, para tanto, em seu governo, foi criado um Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE).

O Plano Diretor da Reforma do Estado (1995), sob a coordenação do Ministro Bresser Pereira, expressou em documentos oficiais o diagnóstico do governo para a causa da crise do Estado como sendo oriunda da crise fiscal<sup>6</sup>, estando “[...] associada ao caráter cíclico da intervenção estatal”. (BRESSER PEREIRA, 1997).

A reforma do Estado proposta pelo governo federal estava sujeita às orientações do relatório do Banco Mundial, que, na análise de Costa (1998, p. 7), apresentava-se:

[...] consubstanciado em princípios como a formalidade processual, a impessoalidade no relacionamento com o interesse particular e a neutralidade com relação aos fins últimos do Estado – e as recomendações no sentido de “democratização” da administração pública, tanto no sentido da “transparência” como no de participação do cidadão em esferas de decisão pública; de orientação do serviço público para um trabalho em estreita parceria com o mercado e a sociedade civil; ou ainda, práticas gerenciais nas estruturas burocratizadas do Estado contemporâneo.

Na expressão do próprio Ministro Bresser Pereira, as reformas teriam como resultados:

---

<sup>6</sup> O diagnóstico da crise do estado realizado no governo Fernando Henrique Cardoso está disponível nos Cadernos MARE da Reforma do Estado, publicado pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) em 1997.

[...] um Estado mais eficiente, que responda a quem de fato deve responder: o cidadão. Logo, será um Estado que estará agindo em parceria com a sociedade e de acordo com seus anseios. Será um Estado menos voltado para proteção e mais para a promoção da capacidade de competição. Será um Estado que não utilizará burocratas estatais para executar os serviços sociais e científicos, mas contratará competitivamente organizações públicas não-estatais. (BRESSER PEREIRA, 1997, p. 52).

No entanto, no final do primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, o país não dava sinais de superação da crise, tornando-se cada vez mais aguçadas as contradições econômicas e sociais. Para Pomar (2002, p. 109),

[...] a política neoliberal foi incapaz de alcançar a estabilidade política como corolário da estabilidade monetária. Ao contrário, obtida à custa de uma linha econômica que estimulava e intensificava a dominação das transnacionais, a estabilidade monetária agravou os problemas estruturais brasileiros [...].

Em plena campanha para reeleição em 1998, o plano de estabilização econômica começava a mostrar sinais de abalo, provocados por “[...] desarranjos macroeconômicos e ventos da crise financeira internacional”. Mas uma articulação estratégica que possibilitou o amparo dos organismos financeiros internacionais, bem como a ausência de “[...] contra-articulação dos setores populares” foi ainda capaz de garantir a reeleição de Fernando Henrique Cardoso. (POMAR, 2002, p. 110).

Embora em 1998, o PSDB e o PMDB fossem os partidos hegemônicos nacionalmente, o quadro político de Mato Grosso do Sul foi marcado pela vitória eleitoral dos partidos, considerados de esquerda e centro-esquerda, de oposição ao governo de Fernando Henrique Cardoso e ao governo de Wilson Barbosa Martins, que compunham a coligação denominada “Movimento Muda Mato Grosso do Sul”, formada pelos partidos PT, PDT, PPS, PC do B, PAN, PSB, tornando José Orcírio Miranda dos Santos (Zeca do PT) o governador para o mandato de 1999 a 2002.

A vitória eleitoral do PT, coligado com os demais partidos, provocou uma alteração do ciclo político no Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelas figuras públicas dos ex-governadores Pedro Pedrossian e Wilson Barbosa Martins, que se revezavam no governo desde o início da década de 1980. Fernandes (2002, p. 235) analisa o continuísmo desta elite política da seguinte maneira:

O legislativo sul-mato-grossense todavia, desde o início, é eleito pela lógica do bipartidarismo. Os dois partidos hegemônicos são sempre a situação e a oposição, cuja inversão depende do partido que ganha a eleição para o governo do estado.

Assim, o PMDB tem sigla constante, embora seus membros de quando em quando migram para siglas como PFL, PSDB, PTB e PDT entre outros partidos classificados como conservadores. Estes, migram entre si e também para o PMDB.

Por ser o CEE/MS um órgão em que operam as forças da sociedade civil e da sociedade política, as suas ações sofrem influência direta da organização política e econômica. Assim, esses dados conjunturais constituem informações importantes para compreender melhor o Conselho. Desta forma, uma vez concluída essa breve análise, damos prosseguimento, agora, tratando especificamente da organização do CEE/MS.

## 2.2 A organização do CEE/MS: competências, composição e representatividade

No final da década de 1970, mais precisamente em 1979, foi instituído o CEE/MS, pelo Decreto-Lei nº 08, de 1º de janeiro de 1979, que regulamentava o Sistema Executivo para o Desenvolvimento de Recursos Humanos, estrutura administrativa cuja competência era “[...] contribuir para promoção de melhores níveis sanitários, educacionais, culturais, de aptidão física e desportiva, de aprimoramento profissional e de bem-estar da população do Estado”. (MATO GROSSO DO SUL, 1979, art. 1º).

O CEE/MS integrava, na qualidade de órgão colegiado, o Sistema Executivo para o Desenvolvimento de Recursos Humanos, estando vinculado à Secretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos. Suas atribuições eram de natureza **consultiva, normativa e de fiscalização**.

Sua composição e funcionamento foram regulamentadas pelo Decreto n.º 83, de 14/03/1979, assinado pelo então governador Harry Amorim Costa. O Decreto de apenas oito artigos tratou, na maioria de seus dispositivos, sobre a forma de escolha dos conselheiros, merecendo ser destacados os seguintes artigos:

Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação, criado pelo Decreto- Lei nº 8, de 1º de janeiro de 1979, é composto de doze membros efetivos e três suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notório saber e experiência em assunto de Educação.

§ 1º - Ao ser instituído o Conselho, um terço de seus membros terá mandato de dois anos e dois terços de quatro anos.

§ 2º - A renovação do Conselho far-se-á bienal e alternadamente, por um e dois terços de seus membros.

§ 3º - O Conselheiro, em seus impedimentos, será substituído por um dos suplentes.

§ 4º - Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado novo Conselheiro que completará o mandato do antecessor.

Art. 2º - Na escolha dos membros do Conselho Estadual de Educação, o Governador do Estado levará em consideração a necessidade de neles serem devidamente representados os diversos graus de ensino e o magistério oficial e particular.

Art. 3º - A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao funcionário público que exercer serão concedidos todos os meios para o seu desempenho.

Art. 4º - O Conselho terá sede na cidade de Campo Grande e realizará reuniões no período e na forma fixada no respectivo regimento.

§ 1º - Os Conselheiros perceberão jeton de presença por sessão a que comparecerem, bem como transporte por conta do Estado e diárias, caso devam deslocar-se do município de seu domicílio para atender a trabalho do Conselho, até o máximo de quatro sessões mensais, e sempre que ocorrer convocação para sessão extraordinária.

§ 2º - O jeton e as diárias serão estabelecidos em atos do Poder Executivo.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação exercerá atribuições consultivas, normativas e de fiscalização, previstas nas legislações federal e estadual pertinentes, e terá seu funcionamento regulado pelo regimento a ser aprovado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento de Recursos Humanos, no prazo de sessenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 6º - A manutenção do Conselho Estadual de Educação correrá à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Recursos Humanos, mediante plano de aplicação aprovado pelo titular da Secretaria.

No mesmo ano, mas já na gestão do governador Marcelo Miranda, o Decreto n.º 83, de 14/03/1979, foi alterado pelo Decreto n.º 255, de 24 de setembro de 1979, sendo incluídos no art. 2º mais cinco parágrafos que tratavam da escolha da presidência do colegiado e do ato de posse dos conselheiros.

Por ser um decreto o ato normativo que regulamentava a composição do CEE/MS, as discussões quanto às alterações eram tomadas apenas pelo poder executivo, bastando apenas a publicação de novo decreto, ato de competência unicamente do governador. Sendo assim, as regras poderiam ser facilmente modificadas para atender aos interesses de um determinado momento.

O Decreto n.º 83/1979 recebeu, posteriormente, alterações pelo Decreto 665, de 09/09/1980 e pelo Decreto n.º 1679, de 28/06/1982. No entanto, a matéria tratada por ambos restringia-se ao cálculo das diárias e pagamentos dos jetons aos conselheiros.

A existência dos Conselhos Estaduais de Educação tinha como base legal a LDB 4024/1961, assim, a primeira Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, de 1979, não fez referência, em seus dispositivos, à instituição do referido órgão colegiado.

Porém, quando da aprovação da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul de 1989, houve inclusão em seu texto de dispositivo institucionalizando o órgão colegiado e

definindo sua competência, ainda que não tendo sido estabelecida obrigatoriedade de instituição de Conselhos de Educação por força da Constituição Federal de 1988.

O art. 197 e o seu parágrafo único da Constituição Estadual/1989, que consta no capítulo reservado à educação, cultura e desporto, assegura a existência do Conselho Estadual de Educação e atribui sua natureza como sendo **consultiva, deliberativa e normativa da política estadual de educação**. Foi definido, ainda, pelo parágrafo único do mesmo artigo, que a composição, a estrutura administrativa, o funcionamento e as atribuições seriam definidas por lei.

O CEE/MS teve, desde sua criação, seu funcionamento e suas atribuições regulamentadas via decretos do poder executivo. No entanto, com a vigência da Constituição Estadual de 1989, conforme o teor do art. 197, esses decretos deveriam ser substituídos por uma lei estadual, que, além de regulamentar o seu funcionamento e a sua representatividade, deveria adequar o órgão às suas novas prerrogativas.

Passados quatro anos da vigência da nova Constituição Estadual, foi apenas em 1993 que o poder executivo, no governo de Pedro Pedrossian (1991-1994), encaminhou à Assembléia Legislativa projeto de lei regulamentando o funcionamento, as atribuições e a representatividade do CEE/MS.

Na mensagem enviada à Assembléia Legislativa, o governador justificava a proposição da nova lei em razão da necessidade de adequar o CEE/MS às “peculiaridades atuais”. No entanto, no texto não foram apresentados, detalhadamente, quais seriam elas. O principal argumento utilizado pelo governo para a ampliação do número de conselheiros, de 12 para 15, foi a criação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul<sup>7</sup> (UEMS), como consta no texto da mensagem de lei enviada à Assembléia Legislativa:

A reformulação do Conselho Estadual de Educação (CEE-MS), faz-se necessária para adequar a organização, atribuições e composição do colegiado às peculiaridades atuais, principalmente em decorrência da implantação, já no ano vindouro, de cursos de nível superior que integrarão a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Dessa forma, está sendo elevado o número de membros do Conselho, de 12 (doze) para 15 (quinze), visando à sua adequação para assumir funções normativas relativas ao ensino superior, bem como às atividades dela decorrentes, quais sejam, análise de processos, inspeção e acompanhamento dos estabelecimentos de ensino em funcionamento.

<sup>7</sup> A Lei Estadual n.º 1461, de 20 de dezembro de 1993, autorizou o poder executivo a instituir mantenedora da Universidade Estadual, a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Na mensagem, o Governo deixa expresso o que entende como atividade primordial do CEE/MS: a análise de processos, a inspeção e o acompanhamento de estabelecimentos de ensino. Por mais que a Constituição Estadual de 1989 tenha ampliado o papel do Conselho Estadual de Educação, não houve referência, na mensagem de lei, ao teor do seu art. 197 da CE/1989, que definia o colegiado como o “[...] órgão consultivo, deliberativo e normativo da política estadual de educação”.

A lei aprovada pela Assembléia Legislativa, no dia 17 de dezembro de 1993, recebeu o número 1.460/1993 e “dispõe sobre o Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) e dá outras providências”. Pelos dispositivos da Lei, ao CEE/MS caberia:

- **interpretar** os dispositivos da legislação educacional;
- **propor** modificações e medidas para organizar o funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino;
- **autorizar** experiências pedagógicas para estabelecimentos da rede estadual;
- **decidir** sobre o funcionamento de estabelecimentos de ensino superior mantidos pelo Poder Público Estadual e Municipal;
- **aprovar** seus regimentos internos;
- **decidir** sobre reconhecimento de cursos nos estabelecimentos de ensino;
- **editar** normas;
- **promover** sindicância em estabelecimentos de ensino;
- **sugerir** medidas para organização e funcionamento do sistema estadual de ensino.

No tocante à competência de editar normas, a Lei n.º 1.460, de 17 de outubro de 1993, delineou sua esfera de atuação. O CEE/MS estaria autorizado a legislar quanto:

- a) à organização e ao funcionamento do sistema estadual de ensino;
- b) à situação de transferência de discentes dentro ou fora do país;
- c) ao tratamento especial a ser dispensado a alunos superdotados e ou portadores de deficiência física ou mental;
- d) à fiscalização dos estabelecimentos de ensino não pertencentes à União.

Conforme a Lei Estadual n.º 1460/1993, o CEE/MS é composto por três estruturas, o Plenário, as Câmaras e a Secretaria-Geral (art. 10). O plenário é formado pelo número total dos conselheiros, sendo dirigido por um presidente, eleito pela maioria dos membros do colegiado.

As Câmaras definidas foram em número de três: Câmara de Ensino Pré-Escolar e 1º grau (CEPP); Câmara de Ensino de 2º Grau e Superior (CESS); Câmara de Planejamento,

Legislação e Normas (CPLN). Cada conselheiro deveria fazer parte de duas Câmaras, sendo vedado participar das três. Para cada Câmara haveria também um presidente. (MATO GROSSO DO SUL, 1993).

A Secretaria-Geral, por sua vez, constitui o corpo técnico formado por servidores administrativos ou professores da SED/MS, coordenados por um secretário-geral, cargo comissionado nomeado pelo governador. O setor é subordinado à presidência e destinado a atender às necessidades das atividades desenvolvidas pelo CEE/MS.

No tocante à questão da autonomia do CEE/MS, com relação ao Poder Executivo, não consta expressa em lei que o órgão tenha essa característica. Pelo contrário, suas deliberações<sup>8</sup> somente produzem efeitos legais após a homologação do Secretário de Estado de Educação (§1º, art. 2º da Lei 1460/93). Embora seja da competência do Conselho deliberar e normatizar atos da própria Rede Estadual, sua independência em relação ao órgão executor não é evidenciada na legislação.

A dependência do Conselho aparece até mesmo na organização das suas atividades internas, como no caso da obrigatoriedade do colegiado obter a autorização do Poder Executivo para realização de sessões extraordinárias.

Aqui, vale destacar um fato ocorrido em 1997, em que o Conselho remeteu ao Poder Executivo um pedido de autorização para realizar sessões extraordinárias em virtude da entrada em vigor da Lei n.º 9394/1996 – LDB, que na época exigiu maior dedicação dos conselheiros devido à necessidade de serem editadas outras normas para adequação às novas diretrizes. Consta registrado em ata o seguinte encaminhamento:

[...] a CESS é de parecer que a Presidente/CEE solicite junto à Srª Secretária de Estado de Educação Interina, a necessidade de se realizar reuniões extraordinárias solicitando o voto de confiança a este colegiado, para que as reuniões sejam marcadas conforme surgirem os assuntos. (MATO GROSSO DO SUL. Ata Reunião Plenária Ordinária de 21 maio 1997, p. 0120 v, linhas 288 a 290).

O encaminhamento desta decisão ocorreu na Reunião Plenária de 03/06/1997, da seguinte forma:

[...] a Presidente/CEE informa o Plenário que o ofício a ser encaminhado à Sr.ª Secretária de Estado de Educação Interina, solicitando alteração no número de reuniões já está minutado necessitando apenas da confirmação do cronograma e aprovação deste Plenário. [...] o Plenário aprova as decisões apresentadas,

---

<sup>8</sup> Deliberações são atos normativos de caráter geral, com numeração corrida e a data da respectiva aprovação, em Plenário (Art. 45 do Regimento Interno do CEE/MS).

inclusive a convocação para os suplentes, ficando definido que a Presidente/CEE encaminhará ofício à Sr.<sup>a</sup> Secretária de Estado de Educação Interina, com as solicitações em pauta. (MATO GROSSO DO SUL. Ata Reunião Plenária Ordinária de 03 mar. 1997, p. 0131, linhas 111 a 115 e 150 a 154).

Na plenária do dia 18/06/1997 a Conselheira Jane Mary Abuhassam Gonçalves perguntou sobre o resultado da solicitação de ampliação do calendário de reuniões decididas na plenária de 03/03/1997. A presidente, Edelmira Toledo Cândido, informou que havia sido encaminhado ofício para a Secretaria de Educação, e que ainda não havia sido obtida resposta do poder executivo.

Na Reunião Plenária do dia 31 de julho de 1997, houve o registro, no momento da leitura, da correspondência de resposta da SED/MS quanto à solicitação de aumento das sessões nos seguintes termos: **Processo n.º 01/001868/97, que solicita em caráter excepcional, a ampliação de Reuniões extraordinárias do Conselho Estadual de Educação contendo decisão negativa por ordem do governador.** (MATO GROSSO DO SUL. Ata Reunião Plenária Ordinária de 31 jul. 1997, p. 0027 v, linhas 86 a 90, grifo nosso).

Embora havendo a necessidade de ocorrerem mais reuniões, devido à demanda dos trabalhos, o governo estadual não foi favorável à sua realização, ao que tudo indica para a contenção de despesas, uma vez que, na época, o governo aplicava um “ajuste fiscal”, explicado publicamente como “[...] medidas legais e administrativas capazes de levar o Estado ao equilíbrio econômico e financeiro”. (MATO GROSSO DO SUL/MENSAGEM/GOV/MS/ n.º 008/97)<sup>9</sup> o aumento das reuniões significava mais jetons para os membros do Conselho.

Uma vez abordados os pontos mais significativos quanto à estrutura, funcionamento e competência do CEE/MS, passamos agora a analisar a sua composição e a sua representatividade.

No que diz respeito ao processo de escolha dos conselheiros, a Lei Estadual n.º 1460/1993 não alterou substancialmente os critérios fixados pelos anteriores decretos, acrescentando apenas o aspecto da diversidade regional. A indicação permaneceu centralizada na decisão do Governador, que deveria escolher pessoas de notório saber em educação, como consta no texto do art. 3º e seus parágrafos:

---

<sup>9</sup> Mensagem do Governo 008/97 de 17 de março de 1997, encaminhava à Assembléia Legislativa um projeto de lei alterando a Lei 1.1102/90 - Estatuto dos Servidores Públicos, revogando direitos dos servidores como incorporação, redução do abono de férias, licença prêmio e outros.

Art. 3º O Conselho Estadual de Educação será constituído por quinze membros efetivos e seis suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação.

§ 1º Será de quatro anos o mandato do membro do conselho permitida a recondução em única vez.

§ 2º Na escolha dos membros do Conselho, o chefe do Poder Executivo levará em conta a necessidade de nele serem devidamente representadas as diversas regiões do estado, os diversos graus de ensino e o magistério oficial e particular.

§ 3º O membro efetivo, em suas faltas e impedimentos, será substituído por um dos suplentes, convocados na forma regimental.

§ 4º Em caso de vaga, em razão de morte ou renúncia de Conselheiro, a nomeação do substituto será feita para completar o prazo de mandato do substituído.

§ 5º perderá o mandato o Conselheiro que, injustificadamente, faltar a três sessões consecutivas ou nove sessões alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 6º As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse para o Estado, e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo público de que seja titular o Conselheiro.

§ 7º Os Conselheiros perceberão “jeton” de presença por sessão que comparecerem, bem como o ressarcimento das despesas de transporte e hospedagem caso devam deslocar-se do município do seu domicílio para atender aos trabalhos do Conselho.

Posterior à vigência da Lei 1460/1993, a SED/MS, sob a gestão da Secretária Leocádia Aglaé Petry, publicou a Resolução SED/MS n.º 915, de 20 de janeiro de 1994, aprovando o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação e adicionando mais algumas regras com relação à composição do órgão, como consta a seguir:

Art. 3º [...]

§ 2º - De dois em dois anos cessará, alternadamente, o mandato de um e de dois terços dos Conselheiros.

[...]

Art. 5º - É vedado o exercício simultâneo de função de Conselheiro com cargo de Secretário de Estado, bem como de mandato político partidário.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrer casos previstos no “caput” deste artigo será designado substituto, dentre os suplentes, pelo período de seu impedimento.

Art. 6º - É vedada a recondução do Conselheiro para o cargo, por mais de um mandato consecutivo.

[...]

Art. 8º - Ocorrerá a perda de mandato dos Conselheiros titulares e suplentes, por decisão do Plenário, caso incorram em alguma das seguintes hipóteses:

I – ausência a três sessões consecutivas ou a nove sessões alternadas, sem justificativa formalizada por escrito;

II – procedimento incompatível com a dignidade da função;

III – condenação criminal que compromete a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado como falta grave, irresponsabilidade e processo administrativo.

Em 1999, no governo de José Orcírio Miranda dos Santos (1999-2002), por solicitação da Secretaria de Estado de Educação, na gestão do secretário Pedro Cesar Kemp Gonçalves, foi encaminhada ao governador uma minuta de decreto regulamentando o *caput*

do art. 3º da Lei Estadual n.º 1670/93, que estabelecia o processo de escolha dos membros do Conselho Estadual de Educação pela indicação de órgãos do poder público e da sociedade civil.

Este processo aparece registrado nos documentos do CEE/MS como decorrência da proposta de alteração da Lei n.º 1469/93, encaminhada pelos conselheiros ao então Secretário de Estado de Educação. Na reunião plenária, ocorrida em 21 de fevereiro de 1999, registra-se a formação de uma comissão com tal finalidade. Consta em ata o seguinte encaminhamento:

Constituição de comissão para revisão da Lei nº 1460/93 que dispõe sobre o CEE/MS. Esta comissão será constituída, conforme decisão do Plenário, pelos Cons.<sup>a</sup> Amélia, Maria Cristina, Edelmira, Jane Mary e Lusival, tendo como Presidente a Cons.<sup>a</sup> Vera Lúcia e apoio da técnica do NUTEC/SG/CEE Maria Luisa. O prazo de entrega dos trabalhos deverá ser conforme decisão do Plenário, na sessão Plenária de junho/99, isto é, dentro de 90 (noventa) dias. (MATO GROSSO DO SUL. Ata Reunião Plenária do dia 21 fev. 1999, fl. 0018, linhas 37-46).

O resultado dos trabalhos dessa comissão foram apresentados na reunião plenária do dia 1º de setembro de 1999, dando origem a uma minuta que propunha alterações nos artigos da Lei 1460/93, conforme assim lavrado:

[...] continuidade da leitura e discussão sobre a Reformulação da Lei nº 1460/93/CEE/MS, elaborada por comissão de Conselheiros e presididos pela Cons.<sup>a</sup> Vera. Foram alterados, durante estas discussões, vários pontos em destaque a seguir: artigo 2º, incisos II, III, V; artigo 3º, parágrafos 1º e 2º; artigos 4º e 5º; artigo 6º, parágrafo 1º, letra “e”; artigo 6º, g, h, i, j; artigo 6º, parágrafo 2º; artigo 7º, parágrafo 2º, artigos 8º e 9º, artigo 9º inciso I, artigo 10; artigo 10, inciso II; artigos 11,12, 13, 14,15, 16, 17, 18, e 19; e alterações no quadro de cargos de provimento do CEE/MS. Após as discussões e alterações realizadas a presidente/CEE/MS solicita autorização dos Senhores Conselheiros para transformar esta reunião em Plenária, a fim de aprovar esta minuta de Lei, sendo acatado. O documento em pauta, foi portanto aprovado pelo plenário ficando acordado que o mesmo será remetido ao Sr. Secretário de Estado de Educação/MS para providências cabíveis.

A matéria referente à alteração da Lei foi encaminhada à Secretaria de Estado de Educação e, posteriormente, a devolutiva do órgão ocorreu na visita do então Secretário Pedro Cesar Kemp Gonçalves ao CEE/MS, datada do dia 19 de setembro de 1999<sup>10</sup>.

Na oportunidade, o Secretário informou que a proposta havia sido bem aceita pelo

<sup>10</sup> A análise das alterações propostas ficou prejudicada, porque embora a minuta da lei tenha sido aprovada pela Plenária, não foram encontradas as cópias arquivadas desse documento no CEE/MS e nem na SED/MS.

Conselho Político-Administrativo da Secretaria de Estado de Educação<sup>11</sup>, por ter garantido a representação de setores privados e públicos, e por ter buscado adequar o colegiado às mudanças da sociedade. Contudo, a assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Educação estava ainda concluindo a análise do teor de toda a proposta de alteração da Lei (CEE/MS, 1999).

Todavia, com referência aos dispositivos que tratavam da escolha dos conselheiros, definidos no artigo 3º da Lei Estadual n.º 1460/1993, o Secretário apresentou a proposta de estar o colegiado sendo composto por: dois representantes da governadoria, quatro da Secretaria de Estado de Educação, um da UEMS, um da UFMS, um das Instituições Superiores Privadas, um dos movimentos populares, um da FETEMS, um da UNIDIME, um do FINTRAE, um das Federações Empresariais, totalizando quinze conselheiros (CEE/MS, 1999).

Essa proposta de alteração da Lei 1460/93 não chegou a ser encaminhada à Assembléia Legislativa como um projeto de lei do executivo. No entanto, o governo optou por regulamentar o *caput* do art. 3º, o que juridicamente era possível, uma vez que a lei determinava ao governador competência plena para nomear os conselheiros. Sendo assim, introduziu, via decreto, critérios de representatividade para o procedimento de indicação.

O Decreto Estadual regulamentando o processo de escolha dos quinze membros titulares e dos seis suplentes do CEE/MS foi publicado no dia 13/10/1999, no Diário Oficial n.º 5119, sob o n.º 9660, de 8 de outubro de 1999, que definiu a seguinte composição para o colegiado:

I - Conselheiros Titulares: 2 representantes da Governadoria; 4 representantes da Secretaria de Estado de Educação; 1 representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS); 1 representante da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS); 1 representante das Instituições Superiores Privadas de Ensino; 1 representante da Federação dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (FETEMS); 1 representante da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME); 1 representante da Federação Interestadual de Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino (FITRAE/MS); 1 representante do Sindicato das Escolas Particulares de Mato Grosso do Sul (SINEPE/MS); 1 representante da Federação Empresarial de Mato Grosso do Sul; 1 representante dos movimentos populares;

---

<sup>11</sup> O Conselho Político-Administrativo da Secretaria de Estado de Educação, introduzido em 1999, na gestão de Pedro Cesar Kemp Gonçalves, era composto pelo secretário, assessoria de gabinete, superintendentes e diretores dos setores pedagógicos e administrativos.

II – Conselheiros Suplentes: 2 representantes da Governadoria; 4 representantes da Secretaria de Estado de Educação.

A nova regra significou, em parte, uma novidade, porque alguns desses setores com direito à indicação já vinham sendo contemplados na composição do CEE/MS, mesmo estando a escolha restrita apenas à vontade do governador. Assim, podemos considerar uma inovação do Decreto n.º 9660/1999 as representações da União dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), da Federação Interestadual de Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino (FITRAE/MS), da Federação Empresarial de Mato Grosso do Sul e dos Movimentos Populares com atividades educacionais.

A composição do CEE/MS até 1999 estava apenas sujeita aos critérios da Lei n.º 1460/1993, quais sejam: notório saber, regionalidade e representação do magistério oficial e público. Contudo, no decorrer da história do CEE/MS, consta a participação de conselheiros, cujos mandatos consistiam em representações, de fato, de algumas instituições da sociedade civil.

Relatos constantes das entrevistas realizadas com ex-conselheiros, cujos mandatos iniciou em período anterior à regulamentação da representatividade pelo Decreto n.º 9660/1999, nos permitem entender um pouco melhor como acontecia o processo de indicação dos membros do CEE/MS. Assim, conforme os entrevistados n.º 1, n.º 2, n.º 4 e n.º 5, as nomeações ocorreram das seguintes maneiras:

O governador Pedro Pedrossian, ele me telefonou, embora fosse de partido diferente ele sabia da minha experiência e, ele estava com o projeto de criação da Universidade Estadual, e precisava de pessoas dentro do Conselho que tivessem conhecimento de 3º grau, então me convidou e eu aceitei, mas deixei bem claro que não havia conotação política. (Entrevistado n.º 1).

Eu fui indicada pela governadoria, na verdade eu não tive contato com quem me indicou, soube que seria indicada porque eu fui conselheira na década de 1980. (Entrevistado n.º 2).

Como representante de uma faculdade, depois de uma universidade que tinha uma cadeira cativa. Nós fomos representantes da faculdade do curso superior. (Entrevistado n.º 4).

Representava o setor público do ensino superior. Porém esta ‘representação’ era informal, visto que no ato de indicação não havia explícita esta condição. Tanto que, na composição dos demais conselheiros, era possível verificar esta estratificação e representatividade do Conselho. Inclusive alguns conselheiros se apresentavam como representantes de determinados setores. (Entrevistado n.º 5).

Pelas falas dos entrevistados percebemos que mesmo não existindo uma norma tornando a representatividade dos mandatos algo institucional, alguns conselheiros davam a seus mandatos um sentido de representação de instituições, tanto da sociedade civil como da sociedade política.

É importante ressaltar que muitos dos conselheiros nomeados anteriormente ao Decreto Estadual n.º 9660/99 eram figuras de notória vinculação com instituições educacionais privadas, como o Cons<sup>o</sup> Pedro Chaves Filho, proprietário de instituição privada de ensino superior ou ainda a Sr<sup>a</sup> Maria da Glória Paim Barcelos, presidente por vários mandatos do Sindicato das Escolas Particulares de Mato Grosso do Sul<sup>12</sup>.

Existem também informações, desse período, quanto à indicação de conselheiros vinculados a entidades da sociedade civil representantes das instituições privadas de ensino, como no caso da professora Vera Lúcia de Lima, como representante da Federação dos Trabalhadores em Educação (FETEMS), assim como a nomeação de Natalino José Gonzaga, como um representante de uma entidade estudantil.

A seguir, apresentamos o quadro demonstrativo da composição do CEE/MS, quando do início do governo de Wilson Barbosa Martins (1995), e também no último ano de seu mandato (1998). Mesmo que, nesse período, não estivesse ainda regulamentada a representatividade dos mandatos dos conselheiros, procuramos levar em consideração essas relações representativas, ainda que fossem apresentadas de maneira informal, tendo como base, as declarações que eram feitas nas plenárias e registradas nas atas e, também, as informações obtidas nas entrevistas.

---

<sup>12</sup> A listagem como os nomes dos conselheiros integram o Anexo 2.

Quadro 1 - Demonstrativo da Composição do CEE/MS

<b>Composição CEE/MS – 1995</b>	<b>Composição CEE/MS – 1998</b>
Jane Mary Abuhassan Gonçalves – UFMS Amélia Leite de Almeida * Edelmira Toledo Cândido – SED/MS Fernando Paiva – UFMS Ilza Rosa de Senna * Jorge Manhães – SED/MS Leonardo Nunes da Cunha – Profissional Liberal Lusival Pereira dos Santos – SED/MS Maria Cristina Possari Lemos – SED/MS Maria Lúcia Albertini – SED/MS Ir. Maria Nilda Cavalcante Rangel – Escolas Privadas	Beatriz Pereira da Costa * Cleomar Herculano de Souza Pesente – SED/MS Edelmira Toledo Cândido – SED/MS Fabiana Maria das Graças Soares de Oliveira – SED/MS Iracema Bonifácio Custódio* Ively Monteiro – Ensino Superior Privado Jane Mary Abuhassan Gonçalves – UFMS Leocir Edegar Nardini* Lusival Pereira dos Santos – SED/MS Maria Cristina Possari Lemos – SED/MS Maria Lucia Albertini – SED/MS Maria Nilda Cavalcante Rangel – Escola Privada
<b>Composição CEE/MS – 1995</b>	<b>Composição CEE/MS – 1998</b>
Marly Marinho Américo* Natalino José Gonzaga <sup>13</sup> - UCE – Estudante Nelly Elias Bacha * Tereza Laurice Domingos Name – Escolas Privadas Vera Lúcia de Lima – FETEMS	Néli Correa Luzio – Ensino Superior Privado Soila Rodrigues Ferreira Domingues – SED/MS (suplente) Terezinha de Jesus dos Santos Samways – Ensino Superior Privado Vera Lúcia de Lima – FETEMS

Fonte: CEE/MS

\* Não foram encontrados registros vinculando os conselheiros às instituições públicas ou privadas.

É oportuno dizer que entre os conselheiros nomeados no início do governo de Wilson Barbosa Martins (1995) estavam os nomes do ex-Secretário de Estado de Educação, Leonardo Nunes da Cunha (1986) e da Conselheira Nely Elias Bacha, professora e ex-vereadora do Município de Campo Grande, filiada ao PMDB, partido político do então governador.

Neste período, destacamos, também, o fato de alguns membros do CEE/MS (titulares e suplentes) ocuparem cargos de confiança na administração da SED/MS concomitante aos seus mandatos. Entre eles:

- 1 Edelmira Toledo Cândido, nomeada em 01/01/95, na Secretaria de Estado de Educação, no cargo DAS-2, exercendo função de assessoria ao gabinete do Secretário (D.O. 05/02/1995). Em 1997 foi nomeada pelo Dec. “P” 0151/97, de 24/01/1997, D.O. 4454, de 27/01/97, Superintendente de Educação em substituição a Ricardo Leite.
- 2 Lusival Pereira dos Santos, nomeado pelo Dec. “P” 0856/96 com efeito retroativo, publicado no D.O. 4302, de 13/06/1996, Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação.

<sup>13</sup> Registra a ata da reunião plenária de 9 nov. 1995, p. 11: “[...] o conselheiro Natalino José Gonzaga apresentou-se aos pares como representante da classe estudantil”.

- 3 Jorge Manhães, Superintendente de Administração Escolar na gestão do Secretário de Educação Aleixo Paraguassu Neto (janeiro de 1995 a abril de 1997).
- 4 Cleomar Herculano de Souza Pesente, nomeada pelo Dec “P” 0846, de 12/06/1996, Diretora de Vida Escolar da Secretaria de Estado de Educação.
- 5 Fabiana Maria das Graças Soares de Oliveira, nomeada em 16/01/95, DO 3955, para o cargo de Coordenadora Geral dos Centros de Atendimento à Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação.
- 6 Soila Rodrigues Ferreira Domingues, Superintendente de Educação, nomeada pelo Dec. “P” de 22/10/1997, publicado no DO 4639, de 23/10/97.

O CEE/MS, nos primeiros dez meses do governo de José Orcírio Miranda dos Santos (1999), teve sua composição inalterada. Somente após outubro daquele ano, quando ocorreu a expiração do prazo dos 2/3 dos mandatos, houve mudanças dos conselheiros. Para as novas nomeações já foram aplicados os dispositivos do Decreto n.º 9660, de 8 de outubro de 1999.

As nomeações dos conselheiros ocorreram por meio do Decreto “P”, de 29 de outubro de 1999, publicado no Diário Oficial n.º 5132, de 03 de novembro de 1999, sendo indicados os seguintes nomes para fazerem parte do colegiado:

#### **Titulares**

- 1 – Eliza Emília Cesco – indicação da UEMS.
- 2 – Iria Marta da Rosa Ramos Queiroz – indicação da UNDIME.
- 3 – Jussara Rodrigues de Almeida – indicação da SED/MS.
- 4 – Leila Benites Ricardo – indicação da SED/MS.
- 5 – Maria Cristina Possari Lemos – indicação da Governadoria do Estado.
- 6 – Nelson dos Santos - indicação da SED/MS.
- 7 – Terezinha Pereira Braz – indicação da SED/MS.
- 8 – Vera Fátima Paula Antunes – indicação da SED/MS.
- 9 – Andrea Paula dos Santos – indicação dos Movimentos Sociais.
- 10 – Vera Lúcia de Lima – indicação da FETEMS.

#### **Suplentes:**

- 1 – Cândida Dolória Diniz Santiago – SED/MS.
  - 2 – Regina da Paixão – SED/MS.
-

3 – Sílvia Mota Baes do Carmo – SED/MS.

4 – Solange Furtado – Governadoria do Estado.

Dentre as novas nomeações, as conselheiras titulares Maria Cristina Possari Lemos (indicada pela governadoria) e Eliza Emília Cesco (indicada pela UEMS) integravam o CEE/MS pelo terceiro mandato. A conselheira suplente Regina da Paixão ocupava o cargo pela segunda vez. Já os demais membros, exerciam pela primeira vez o cargo de conselheiro.

Diga-se a propósito, os registros indicam que para o exercício dos mandatos do CEE/MS algumas pessoas foram reiteradamente nomeadas como conselheiras (reconduzidas), fato que expressa um certo continuísmo das indicações, por vezes, não respeitando a própria Lei Estadual 1460/93, que definiu como sendo de “quatro anos o mandato do membro do conselho, permitida a recondução em única vez.” (art 3º, § 1º). Esse fato, pode ser percebido nas nomeações das Conselheiras Maria Cristina Possari Lemos e Jane Mary Abuhassan Gonçalves, que, por sucessivas reconduções, exercem hoje o terceiro mandato consecutivo (CEE/MS, 2003)

Na composição do CEE/MS, já no início de 2000, com a renovação parcial do órgão, 2/3 dos conselheiros foram submetidos às suas respectivas entidades, os outros 1/3 dos mandatos eram ainda compostos por aqueles nomeados no governo anterior (Wilson Barbosa Martins), sem representatividade formal no exercício de seus mandatos. O colegiado estava assim constituído:

**Membros titulares:**

1 – Eliza Emília Cesco – representante da UEMS.

2 – Iria Marta da Rosa Ramos Queiroz – representante da UNDIME.

3 – Jussara Rodrigues de Almeida – representante da SED/MS.

4 – Leila Benites Ricardo – representante da SED/MS.

5 – Maria Cristina Possari Lemos – representante da (*recondução*) Governadoria do Estado.

6 – Nelson dos Santos - representante da SED/MS.

7 – Terezinha Pereira Braz – representante da SED/MS.

8 – Vera Fátima Paula Antunes – representante da SED/MS.

9 – Andrea Paula dos Santos – representante dos Movimentos Sociais.

- 10 – Edelmira Toledo Cândido – (mandato em curso) instituições privadas<sup>14</sup>.
- 11 - Ir. Maria Nilda Cavalcanti Rangel – (*mandato em curso*) instituições privadas.
- 12 – Vera Lúcia Lima – representante da FETEMS.
- 13 – Fabiana Maria das Graças Soares de Oliveira – (*mandato em curso*) SED<sup>15</sup>.
- 14 – Neli Correa Luzio – (*mandato em curso*)- Universidade Privada.
- 15 – Jane Mary Abuhassan Gonçalves – (*mandato em curso*) - UFMS.

**Os conselheiros suplentes:**

- 1 - Beatris Pereira da Costa (*mandato em curso*).
- 2- Cândida Dolíria Dinis Santiago - representante da SED/MS.
- 3 -Regina da Paixão - representante da Governadoria do Estado.
- 4 - Silvia Mota Baez do Carmo - representante da SED/MS.
- 5 – Soila Rodrigues Ferreira Domingues (*mandato em curso*) – SED.
- 6 – Solange Furtado – representante da governadoria.

As indicações realizadas pela Secretaria de Estado de Educação, em 1999, foram todas de professores funcionários do quadro efetivo do órgão, sendo que apenas a conselheira Leila Benites Ricardo ocupava, também, um cargo de confiança na gestão do Secretário Pedro Cesar Kemp Gonçalves (janeiro/1999 a junho/2001), atuando na assessoria da Superintendência de Educação (MATO GROSSO DO SUL. D.O. 4943, 22 jan. 1999).

A partir do final do ano 2000, outros conselheiros passaram a atuar em cargos de confiança nas coordenadorias da Secretaria de Estado de Educação. A primeira foi a Conselheira Suplente Sílvia Mota Baes do Carmo, nomeada no D.O. 5228, de 23/03/2000, para a função de Coordenadora de Pessoal (recursos humanos). Posteriormente, em novembro de 2000, mais duas passaram a atuar à frente de coordenadorias da SED/MS, a Cons. Jussara Rodrigues Almeida, como Coordenadora do Ensino Médio; e a Cons. Terezinha Pereira Braz, como Coordenadora de Projetos e Convênios.

A composição do Conselho Estadual de Educação, na forma prevista pelo Decreto Estadual 9660/1999, somente foi inteiramente cumprida a partir de 2002, quando expirou o mandato dos outros 1/3 dos membros do Conselho Estadual de Educação. Para esta renovação foram indicados cinco conselheiros titulares e três suplentes, representando as seguintes instituições:

<sup>14</sup> A conselheira Edelmira Toledo Cândido foi indicada para concluir o mandato de Terezinha de Jesus dos Santos Saways, proprietária de estabelecimento de ensino privado.

<sup>15</sup> A conselheira Fabiana Maria das Graças Soares de Oliveira foi cedida no início de 1999 pela Secretaria de Estado de Educação para a APAE de Campo Grande.

**Titulares:**

- 1 – Dalva Garcia de Souza – Federação Empresarial de Mato Grosso do Sul.
- 2 – Jane Mary Abuassan Gonçalves – reconduzida pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 3 – José Carlos de Oliveira Robaldo – Instituições Superiores privadas de Ensino.
- 4 – Maria da Glória Pain Barcellos – Sindicato das Escolas Particulares de Mato Grosso do Sul.
- 5 – Pedro Antônio Gonçalves – Federação Interestadual de Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino.

**Suplentes:**

- 1 – Claudinei Bonifácio Pereira – Governadoria do Estado.
- 2 – Sueli Veiga Melo – Secretaria de Estado de Educação.
- 3 – Jaqueline Félix Rosa<sup>16</sup> – Secretaria de Estado de Educação.

Não consta no texto do Decreto nº. 5119, de 8 de outubro de 1999, qualquer referência quanto à representação paritária da sociedade civil e do poder público (governo). No cômputo geral dos quinze conselheiros titulares, constatamos que o poder executivo estadual indica sete conselheiros titulares e um da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, totalizando oito. Os outros sete conselheiros são indicados por setores da sociedade civil.

A diferença numérica entre os representantes da sociedade política e da sociedade civil, acentua-se com a indicação dos conselheiros suplentes, que são todos indicados pelo poder executivo. Num primeiro momento, o fato pode não parecer importante, mas há que se levar em consideração que, na ausência dos conselheiros titulares, somente existem suplentes relacionados com o setor público. No caso de, por qualquer motivo, em uma plenária estejam ausentes dois conselheiros vinculados à sociedade civil, a diferença seria de dez para cinco.

Apesar de recente a representatividade formal no CEE/MS, o setor privado sempre esteve presente na composição do colegiado, desde o momento da implantação do órgão em Mato Grosso do Sul, sendo representado principalmente por pessoas vinculadas às organizações privadas de ensino.

---

<sup>16</sup> A conselheira Jaqueline Félix Rosa foi nomeada para completar o mandato da conselheira, suplente, Regina da Paixão.

É importante dizer que o setor privado começou a ganhar maior espaço dentro dos Conselhos de Educação durante o governo militar após 1964. Conforme a análise de Cury (2000, p. 59):

A ditadura não só propiciou a presença maior do setor privado nos Conselhos de Educação como tolheu a criatividade e a crítica. Desse modo, boa parte da atuação desses órgãos ficou comprometida pela burocratização e pelo excesso de regulamentação.

No caso do CEE/MS, essa relação público-privado aparece nas exposições dos conselheiros que exerceram mandato entre os períodos de 1995 a 2002. Quando os entrevistados foram questionados quanto a existência de conflitos com relação as matérias de interesse público e as que consistiam em interesse privado, responderam:

Sim, isso aí a gente percebia, mas a tendência era justamente no sentido de garantir o direito público, agora o interesse particular havia... embora os representantes da área privada mantivessem um nível de racionalidade bom, não tomavam posição única e exclusivamente de interesse comercial. (Entrevistado n.º 1).

Na verdade eu não consegui identificar essa maioria constante, se era governo se era privado. Alguma decisão de interesse, dava impressão que era assim, pela matéria, pelo convencimento se votava determinada matéria. Agora eu sentia que não deixava de haver uma certa pressão para que se votasse algumas questões. (Entrevistado n.º 2).

Todas as discussões que participei as decisões foram pautadas pelo aspecto técnico e legal. Nunca presenciei qualquer discriminação ou favorecimento aos interessados nos processos; fosse privado ou público. Apenas no caso da criação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a Secretaria de Estado de Educação e Governadoria se empenharam na tramitação da autorização. (Entrevistado n.º 5).

Eu percebi claramente isso, aliás essa foi uma briga muito grande que a gente teve lá. Os conselheiros que representavam o poder público defendiam as escolas públicas, porque se percebia o favorecimento das escolas privadas, e assim, a defesa mesmo do ensino privado, em detrimento do ensino público, até porque a obrigação do ensino é do poder público e o ensino privado é uma concessão, parecia que o ensino privado tinha uma supremacia. (Entrevistado n.º 3).

Eu tenho certeza que sim, porque sempre na escola particular aprofundava para saber os detalhes e na escola pública não havia problema nenhum. Praticamente os processos para serem aprovados e analisados tinham muito mais exigências. Nos processos de autorização e de reconhecimento, muitas vezes, a gente notava uma diferença muito grande. A pública passava tranquilamente, com falhas, porque o aluno terminou aquele curso precisa autorizar, mas a particular detalhes... quer

dizer eram muito mais rígidos para autorizar e reconhecer as escolas. (Entrevistado n.º 4).

É uma relação que a partir de 1999 nós percebemos que ficou muito mais nítida esta diferença, porque os conselheiros que compuseram a casa principalmente representando a SED/MS e os movimentos populares estavam ali claramente defendendo a escola pública de qualidade, e houve vários embates com a representante das instituições particulares, Então, sempre tem havido, diversos embates, porque nós de fato estamos defendendo a escola pública, e, no CEE/MS há uma idéia, de que ali não se discutia, ou defendia escola pública ou privada, mas sim Educação. Nós sempre fizemos questão de dizer que estávamos ali para defender a educação pública de qualidade não simplesmente a educação. Nós, os representantes da Secretaria, fizemos questão de deixar isso muito claro e isso gerou embate. (Entrevistado n.º 6).

Pelos relatos dos entrevistados, o conflito entre os interesses público e privado apareciam nas ações do CEE/MS, mesmo não havendo oficialmente, critérios de participação dos dois segmentos. Esses embates eram percebidos principalmente nos procedimentos de natureza mais administrativa, como autorização de funcionamento das escolas e de reconhecimento de cursos<sup>17</sup>.

As discussões aparecem focalizadas na escola, questionava-se o tratamento diferenciado dado para os processos de autorização de funcionamento e reconhecimento dos cursos, quando eram proveniente de uma empresa privada e quando eram pertencentes ao Estado ou aos Municípios. Há sinais de que havia um movimento entre os representantes das instituições privadas exigindo o mesmo tratamento nessas análises processuais. O entrevistado n.º 3 afirmou:

Você sabe que o poder público tem dificuldades, muitas vezes, os conselheiros queriam cobrar exigências que não tinham muito fundamento para as escolas públicas, as vezes de um assentamento, de uma aldeia indígena, enfim de um lugar que precisava de um escola naquele momento. Nós conseguimos uma mudança na legislação, autorizando as escolas do poder público a funcionarem sem prévia autorização do CEE/MS, porque, se aquela comunidade está precisando naquele momento de uma escola, o Estado ou Município tem que abrir, não importando se tem autorização ou não.

Conforme explicitado pelos entrevistados, essa relação era marcada pela “força” da sociedade política, representada pelo poder executivo, que operava diretamente dentro do

---

<sup>17</sup> O CEE/MS emite deliberações regulamentando o processo de autorização de funcionamento de escolas para todo o Sistema Estadual de Ensino. Conforme a Deliberação CEE 4807, de 02/09/1997, as escolas públicas ou privadas devem instruir os processos comprovando entre outros dados, o perfil dos profissionais que pretende formar, o corpo docente, com qualificação e experiência, comprovação de infra-estrutura, indicação de acervo bibliográfico e indicação de laboratórios e equipamentos a serem utilizados nos cursos. As escolas são proibidas de funcionarem antes da autorização do CEE/MS.

CEE/MS, quando havia matéria de seu interesse tramitando pelo colegiado. Sobre o assunto, dois conselheiros assim declararam:

Então era assim, vocês vão votar, vocês vão fazer, desse modo, determinado projeto chegou, e tinha uma articulação muito grande da Secretaria, mas de certa forma, não era uma coisa muito clara, mas a gente sentia que existia uma certa pressão para as matérias serem votadas. (Entrevistado n.º 2).

A 'política' infelizmente está dentro da Educação, ela tem que ser independente da Educação, o que me aborreceu, foi que eu peguei processo que tinha que aprovar o reconhecimento, mas não tinha condições de aprovar. É partido, amigos, para não poder ferir aquela prefeitura tal, aquele deputado tal, aquele vereador tal. Era um problema. E no fim a Educação misturada nisso. (Entrevistado n.º 4).

A vinculação de conselheiros à SED/MS é marcante nos dois períodos analisados. Todavia, percebemos que, durante o governo Wilson Barbosa Martins, houve uma acentuada participação de funcionários que ocupavam os principais cargos dirigentes nas nomeações para o CEE/MS.

Na primeira nomeação de conselheiros durante o governo de José Orcírio Miranda dos Santos, o processo de indicação de cargos de confiança da administração da SED/MS para o CEE/MS praticamente não ocorreu. No entanto, destacamos que, posteriormente, houve nomeações de alguns conselheiros como coordenadores de setores dentro da SED/MS.

No que diz respeito à paridade entre as representações dos segmentos público e privado, este continuou em número inferior àquele, devido às indicações dos conselheiros suplentes serem realizadas somente pela SED/MS (4) e pela Governadoria (2).

O processo de definição de critérios mais específicos sobre a escolha dos membros do CEE/MS implantado no final de 1999, pode indicar a consolidação de uma prática mais democrática de nomeação de conselheiros, que antes já buscava atender a determinados segmentos da sociedade com representantes vinculados às escolas privadas e aos órgãos públicos.

Embora a participação da sociedade civil, na composição do CEE/MS não tenha sido uma novidade, a regulamentação do processo de indicação garantiu uma diversificação dos representantes desse segmento, uma vez que, anteriormente, participavam basicamente conselheiros representantes das empresas privadas de ensino. Houve momentos no

---

colegiado em que mais de um de seus membros eram vinculados às faculdades ou escolas particulares.

Após a publicação do Decreto Estadual n° 5119/99, foi estabelecida uma única indicação para as escolas particulares, por meio do Sindicato das Escolas Particulares de Mato Grosso do Sul (SINEPE/MS), bem como para as Instituições Privadas de Ensino Superior, ficando assim garantida a participação de outras instituições da Sociedade Civil, cujas atividades não constituem em atividade comercial, como os sindicatos, os movimentos sociais e a UNDIME.

Como podemos perceber na primeira fase da implantação do CEE/MS, suas atribuições eram de natureza consultiva, normativa e de fiscalização, sendo esta última exercida como um ‘emissor de alvarás’ para os estabelecimentos oficiais e particulares de ensino. Com a entrada em vigor da Constituição Estadual de 1989, a sua existência passa a ser garantida por dispositivo constitucional, tendo suas atribuições ampliadas, passando a ser definido como um “[...] órgão colegiado vinculado a SED/MS, com função consultiva, deliberativa e normativa da política de educação” (MATO GROSSO DO SUL. Lei Estadual 1460, 1993). Fiscalizar deixa de ser sua atribuição, podendo, no entanto, editar normas sobre a fiscalização dos estabelecimentos de ensino que não pertençam à União.

Com referência à sua estrutura, atribuição e funcionamento, definidos pela Lei n.º 1460/1993, permanecem inalterados até hoje, mesmo após a entrada da LDB n.º 9394/1996. Não foram implantadas inovações significativas que indicassem uma organização diferenciada daquela proposta pela LDB n.º 4024/1961.

A tarefa de compreender o papel do CEE/MS na definição das políticas públicas para o estado de Mato Grosso do Sul, passa primeiro pela necessidade de entender como o órgão está composto, a quem seus conselheiros representam, como funcionam suas instâncias e quais as suas competências. Dado esse passo, seguimos para o capítulo subsequente, que objetiva analisar a atuação do colegiado diante das propostas políticas educacionais apresentadas pelo governo estadual, por meio da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS).

## **CAPÍTULO III**

### **A ATUAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FRENTE À DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS PARA O MATO GROSSO DO SUL : 1996 - 2002**

O capítulo terceiro visa apresentar a análise da atuação do CEE/MS, na condição de órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo da política educacional de Mato Grosso do Sul, quando da proposição e/ou implementação de uma determinada política estadual de educação pela Secretaria de Estado de Educação.

Este capítulo foi organizado tendo como referência os atos do Conselho, emanados durante esse período, e as propostas políticas para a educação estadual apresentadas nos governos Wilson Barbosa Martins (1995 a 1998) e José Orcírio Miranda dos Santos (1999 a 2002).

Com referência ao governo de Wilson Barbosa Martins (1995-1998), destacamos as propostas expressas nos seguintes documentos: “Princípios Norteadores” (1996), contendo as diretrizes da política educacional estadual; o “Projeto Ensino de 2º grau: qualidade e cidadania” (1996).

As duas propostas foram elaboradas na gestão do Secretário Aleixo Paraguassu Neto: a Resolução SED/MS nº 1222, de 10 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a instituição e organização curricular em Ciclos no Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,” editada na gestão da Secretária Maria de Lourdes Maciel, e o parecer do CEE/MS n.º 223, de 20 de agosto de 1997, que tratava das Orientações Preliminares sobre a Lei n.º 9394/96.

Do governo de José Orcírio Miranda dos Santos (1999 a 2002) foram destacadas: a Proposta Política intitulada “Escola Guaicuru: vivendo uma nova lição”, elaborada na gestão do Prof. Pedro Cesar Kemp Gonçalves; a reformulação da política para o ensino fundamental apresentada pela SED/MS, constante no documento “Proposta Político-Pedagógica para o

Ensino Fundamental” (2000) e a proposta político-pedagógica do ensino médio, apresentada no documento “ O Ensino Médio na Escola Guaicuru”.

### 3.1 Atuação do CEE/MS : 1995 –1998

#### 3.1.1 Propostas Políticas para Educação Estadual: Princípios Norteadores

Em 1995, o governador eleito Wilson Barbosa Martins foi empossado, sendo nomeado como Secretário de Estado de Educação, Aleixo Paraguassu Neto, que em sua gestão apresentou o documento “Princípios Norteadores – A Cidadania Começa na Escola”, cujo teor apresentava as linhas norteadoras da política educacional a serem desenvolvidas nos anos de 1995 a 1998.

A proposta política da SED/MS partia dos seguintes pontos:

1. dos 247.068 alunos matriculados em 1993, no Ensino Fundamental<sup>18</sup>, 13,23% se evadiram da escola, 64,60% foram aprovados e 17,93% foram reprovados.
2. dos 43.919 alunos matriculados na 1ª série em 1983, somente 9.039 concluíram o 2º grau em 1993, isto é, 20,58%; o restante ficou pelo caminho acumulando fracassos.(MATO GROSSO DO SUL, 1996, p.18)

Do documento “Princípios Norteadores” destacamos dois pontos da proposta, o relativo ao ensino fundamental e o outro sobre o ensino médio, temas a serem desenvolvidos posteriormente neste capítulo<sup>19</sup>.

**Quadro 2 – Resumo das ações propostas no documento Princípios Norteadores: Ensino Fundamental e Ensino Médio**

Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organização de oficinas pedagógicas para oferecer capacitação continuada;</li> <li>- Reformulação do Ensino Noturno - repensar e avaliar o perfil do professor e do aluno trabalhador;</li> <li>- Implementação do Projeto TAL – Travessia, o fazer pedagógico dinamizado pela arte;</li> <li>- Implantação do projeto INTERNET, utilizando os recursos da Tecnologia Educacional;</li> <li>- Criação do programa de incentivo à divulgação de experiências pedagógicas realizadas nas escolas da Rede.</li> </ul>
Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reorganizar a distribuição dos cursos na Rede Estadual de Ensino,</li> </ul>

<sup>18</sup> Embora a edição da proposta (fevereiro de 1996) seja anterior a entrada em vigor da LDB/1996, o documento já utilizava o termo ensino fundamental e ensino médio, mesmo não sendo usado com uniformidade, aparecendo em determinado momento os termos 1º e 2º Graus.

<sup>19</sup> A íntegra da proposta encontra-se no anexo III deste trabalho.

	<p>de acordo com a realidade e necessidade de cada município, concentrando-se em escolas devidamente estruturadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementar a proposta da Secretaria de Educação, quanto ao oferecimento de cursos profissionalizantes, em parceria com empresas e ou instituições públicas ou privadas de nossa sociedade;</li> <li>- Reorganizar a distribuição dos cursos de habilitação para o magistério, de acordo com a demanda, concentrando-se em escolas pólos;</li> <li>- Oferecer cursos de complementação pedagógica, no turno noturno, utilizando a infra-estrutura dos CEFAMs (Centros de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério) na parte profissionalizante;</li> <li>- Definir uma proposta pedagógica para o 2º grau.</li> </ul>
--	---

Fonte: MATO GROSSO DO SUL, 1996

O documento “Princípios Norteadores” foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação pelo Secretário de Estado de Educação, por meio do ofício circular n.º 026/GAB/SED/96, do dia 30/05/96, sendo apresentado no dia 05 de junho de 1996 e lido na Reunião Plenária das 14 horas (MATO GROSSO DO SUL. Ata da reunião plenária ordinária em 05 jun. 1996, fls. 75).

Conforme dados extraídos do documento “Princípios Norteadores”, identificamos que houve dois conselheiros diretamente envolvidos com a elaboração da proposta política apresentada. A conselheira Edelmira Toledo Cândido, que na época era presidente do CEE/MS e também assessora direta do Secretário de Estado de Educação, aparece na apresentação da proposta como responsável pela sua organização. O outro nome com destaque foi o do conselheiro Jorge Manhães, que no período respondia pela Superintendência de Administração Escolar.

De acordo com as atas do CEE/MS, a proposta “Princípios Norteadores” da SED/MS não causou repercussão entre os conselheiros, na medida em que não mereceu maior destaque nas reuniões do plenário.

Embora tendo o CEE/MS registrado a entrada oficial do documento no Órgão, não constam nas atas das reuniões plenárias do CEE/MS, no ano de 1996, qualquer referência, debate ou questionamento por parte dos conselheiros quanto ao teor das diretrizes da política educacional do governo estadual, gestão 1995 a 1998, contida nos “Princípios Norteadores”.

Antes de avaliarmos a ausência de debate em torno do conteúdo da proposta, é importante destacar que, nesse período, conforme os dados apresentados no capítulo II, a composição do CEE/MS de 1995 a 1998 estava marcada pela forte presença de conselheiros ocupantes de importantes posições dentro da administração da SED/MS, o que poderia influenciar a relação entre os dois órgãos.

No caso específico da proposta “Princípios Norteadores”, eram simultaneamente conselheiros e quadros dirigentes da SED/MS, Presidente Edelmira Toledo Cândido, Jorge Manhães (Superintendente) e Lusival Pereira dos Santos (Diretor de Pessoal), fato que reforça a idéia da atuação do colegiado sob a forte influência dos interesses do Executivo.

Assim, entendemos que o mecanismo de acomodação desses interesses, passou também pela indicação desses conselheiros dirigentes do órgão executor, representantes diretos da SED/MS, que ocuparam espaços dentro do CEE/MS, tornando o colegiado uma “extensão” do gabinete do Secretário de Educação, um órgão de assessoramento, distanciando-se, assim, de sua atribuição legal prevista no art. 197 da Constituição Estadual, qual seja, deliberar sobre a política educacional.

### *3.1.2 Projeto Ensino de 2º Grau: Qualidade e Cidadania*

Em 1995, na gestão do Secretário de Estado de Educação Aleixo Paraguassu Netto, foi elaborada para o “2º grau” (atual ensino médio) da Rede Estadual de Ensino uma proposta política denominada “Projeto Ensino de 2º grau: qualidade e cidadania”, cuja meta consistia em reorganizar o “[...] funcionamento dos cursos de 2º grau da rede estadual, a fim de oferecer um ensino de qualidade, garantindo professores habilitados, estrutura física adequada, capacitação continuada e recursos didático-pedagógicos e tecnológicos”, estando prevista sua implementação para o ano de 1996. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 1995).

Na justificativa constante da referida proposta, a má-qualidade do ensino é apontada como decorrente dos seguintes fatores:

1. falta de vontade política dos dirigentes para desencadear ações de resgate da qualidade de ensino;
2. os currículos não atendem às necessidades sócio-econômicas-culturais das regiões;
3. deficiências de instrumentalização para operacionalizar os cursos;
4. dificuldades na realização dos estágios específicos, gerando a formação do pseudo-técnico;
5. criação indevida de cursos através de ingerência política;
6. metodologias inadequadas à clientela desse nível de ensino;
7. insuficiência de professores habilitados;
8. falta de fundamentação teórica dos professores;
9. falta de bibliotecas, laboratórios, quadra de esporte, materiais didáticos, entre outros.

Dos objetivos apresentados na proposta “Projeto Ensino 2º Grau: Qualidade e Cidadania,” destacamos os seguintes:

- reorganizar a distribuição dos cursos na Rede Estadual de Ensino, de acordo com a realidade e necessidade de cada município, concentrando-os em escolas devidamente estruturadas;
- implementar a proposta da SED/MS quanto ao oferecimento de cursos profissionalizantes, em parceria com empresas afins de nossa sociedade;

Conforme o documento, os cursos de 2º grau seriam concentrados em apenas duas escolas, em cada município, sendo uma reservada ao curso da Lei nº 7.044/82 e a outra destinada ao chamado Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAM).

Pela proposta, tanto os cursos da Lei n.º 7044/1982 quanto a Habilitação para o Magistério deveriam ser oferecidos de acordo com a demanda, procurando concentrá-los em algumas escolas da Rede Estadual de Ensino, denominadas pólos. Essas escolas seriam selecionadas respeitando os critérios estabelecidos e as condições que ofereciam para operacionalizar cursos específicos de 2º grau. Em contrapartida, os cursos de 2º grau que estavam sendo oferecidos nas escolas não estabelecidas como pólos, seriam gradativamente absorvidas por aquelas, e estas passavam a oferecer apenas o ensino de 1º grau.

Com relação aos outros cursos profissionalizantes, oferecidos pela Rede Estadual de Ensino (técnico em administração e técnico em contabilidade), a proposta era implementar o projeto elaborado pela SED/MS em 1994, que previa o oferecimento desses cursos em regime de convênios com empresas privadas ou instituições públicas, conforme Deliberação do CEE/MS n.º 2903/1991 e da Resolução SED/MS 940/1994<sup>20</sup>.

Na época, o magistério era oferecido nos chamados Centros de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAM), criados pelo Decreto Estadual nº 5719, de 05 de novembro de 1990, localizados em cidades denominadas pólos, como Campo Grande, Corumbá, Coxim, Jardim, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas. A partir da proposta, seriam criados mais três CEFAMs em Aquidauana, Dourados e Nova Andradina.

A unificação dos quadros curriculares dos cursos de 2º Grau da Rede Estadual de Ensino foi também uma das propostas do “Projeto Ensino de 2º grau: qualidade e cidadania”, que previa um quadro curricular único para todas as escolas que oferecessem o curso da Lei

---

<sup>20</sup> A implantação de cursos profissionalizantes em nível de 2º Grau em regime de convênios com empresas privadas foi uma proposta da Secretaria de Estado de Educação, no Governo de Pedro Pedrossian (1991-1994). Conforme a proposta, Estado e Empresa, assinariam um convênio em que caberia a SED/MS garantir a parte

7044/82 e, no mesmo sentido, para os cursos de Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério da Pré-Escola e do Ensino de 1º Grau de 1ª a 4ª série oferecidos nos CEFAMs.

Consta na ata do CEE/MS, de 09 de fevereiro de 1996, que a SED/MS deu conhecimento da proposta para o ensino de 2º grau por meio de ofício, estando assim registrado:

[...] a Presidente apresenta Ofício Circular n.º 015/96 de 01/02/1996, através do qual o Superintendente de Educação da SED/MS encaminha um exemplar do Projeto “Ensino de 2º Grau: Qualidade e Cidadania” para análise e sugestão. Ficou acordado que o documento será encaminhado à CPLN, que comporá uma comissão a fim de proceder a análise e apresentar sugestões. (MATO GROSSO DO SUL. Ata Plenária, 09 fev. 1996).

Nota-se que, embora a proposta apresentada discutisse importantes aspectos do oferecimento do 2º Grau, como a organização curricular, a distribuição dos estabelecimentos de ensino e a parceria com setores privados para cursos profissionalizantes, o encaminhamento da proposta pela Plenária, para aprofundar o assunto e apresentar sugestões, foi para a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas (CPLN/CEE/MS) e não para a Câmara de Ensino de 2º Grau e Superior (CESS/CEE/MS) do Conselho.

Com relação a essa proposta, a SED/MS primeiramente encaminhou ao CEE/MS o projeto para que fosse analisado e avaliado pelos conselheiros, antes de ser processada a elaboração de um ato normativo para as suas unidades escolares. Esse encaminhamento, de certa forma, era inevitável, uma vez que, a Lei Estadual n.º 1469/93 estabeleceu como sendo uma das competências do Conselho a definição dos conteúdos curriculares:

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Educação:

- X– relacionar as matérias de ensino de 1º e 2º graus do sistema estadual, que poderão ser escolhidas pelos estabelecimentos para constituir a parte diversificada dos seus currículos plenos;
- XI – aprovar a inclusão nos currículos dos estabelecimentos de estudos não decorrentes de matérias relacionadas para a finalidade prevista no inciso anterior.

Nesse sentido, era preciso o CEE/MS manifestar-se quanto à proposta de unificação do currículo das unidades de ensino de 2º grau, que apresentava algumas inovações, como a introdução da matéria de filosofia como componente curricular e a retirada da matéria de educação moral e cívica, que, até aquela data, era considerada como obrigatória pela Deliberação do CEE/MS n.º 1813, de 07 de janeiro de 1988, que “dispõe sobre a organização do currículo do Ensino de 1º e 2º graus do Sistema Estadual de Ensino.”

Assim, parte da implementação da proposta dependia da modificação de atos normativos do CEE/MS. A comissão da CPLN/CEE/MS procedeu à discussão da proposta na reunião plenária do dia 21 de março de 1996. Consta registrado em ata:

Passando a palavra livre à comissão composta pelos conselheiros Leocir Edgar Nardini, Maria Lucia Albertini e Tereza Laurice Domingos Name e a técnica Regina da Paixão apresenta o relatório conclusivo do estudo da análise do Projeto Ensino de 2º Grau: Qualidade e Cidadania, o qual está centrado em uma reorganização administrativa do 2º grau do ensino, com metas gerais que garantam qualidade e adequação. Foram feitos alguns esclarecimentos pela comissão e frente ao questionamento do Cons. José Carlos Pesente, quanto a participação da Universidade Estadual no desenvolvimento e oferecimento dos cursos de complementação pedagógica, uma vez que a UEMS foi criada com a finalidade de apoiar e oferecer suporte a melhoria do Ensino de 2º grau, através de capacitação de professores, principalmente para as escolas que já desenvolvem um projeto pedagógico. A Cons.<sup>a</sup> Mary M. Américo dos Reis considerou ser indispensável a supervisão e acompanhamento no desenvolvimento destes projetos, em todos os níveis, para que sejam reestruturados a partir da avaliação. (MATO GROSSO DO SUL. Ata Plenária, 21 mar. 1996).

A análise oficial do CEE/MS quanto ao teor da proposta deu origem ao processo n.º 13/009647/95, tendo como relatora a conselheira Ilza Rosa de Senna. O parecer sobre a proposta foi votado na sessão plenária do dia 20 de outubro de 1996, sete meses depois de entrada do documento no órgão, sendo lavrado em ata o seguinte relato:

[...] em seguida, a Cons.<sup>a</sup> Ilza Rosa Senna relata o parecer referente ao processo n.º 13/009047/95, que consulta sobre Implantação do projeto “Ensino de 2º Grau: Qualidade e Cidadania” pelo qual a Cons.<sup>a</sup> entende que através deste parecer, ficam sanadas as dúvidas<sup>21</sup> quanto à implantação do Projeto “Ensino de 2º Grau: Qualidade e Cidadania”, cumprindo as exigências da legislação vigente. O Plenário aprova o parecer da relatora. (MATO GROSSO DO SUL. Ata Plenária, 20 out. 1996)

Como podemos perceber, analisando o encaminhamento do CEE/MS, a aprovação da proposta não provocou grandes embates. Entretanto, em novembro, mês seguinte à manifestação favorável da plenária, liberando a implantação do projeto, a SED/MS encaminhou o Ofício Circular n.º 179/1996 da Superintendência de Educação, comunicando aos conselheiros que o Projeto “Ensino de 2º Grau: Qualidade e Cidadania” **não seria implantado** em 1997. (MATO GROSSO DO SUL. Ata Plenária, 22 nov. 1996). (grifo nosso)

Ao que tudo indica, a decisão da SED/MS foi motivada pela aprovação do projeto da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional pelo Congresso Nacional, e sancionada pelo Presidente da República em 20 de dezembro de 1996, cujos dispositivos alterariam substancialmente a organização e o oferecimento desse nível de ensino, inviabilizando, dessa forma, a implementação da proposta.

<sup>21</sup> O processo n.º 13/009047/95, referente a consulta sobre implantação do projeto “Ensino de 2º Grau: Qualidade e Cidadania” não foi encontrado nos arquivos da SED/MS, como não existe no texto das atas outras

### 3.1.3 O CEE/MS e as Novas Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Um fato importante que marcou esse período foi a entrada em vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 9394/96, sancionada no dia 20 de dezembro de 1996. Pelo texto do art. 92 dessa lei foram revogadas expressamente as seguintes legislações:

Leis n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis n.º 9131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as leis n.ºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-leis que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário. (BRASIL, LDBN, art. 92, 1996).

A nova LDB foi omissa com referência aos Conselhos Estaduais de Educação. Ao contrário da Lei n.º 4024/61, não trouxe em seu teor dispositivo legal tornando obrigatória a existência dos órgãos colegiados nos Estados. No entanto, sem referir-se à denominação “conselhos de educação”, admite a existência de “órgãos normativos dos sistemas”, conforme os arts. 51, 60 e 90 (CURY, 2002, p. 60).

Conforme Oliveira (1998), a LDB não revogou a Lei Federal n.º 9131/1995, “acatando o Conselho Nacional de Educação com funções normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministério da Educação”. De acordo com sua análise,

isso quer dizer, por um lado, que se restringe a participação da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas educacionais, na medida em que o Conselho Nacional de Educação está subordinado à ação executiva do Ministério da Educação e do esporte, e, por outro lado, que é fortalecido o poder da sociedade política (aparelho governamental) (OLIVEIRA, 1998, p. 31).

A partir da aprovação da nova LDB, foram introduzidas mudanças na estrutura e funcionamento do ensino brasileiro. Por força do art. 8º, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em regime de colaboração, passaram a organizar seus respectivos sistemas. De acordo com o art. 10 da LDBN, cada ente da federação deve “[...] organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino” (BRASIL, LDBN, art. 10, I, 1996). Também foi delegada competência aos Estados, ao Distrito Federal e aos

---

citações sobre a proposta. Assim, não foi possível saber precisamente quais eram as “dúvidas” dos

Municípios, para “[...] baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”. (BRASIL, LDBN, art. 11, III, 1996).

Quanto ao oferecimento da educação básica, definido no art.23 da LDB, ficou evidenciada a possibilidade dos sistemas de ensino organizarem a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio em “séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância de estudos, grupos não-seriados, ou por forma diversa de organização”. A própria lei tratou de estabelecer as regras comuns, como foi o caso da fixação da carga horária anual em oitocentas horas ou duzentos dias letivos.

Para Cury (2002), os eixos da educação brasileira na nova LDBN são a “flexibilidade e a avaliação”. No caso da avaliação, a União acabou trazendo para si a responsabilidade de “[...] assegurar o processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino” (BRASIL. LDBN, art. 9º, VIII, 1996). Com relação à flexibilização, foram delegados poderes para que os respectivos sistemas de ensino efetivassem a regulamentação.

Nesse sentido, Oliveira (1988) considera que os dispositivos que permitiram a flexibilidade na forma de oferecimento e organização do ensino, deixam diversos pontos em aberto, dependendo de regulamentação por parte dos “sistemas”, sendo em sua avaliação levantado o seguinte aspecto:

A comunidade educacional precisa estar atenta a isso, lutando para que os Conselhos de Educação, tanto estadual quanto municipal, sejam, de fato, representativos, além de exercer um severo acompanhamento sobre o destino das verbas públicas, alargando e intensificando, ao mesmo tempo, as ações sobre o Parlamento Nacional, exigindo o máximo de visibilidade aos objetivos democráticos de desenvolvimento e expansão da educação pública de qualidade. (OLIVEIRA, 1998, p. 32).

A partir dessa análise de Oliveira, começamos um processo de busca de dados nas atas das plenárias do Conselho Estadual de Educação, que indicassem as primeiras medidas tomadas após a entrada em vigência da Lei.

A primeira manifestação sobre a posição do CEE/MS frente a nova legislação consta registrada na Ata da Reunião Plenária do dia 06/02/1997, ocorrida às 14 horas,

A presidente apresenta a necessidade de estudos sobre assuntos que considera de relevância nas decisões do Colegiado: LDB e Antecipação de Escolaridade. Propõe estudos imediatos sobre LDB com possibilidades de se realizar, posteriormente, um seminário, tendo o CEE à frente na organização do mesmo. Quanto à Antecipação de Escolaridade, é de parecer que os conselheiros recebam embasamento teórico

para análise de processos dessa natureza, até o final de outubro, período em que tais processos deverão ser analisados. O Plenário decide que a LDB deve ser estudada nas Câmaras e posteriormente pensar num evento maior e quanto a antecipação de escolaridade deve ser pensado uma assessoria. O Plenário define a próxima reunião Conjunta de Câmaras que se realizará no dia 17-02-97: estudo da LDB e as decisões específicas das Câmaras e das Plenárias. (MATO GROSSO DO SUL. ATA REUNIÃO PLENÁRIA 06/02/1997, FL. 011. LINHAS 122 A 158)

O Conselho, em conjunto com outras instituições (UCDB, UEMS, SINEPE, UFMS, SINTRAE, FETEMS, OMEP, UNIDERP, SED/MS, UNDIME e SEMED/Campo Grande), organizou um seminário para discutir a LDB, sendo realizado nos dias 28, 29 e 30 de abril de 1997.

Na reunião plenária do dia 06/05/1997, foram discutidos pelos conselheiros assuntos sobre a LDB, levantados durante o seminário. Como desdobramento do evento, o plenário avaliou que era necessário “traçar um sistema de normas comuns, registrando que as sugestões devam sair das bases”, bem como “envolver o Conselho na questão da criação dos conselhos municipais”. (MATO GROSSO DO SUL. Ata da reunião plenária de 06 maio 1997).

Ficou acordado pelos Conselheiros que seria levada às demais entidades que participaram da organização do seminário, a proposta de realização de seminários de estudos acerca da nova Lei em outros Municípios do Estado, buscando preferencialmente atender as principais regiões do Estado, com início previsto a partir de junho/1997. (MATO GROSSO DO SUL. Ata da Reunião Plenária de 06 maio, 1997, fl. 0101, linhas 223-227).

Nessa mesma sessão, foi aprovada a instituição de uma comissão especial para cuidar da elaboração de um parecer, tratando da orientação às escolas quanto ao prazo para aplicação dos dispositivos da nova LDB, quanto à tramitação dos processos no CEE/MS e em qual legislação deveriam estar fundamentadas, até que o colegiado publicasse novas normas já embasadas na referida lei federal.

Para compor a referida comissão especial foram indicados pelo plenário as conselheiras Jane Mary Abuahassan Gonçalves, Tereza Laurice Domingos Name, Vera Lúcia de Lima, com a colaboração de Maria Cristina Possari Lemos e da supervisora técnica Carmem Lucia Esteves do Nascimento. (MATO GROSSO DO SUL. Ata Reunião Plenária de 06 maio 1997, fl.100, linhas 205- 210)

O parecer denominado de “Parecer de Orientações Preliminares para Tramitação de Processos no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, com vistas à Implantação

da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96”, elaborado pela comissão especial, foi apresentado na Reunião Plenária do dia 21/05/1997.

Ao ser colocado em discussão, não houve consenso entre os conselheiros, principalmente no ponto relativo à Educação Profissional. Conforme o texto do parecer apresentado pela comissão especial, o CEE/MS deveria suspender imediatamente a tramitação dos processos referentes aos cursos de Educação Profissional, em razão da ausência de legislação regulamentando as suas diretrizes curriculares. De acordo com a ata, o Plenário decidiu o seguinte encaminhamento:

“...o tempo esgotado desta sessão, levantou-se as seguintes propostas para aprovação do Plenário: 1 – Aprovar o parecer proposto pela comissão Relatora; 2 – Fazer emendas necessárias ao “item 5” ; 3 – retirar o referido parecer para posteriores definições. Após as considerações necessárias foi aprovado, em sua maioria, pelo Plenário, a retirada deste Parecer.” ( MATO GROSSO DO SUL, CEE/MS, Ata Reunião Plenária de 21 maio 1997, fl 120, linhas 279-290)

Na reunião plenária do dia 05/08/1997, foi dado novo encaminhamento, sugerido pela Presidente do CEE/MS, que propôs a “[...] elaboração e relato de um parecer normativo, cujo assunto pode ser orientações para implantação da Lei 9394/96”<sup>22</sup>. A proposta foi aprovada e designadas como reladoras, Edelmira Toledo Cândido, presidente do Conselho, e a conselheira Maria Cristina Possari Lemos. A anterior comissão para estudos e encaminhamentos do assunto foi extinta.

A base para as discussões seria a adequação das Deliberações do CEE/MS, existentes com as novas disposições da LDB. Esta necessidade de adequação foi apontada em relatório, apresentado para os conselheiros, conforme consta:

A Cons Maria Cristina faz o relato do documento em pauta, através do qual apresenta: a compatibilização dos dispositivos da LDB com as Deliberações/CEE/MS que precisam ser revistas, frente a implantação da LDB; os artigos/LDB que deverão ser normatizados pelo CEE/MS e as Deliberações/CEE/MS que permanecem em vigor. Após discussão e análise, o Plenário aprova o referido documento que irá subsidiar o estudo e a elaboração do parecer normativo de implantação da LDB, cuja discussão e análise dará origem aos encaminhamentos para o trabalho a ser desenvolvido nos encontros Regionais/LDB. (MATO GROSSO DO Sul. Ata da Reunião Plenária 05 ago /1997. fl 0042v., linhas 82 a 94)

---

<sup>22</sup> Consta da Ata da Reunião Plenária de 05/08/1997, fl.0042 v., linhas 63 a 67.

O assunto voltou novamente à pauta na reunião plenária de 20 de agosto de 1997, sendo apresentado o parecer pela presidente do Conselho e relatora, Edelmira Toledo Cândido, constando registrado em ata, o que segue:

[...] a Presidente apresenta para análise e aprovação o Parecer de interesse do Sistema Estadual de Ensino e Instituições de Ensino, cujo assunto é: Orientações Preliminares do Conselho Estadual de Educação/MS sobre a Lei 9395/96, tratando de Sistemas de Ensino, Educação Básica, Disposições Gerais e Educação Profissional, elaborado pela comissão composta pelos Conselheiros Jane Mary, Jorge, Maria Lúcia e Maria Cristina. O Plenário procede à leitura e análise do mesmo, apresentando alterações apenas de ordem estrutural. Aprovadas as alterações propostas, fica concluída à análise do referido Parecer, ficando este, aprovado pelo Plenário com a seguinte conclusão: Frente à necessidade de orientação, no que tange a educação básica, cabe por parte deste Conselho com base nos estudos dos pareceres emanados pelo Conselho Nacional de Educação e homologados pelo Ministro de Estado de Educação e do Desporto, manifestar quanto aos aspectos: 1. Permanecem em vigor até o final de 1998 os atos de aprovação dos Regimentos Escolares e quadros curriculares; os atos de autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos nos termos em que os mesmos foram concedidos. 2. os processos após a publicação deste parecer deverão ser instruídos em conformidade com o que se segue: 3.1. enquanto não estiverem sido organizados os Sistemas Municipais de Ensino os estabelecimentos a eles pertencentes deverão obedecer as normas do Sistema Estadual de Ensino. 3.2 – A concessão da Autorização de Funcionamento de Cursos de Educação à Distância, em qualquer nível dependerá de prévio pronunciamento do Conselho Nacional de Educação/Ministério de Educação e Desporto. 3.3 – A conclusão de cursos de suplência com avaliação no processo e realização de exames será permitida em nível de conclusão de ensino fundamental aos maiores de 15 anos e em nível de conclusão de ensino médio aos maiores de 18 anos. 3.4 – As nomenclaturas anteriormente aprovadas, ficam adaptadas às determinações na nova legislação com a seguinte correspondência – Educação Pré-escolar – Educação Infantil, Ensino de 1º Grau – Ensino Fundamental, Ensino de 2º Grau - Ensino Médio, Ensino Supletivo – Educação de Jovens e Adultos. 3.5 – Os Projetos de Experiências Pedagógicas e de Ensino Supletivo, autorizados a funcionar e que estejam com a autorização para funcionamento em vigor mantém as prerrogativas concedidas até ulterior decisão deste colegiado. 3.6 – A Educação Básica nos níveis fundamental e médio terá a partir de 1998 ano letivo de no mínimo, 200 (duzentos) dias e carga horária anual mínima de 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar. Oportunamente este Colegiado legislará sobre as matérias pertinentes a sua competência e está aberto à formulação de consultas sobre as questões suscitadas no período de transição entre o regime anterior e o que se instituiu na LDB nos termos do parecer CNE/CEB n.º 05/97. Ressaltamos que vários dispositivos da LDB já são adotados em MS como por exemplo: a obrigatoriedade de oferecimento de recuperação paralela no decurso do ano letivo; dependência; equivalência de estudos; aproveitamento de estudos; aceleração de estudos; educação indígena e experiência pedagógica. O Plenário aprova este parecer”. (MATO GROSSO DO SUL. CEE/MS. Ata da Reunião Plenária 20 ago. 1997).

O processo de elaboração do parecer foi desencadeado pelo I Seminário Estadual da LDB, realizado nos dias 28, 29 e 30 de abril de 1997 e, posteriormente, pelos Seminários Regionais-Pólos. Seu conteúdo foi baseado nos pareceres do Conselho Nacional de Educação, que foram homologados pelo Ministério de Educação e do Desporto. De acordo com a

justificativa expressa no parecer, a finalidade do documento era “[...] manifestar-se preliminarmente e de forma genérica” quanto a interpretação da lei, abordando principalmente o Sistema de Ensino, a Educação Básica e a Educação Profissional”. (MATO GROSSO DO SUL. Parecer CEE/MS 223/97).

A partir da publicação do Parecer CEE/MS n.º 223/97, contendo as “Orientações Preliminares do Conselho Estadual de Educação sobre a Lei n.º 9394/96”, ocorrida em 01/09/1997, no Diário Oficial n.º 4601, foram sendo atualizadas gradativamente as demais normas, algumas consistindo em simples adequações de nomenclatura, outras abordando alterações mais profundas, provocadas pela legislação federal.

No teor do Parecer CEE/MS 223/97, em assuntos de ordem geral, percebemos a atuação do CEE/MS como um mero repassador das orientações emanadas pelo CNE. Já naqueles assuntos relativos aos procedimentos mais cartoriais, como a instrução processual para atos de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e reconhecimento de cursos, sua atuação foi mais autônoma.

Os conselheiros entrevistados, cujos mandatos foram concomitantes ao período da implementação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fizeram o seguinte comentário sobre o processo:

A atuação mais importante que eu tive dentro do Conselho foi como uma pessoa de conhecimento jurídico, no período em que a LDB estava sendo discutida, o que alterou muitos aspectos da Educação. E nesse período eu tive muita participação, para dar uma posição jurídica daquelas disposições. Na área administrativa, principalmente na Educação, o pessoal tem um certo legalismo, eles não têm visão jurídica da coisa. Eu me lembro que eles ficavam estudando artigos, e eu então falava: - Olha o que vocês têm que estudar são os primeiros artigos da lei que falam dos princípios, porque são eles os que norteiam a Educação e quais são os seus objetivos, essas “norminhas” têm que ser interpretadas visando atender os objetivos e os princípios. (Entrevistado n.º 1).

A minha atuação no Conselho foi durante aprovação da nova LDB, um período muito tumultuado, porque era um período de mudanças como de grau para nível, mudanças no 2º grau, mudanças no EJA. Foi um período gratificante, mas muito tumultuado. O CEE/MS, articulado com a SED/MS, realizou seminários, mas para esclarecimento da sociedade que estava querendo saber o que era LDB, o que ela previa de novo, quais as mudanças, como ficariam as escolas. Porque isso aconteceu no final do ano, período em que tem processos para autorizar, tem escolas para reconhecer, tem escolas com autorizações vencendo e com reconhecimento sendo necessário. O papel do Conselho foi articular tudo isso, uma posição mais de esclarecimento da sociedade e de elaboração de novas deliberações e novas normas. (Entrevistado n.º 2).

Do I Seminário de discussão da LDB, organizado pelo CEE/MS, resultaram alguns encaminhamentos de ordem prática. Um deles diz respeito à própria elaboração do Parecer CEE/MS 223/97, que acabou por não determinar nenhuma medida abrupta que provocasse transtornos para as instituições de ensino, fossem públicas ou privadas, revelando ser uma medida normativa consensual. O outro, foi a instituição dos fóruns permanentes de educação, com a participação de instituições representativas da sociedade civil, que até hoje mantêm encontros esporádicos articulados pelo CEE/MS.

Assim, entendemos que, no processo de discussão referente à nova LDB, o CEE/MS teve sua atuação normativa e consultiva mais evidenciada, servindo como uma instância de interpretação e ressonância das normas oriundas da instância federal.

#### *3.1.4 A Política Estadual para o Ensino Fundamental: implantação do ciclo e reorganização curricular*

A primeira mudança mais substancial no oferecimento do ensino da rede pública estadual, operada pela SED/MS, após a vigência da nova LDB, ocorreu no início de 1998, último ano do governo de Wilson Barbosa Martins (1995-1998), quando a Secretaria de Estado de Educação publicou a Resolução n.º 1222, de 10 de fevereiro de 1998, que dispôs “sobre a instituição e organização curricular em Ciclos no Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul”, a partir de 1998.

Com base no princípio de flexibilização, preconizada nos dispositivos da Lei Federal 9394/1996, a SED/MS, a partir daquela data, instituiu a organização do ensino fundamental em ciclos nas unidades escolares da rede estadual, prevendo duração de nove anos, “devendo o seu currículo ser desenvolvido em três ciclos”, (ART. 3º, RESOLUÇÃO 1222/1998) e sendo programada a implantação imediata do Ciclo I e gradativa do Ciclo II e do Ciclo III.

Cury (2002, p. 35) analisa que a flexibilização foi uma das inovações da Lei 9394/96-Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Com a legislação federal, a escola passou a ter autonomia para a organização de seus períodos de estudo, sendo dispensado qualquer tipo de procedimento de autorização prévia do órgão normativo para as escolas operarem as modificações permitidas pela nova LDB. Sobre esse assunto o CEE/MS, no parecer n.º 223/97, assim se manifestou:

A flexibilização é um dos principais eixos da Lei n.º 9394/96, baseada no princípio da autonomia escolar, favorecendo a inserção da população nos programas de escolarização básica exigindo regulamentação dos sistemas para garantir a unidade nacional.

A opção permitida às escolas de organizarem a Educação Básica – educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, em séries anuais ou períodos semestrais, como também em ciclos, por alternância de períodos de estudos, por grupos não seriados e até por formas diversas das listadas na Lei, significa uma ampla e inovadora abertura assegurada às instituições de ensino, desde que observadas as normas curriculares e os demais dispositivos legais. (MATO GROSSO DO SUL. PARECER CEE/MS 223/97).

Os critérios para as matrículas nos ciclos foram estabelecidos pela idade: aqueles alunos que completassem 06 anos até o dia 31 de dezembro seriam matriculados do Ciclo I; aqueles com 09 anos, completados até 31 de dezembro, as matrículas seriam no Ciclo II, e, por fim, aqueles com 12 anos, completados até 31 de dezembro, seriam matriculados no Ciclo III.

Mesmo a implantação do Ciclo I sendo imediata para 1998, a própria Secretaria de Estado de Educação criou limites para as unidades escolares, estabelecendo que somente poderiam matricular alunos na etapa inicial do ensino fundamental aquelas unidades que tivessem os professores concursados para Educação Pré-escolar e para 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, as salas disponíveis para estudos de recuperação paralela e o coordenador pedagógico no seu corpo técnico.

Registra-se que o quadro curricular do ensino fundamental dos Ciclos I e II era composto por português, matemática, história, geografia, ciências, educação artística e educação física. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS RESOLUÇÃO n.º 1.222, 1998).

Embora os ciclos constituíssem uma novidade na organização do ensino, talvez a maior repercussão e impacto social tenha decorrido em função do art. 6º da Resolução da SED/MS n.º 1222/98, que determinou para todas as **unidades escolares, independente da implantação do Ensino Fundamental, em Ciclos, a desativação da Educação Pré-Escolar.**

As medidas da Secretaria de Estado de Educação foram informadas ao CEE/MS, por meio do ofício n.º 010/98, pelo qual a Superintendente de Estado de Educação/SED, Soila Rodrigues Ferreira Domingues<sup>23</sup>, na época também conselheira de educação, encaminhava uma cópia da Resolução n.º 1222/1998. A leitura do documento no CEE/MS ocorreu na reunião plenária do dia 20 de fevereiro de 1998.

---

<sup>23</sup> Soila Rodrigues Ferreira Domingues foi empossada como conselheira do Conselho Estadual de Educação no dia 20/02/1998, como consta na Ata da Reunião Plenária do dia 20/02/1998.

Diante da nova proposta, os membros do CEE/MS manifestaram-se pela necessidade de realizar um estudo mais aprofundado, por meio de uma comissão composta pela presidente do Conselho, Maria Cristina Possari Lemos e os conselheiros Lusival Pereira dos Santos, Vera Lúcia de Lima e Fabiana Maria das Graças de Oliveira. (MATO GROSSO DO SUL. Ata da Reunião Plenária de 20 fev. 1998).

Posteriormente, na reunião do dia 20 de março de 1997, a presidente Maria Cristina Possari Lemos, comunicou ao plenário o resultado da reunião em que participaram os presidentes das câmaras do CEE/MS, a Superintendente de Educação da SED/MS, conselheira Soila Rodrigues Ferreira Domingues, e alguns técnicos da SED. Consta registrado em ata:

[...] conforme decisão da Plenária de 20/02/98, aconteceu uma reunião com a Presidente/CEE/MS, Presidentes de Câmaras, os Cons.<sup>o</sup> Lusival, Vera e Fabiana e ainda, com a Superintendente de Educação e respectivos técnicos/SED/MS, na qual ficou decidido que a Superintendência encaminhará posteriormente posicionamento face ao ocorrido. A Cons.<sup>a</sup> Jane observa que esta **casa se coloque à disposição para discutir os assuntos e encaminhamentos antes de serem publicados**. (MATO GROSSO DO SUL. Ata da Reunião Plenária, de 20 mar. 1997, fl. 0048, linhas 197-204). (grifo nosso).

Embora os registros da ata não contribuam muito para esclarecer os posicionamentos defendidos pela SED/MS e pelo CEE/MS, a observação da conselheira Jane Mary Abuhassan Gonçalves, transcrita no documento logo após a fala da presidente, revelou tacitamente que não houve uma discussão prévia entre os dois órgãos para a implantação da organização de ensino em ciclo na Rede Estadual.

A posição do CEE/MS com relação às medidas da SED/MS ficou melhor explicitada na fala de um dos conselheiros entrevistados, que relatou:

[...] essa questão do Ciclo, em si, ele foi um ato imposto, o CEE/MS não conhecia. Quando saiu a Resolução da SED/MS, o CEE/MS também foi pego de surpresa. No entanto, nós sabemos que um dos principais problemas foi esse, não tinha projeto pedagógico, não tinha orientação para as escolas, tanto as escolas como o próprio Conselho. (Entrevistado n.º 2)

O conselheiro entrevistado, ao responder se no período o CEE/MS havia sido procurado por segmentos da sociedade civil para constituir um canal de debates contra a decisão do fechamento das salas de educação infantil, disse:

Não. Houve mesmo do próprio Conselho, por ter sido um ato muito sério a mudança da estrutura da educação básica para o ciclo sem o conhecimento das escolas, que pediam orientação para o Conselho, isso foi o primeiro problema. O segundo problema, foi o fechamento da Educação Infantil, porque a Educação Infantil atendida pela Rede Municipal não supria as necessidades da população. Já com a Rede Estadual era um problema, sem ela, aumentou ainda mais. E outra coisa, tinha uma deliberação do CEE/MS que limitava a idade para o ensino fundamental, e isso não foi respeitado. Nós tivemos que regularizar muitos atos de matrícula de crianças. Regularizou por muitos e muitos dias e muitas reuniões.(Entrevistado n.º 2)

A matrícula de crianças com cinco anos de idade no Ciclo I, permitida por força do art. 4º da Resolução n.º 1222/98 àquelas crianças que completassem 06 anos até o dia 31 de dezembro, foi questionada pelo Conselho Estadual de Educação, sendo necessário à SED/MS encaminhar formalmente uma justificativa para a autorização prevista no citado artigo.

A justificativa encaminhada pela SED/MS deu origem ao processo n.º 13/009616/98, de 24 de março 1998, sendo objeto de análise da CPLN - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, da qual foi relatora a conselheira Ir. Maria Nilda Cavalcante Rangel. Destacamos a seguir alguns aspectos abordados no relatório.

[...] a Secretaria de Estado de Educação cometeu um equívoco, ao ver desta Conselheira, ao normatizar a idade para a criança iniciar o Ciclo I e, conseqüentemente, os outros dois ciclos. Aqui procuraremos fazer a análise, apenas da matéria deste processo “inclusão das crianças de 05 anos no Ciclo I do Ensino Fundamental”, conforme justificativa apresentada pela Superintendência/SED/MS: “A antecipação para a faixa de 05 anos, conforme Resolução n.º 1222/98 , desta Secretaria, se deu a partir das determinações da LDB (inciso I do § 3º do Art. 87) e da Deliberação CEE/MS n.º 3998/94, que facultam a matrícula do Ensino Fundamental (8 anos de duração) dos alunos a partir de 06 anos.

[...] O CEE/MS, em 1994, revendo a Deliberação CEE/MS nº174/91 e tendo por base o parágrafo único do art. 55, da lei n.º 5692/71 que rezava: “As normas de cada sistema disporão sobre a possibilidade do ingresso no ensino de 1º grau de alunos com menos de 7 (sete) anos de idade” , estabeleceu através da Deliberação n.º 3987: “Respeitada a prioridade aos candidatos dentro da faixa etária própria, podem ser matriculados, facultativamente, na 1ª série do Ensino de 1º Grau, candidatos de idade inferior a 07 (sete) anos, a que se refere o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei n.º 5692/71, desde que completem 06 (seis) anos de idade até o início do período letivo regular, atendidos os prazos estabelecidos no calendário de cada estabelecimento de ensino, independente da autorização do CEE/MS, ficando a oportunidade da matrícula sob responsabilidade da direção escolar”.

Em 20 de agosto de 1997, pelo Parecer 223/97, este Conselho, ao tratar da Educação Básica e especificamente do Ensino Fundamental, argumentou: O ensino fundamental, obrigatório a partir dos sete anos e facultativamente a partir dos seis anos, com duração mínima de oito anos, poderá ser organizado de diferentes formas definidas na Proposta Pedagógica da Escola.

[...] Na realidade, a Resolução/SED/MS n.º 1222/98, ao propor a matrícula no Ciclo I do Ensino Fundamental, de crianças que completem 06 (seis) anos até 31 de dezembro, trouxe para este Ciclo a Pré-escola, prevista em Lei e tida como anterior ao Ensino Fundamental e não preparou, conforme reza a Lei nº 9394/96, o professor para vivenciar a filosofia da nova lei, bem como, não exigiu da(s) Escola(s) onde o(s) Ciclo(s) fosse(m) implantados(s) uma reorganização curricular, de acordo com as Diretrizes ou propostas do MEC, uma reorganização do Regimento Escolar. Isto é

grave para a rede pública estadual, abre brechas para as demais escolas da rede municipal e escolas particulares com conseqüências futuras imprevisíveis.

É aconselhável que a Superintendência de Educação/SED/MS reveja, para 1999, as Normas e Diretrizes Estaduais, estabelecidas na Resolução SED/MS nº 1222/98, com relação à inclusão de crianças de 05(cinco) anos de idade, no 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental. Deve, ainda encaminhar, ao Conselho Estadual de Educação/MS, a relação nominal dos alunos matriculados com 05 (cinco) anos de idade, no 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental ,no ano letivo de 1998, nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino, para Regularização de Vida Escolar. (MATO GROSSO DO SUL. Parecer nº111/98, de 17 abr. 1998)

O Parecer foi colocado para apreciação do colegiado na reunião plenária do dia 17/04/1998, que decidiu solicitar a revisão, por parte da SED/MS, da Resolução 1222/98 para o ano de 1999, bem como o encaminhamento dos processos dos alunos matriculados com cinco anos no ciclo, para regularização de vida escolar.

Dentre os conselheiros, apenas a Conselheira Cleomar Herculano de Souza Pesente, que também era Diretora de Vida Escolar da SED/MS, manifestou voto contrário ao parecer, mas não emitiu justificativa da decisão.

No final de 1998, a SED/MS publicou a Resolução 1313/98, de 23 de dezembro de 1998, que “dispõe sobre o Regime de Progressão continuada no Ensino Fundamental organizado em ciclos a partir de 1999, em que atendia ao parecer do CEE/MS, autorizando a matrícula no Ciclo I somente aquelas crianças que completassem seis anos até o início do ano letivo”.

A medida tomada pela SED/MS, que passou a vigorar para 1999, já no governo de José Orcírio Miranda dos Santos(1999-2002), provocou uma reação de pais de alunos em todas as regiões do Estado (MS). Inúmeros mandados de segurança foram impetrados contra o Secretário de Estado de Educação e contra a presidente do Conselho Estadual de Educação para efetivação da matrícula de crianças com seis anos incompletos no Ciclo I.

Quanto às desativações das salas de educação infantil (pré-escolar) da rede estadual, determinada por força da Resolução SED/MS n.º 1222/98, dentro do Conselho não houve consenso entre os membros sobre a medida determinada pelo governo estadual. Como as desativações de cursos, da mesma forma que as autorizações de funcionamento, passam primeiramente pelo CEE/MS, as escolas estaduais que ofereciam curso pré-escolar tiveram que instruir processo requerendo a desativação das salas de aula.

Nos pareceres emitidos nos processos de desativação das salas de pré-escola, encontramos manifestações mais contundentes em torno da política adotada pelo Estado para o Ensino Fundamental e Educação Infantil. Embora a maioria deles tivesse manifestado voto favorável, houve o registro de votos contrários ao fechamento das salas, nos processos:

Processos n.º 13/037128/98 e 13/023475/98 da Escola Estadual Prof. Ulisses Serra – Campo Grande/MS e Escola Estadual Adilson Alves da Silva – Brasilândia/MS, que solicitam Desativação da Educação Pré-escolar, relatados pela Cons.<sup>a</sup> Lúcia, que pelo exposto é favorável ao solicitado, a partir de 1998. O plenário aprova o voto da relatora na sua maioria, com abstenção da Cons.<sup>a</sup> Amélia, e votos contrários da Cons.<sup>a</sup> Beatris, Vera, Fabiana e Jane. Justificativa: “Nosso voto é contrário pela incoerência e pela inconsistência quanto ao real cumprimento da Lei n.º 9394/96, posto no Parecer; pela invasão do espaço legal e necessário a garantia do desenvolvimento normal da criança de 0 a 6 anos, pelo fato consumado, mas contraditório com os princípios da Ética e da autonomia e pela distorção e não observância ao espírito democrático que permeia a Lei” (MATO GROSSO DO SUL. Ata da Reunião Plenária de 20 nov. 1998, fl. 0081, linhas 27-44)

Os encaminhamentos do CEE/MS, relativos ao processo de implantação da organização do ensino fundamental em ciclo, e o fechamento das salas de educação infantil da rede estadual, revelaram a existência de conflito, que foi percebido principalmente nas discussões em torno da idade limite para a criança ingressar nessa etapa da educação básica.

No entanto, gostaríamos de destacar a ausência de discussões ou debates nas reuniões do plenário e nos pareceres do CEE/MS, em torno de três aspectos, que entendemos serem essenciais na análise da implantação e da organização do Ciclo como política para o ensino fundamental:

- 1 que a proposta política da Secretaria de Estado de Educação, contida nos Princípios Norteadores, aponta como os maiores problemas da Educação no Estado, a evasão escolar (13,23%), a reprovação (17,93%) e o fracasso escolar (cerca de 70% dos alunos matriculados na rede estadual não completam a educação básica) e, neste sentido, a implantação do ciclo acaba com a retenção do aluno, reduzindo por vias tangenciais os índices negativos quanto à política educacional no Estado.
- 2 que, a partir da introdução do FUNDEF (Lei 9424/1996), o número de matrículas no ensino fundamental passou a ser entendido como uma forma de captação de recursos para o financiamento da educação. Neste sentido, a matrícula de aluno com seis anos incompletos, ampliaria o número de alunos para a primeira etapa do ciclo na Rede Estadual, porque absorveria os alunos matriculados na educação infantil (pré-escolar);
- 3 que a proposta com a possibilidade de matricular alunos com seis anos incompletos na primeira etapa do Ciclo reduziria os anos de permanência do aluno na educação infantil e no ensino fundamental, significando uma redução dos custos para o Estado.

O ponto mais conflituoso nas discussões em torno da implantação do Ciclo foi a redução da idade para o ingresso no ensino fundamental. É importante ressaltar que essa antecipação da matrícula abriu precedentes para as crianças deixarem a educação infantil um ano antes do previsto. Assim, essa medida tornou-se uma ameaça aos interesses das escolas privadas de educação infantil, pois com a insuficiência de instituições públicas de educação infantil, atendiam parte significativa desse demanda.

Conforme o censo escolar coordenado pela Secretaria de Estado de Educação, em 1999, as escolas particulares de pré-escolar correspondiam a aproximadamente cerca de 30% do total de todas as matrículas no Estado.

**Tabela 2 - Número de Matrículas na Educação Infantil no Mato Grosso do Sul (pré-escolar)**

Ano	Matrículas (pré-escolar) nas Escolas Municipais e Estaduais	Matrículas (pré-escolar) no Setor Privado	Total de alunos Matriculados (pré-escolar) nas escolas públicas e privadas
1999	32.825	11.755	42.666
2000	33.553	12.664	46.217
2001	38.287	13.543	51.830

Fonte: MATO GROSSO DO SUL – Censo Escolar 1999, 200, 2001

A própria Conselheira relatora do Parecer CEE/MS 111/98 que fixou a idade das crianças para as matrículas, Ir. Maria Nilda Cavalcante Rangel, era representante da Escola Nossa Senhora Auxiliadora, localizada no Município de Campo Grande, tradicional instituição de ensino particular de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Se analisarmos essa questão partindo do pressuposto que o Conselho de Educação está inserido dentro de um contexto histórico-social, não podemos desconsiderar o conflito gerado no interior do CEE/MS pela implantação do Ciclo, como decorrente também de um fenômeno ao qual Saviani (1999, p.4) refere-se como sendo a “hipertrofia dos mecanismos de mercado, onde tudo, desde a visão de sociedade até as decisões mais específicas referentes à vida pessoal dos indivíduos, passa pelo crivo mercadológico”.

Assim, analisa Saviani (1999, p. 4):

[...] as necessidades sociais, ao serem levadas em conta seja pela sociedade civil através, por exemplo, da imprensa, seja pela sociedade política cujos

encaminhamentos configuram a política social, sempre são analisadas sob o crivo da 'relação custo benefício'. Assim, os direitos sociais conquistados a duras penas pelo povo brasileiro hoje são classificados como 'custo-Brasil'.

A participação do CEE/MS na definição da organização dos Ciclos para o ensino fundamental da rede estadual foi apenas caudatária. Embora tenham ocorrido manifestações questionando a implantação do Ciclo e posições contrárias quanto ao fechamento das salas de pré-escola, a decisão da maioria dos conselheiros foi favorável à efetivação da política do governo estadual, excetuando o parecer CEE/MS n.º 111/98, que interferiu na fixação da idade mínima para matrícula de crianças no Ciclo I, mas que, posteriormente, sofreu forte questionamento pela ação da sociedade, por meio das medidas judiciais (liminares dos mandados de segurança).

Essas ações judiciais demonstraram a insatisfação de parte da sociedade "não representada" dentro do CEE/MS, pela decisão do Parecer n.º 111/98, que restringia a idade da matrícula no ensino fundamental em seis anos completos até o início do ano letivo. Todavia, essa deliberação vinha ao encontro dos interesses das escolas privadas de educação infantil que tinham representação no Conselho.

Neste sentido, ao analisar a relação da SED/MS com o CEE/MS, no período da implantação do Ciclo, podemos concluir que o conflito gerado não foi apenas com o Poder Executivo (Estado), mas também com uma parcela da própria sociedade civil, que foi em busca de alternativas jurídicas para garantir as matrículas das crianças.

Conforme Cury (2000,p 45), os Conselhos de Educação estão na condição de "um elo de ligação entre o Estado e a Sociedade". O autor assim analisa:

O que se pretende assinalar com relação aos Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional uma problemática fundamental que os envolve: trata-se de sua condição de elos de ligação entre Estado e Sociedade. Nessa medida, eles participam de uma dinâmica política que ultrapassa o setor educacional, podendo se constituir em um espaço tanto de avanço na consecução das finalidades da educação brasileira como de retardo desses objetivos. De todo modo, a pluralidade representativa que os deve caracterizar traz consigo a existência de conflitos entre concepções gerais e ideário educacional.

Assim, entendemos que o Conselho constitui em um espaço de mediação de interesses antagônicos e, portanto, conflituosos, gerados da relação sociedade política e sociedade civil, bem como da relação das diferentes classes sociais que compõem esta última.

## 3.2 Atuação CEE/MS: 1999 a 2002

### 3.2.1 Proposta Política - Escola Guaicuru: vivendo novas lições

A proposta política para a Educação de Mato Grosso do Sul, no governo de José Orcírio Miranda dos Santos (1999 a 2002), foi elaborada pela SED/MS, na gestão do Secretário de Estado de Educação Pedro Cesar Kemp Gonçalves, sendo apresentada com a denominação de “Escola Guaicuru: vivendo novas lições” e publicada no primeiro caderno da série Cadernos da Escola Guaicuru, em 1999.

Conforme a análise do referido documento, o Estado de Mato Grosso do Sul é “[...] marcado pelas contradições do modelo sócio-político-econômico”, que “colocam vários segmentos da sociedade excluídos dos bens e das riquezas produzidas”, cujo “[...] desenvolvimento econômico centrado em atividades agrícolas e pecuárias”, “[...] não oferece melhores condições de vida à maioria da população”. (MATO GROSSO DO SUL. Cadernos da Escola Guaicuru, SED/MS, 1999).

Diferenciando-se da proposta do governo antecessor “Princípios Norteadores”, que apontava o fracasso escolar como principal problema educacional no Estado, identificava como principal fragilidade da política educacional o número significativo de segmentos da sociedade sul-mato-grossense que não possuía condições necessárias de acesso à educação básica, realidade produzida por essa organização sócio-político-econômica. Consta do documento:

No tocante à educação no Estado, persiste situação de exclusão, pois do total de 343.541 crianças na faixa etária de 7 a 14 anos, 34.955 ainda encontram-se fora da escola. Além desta dificuldade de acesso, grande número de estudantes não consegue concluir o ensino fundamental. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, CADERNOS DA ESCOLA GUAICURU, 1999).

A partir desse enfoque foi organizada a proposta para a política educacional “Escola Guaicuru: vivendo uma nova lição”, sendo dividida em três grandes programas : I - democratização do acesso; II - democratização da gestão e III - qualidade social da educação. Para cada programa foram apresentados projetos e metas, cuja descrição encontra-se no anexo III desse trabalho.

A repercussão da proposta política não consta registrada nas atas das reuniões plenárias do CEE/MS. Nem mesmo houve registro da entrada de correspondência ou qualquer outro expediente da SED/MS, como foi o caso da proposta “Princípios Norteadores”, elaborada pelo governo anterior. Posteriormente, foi registrada a presença do Secretário de Estado de Educação, Pedro Cesar Kemp Gonçalves, na reunião plenária do dia 18 de junho de 1999, para apresentar o projeto “Constituinte Escolar”, desenvolvido dentro da proposta política como uma das ações pertinentes ao eixo temático “Democratização da Gestão”.

Antes de abordar propriamente o projeto, o Secretário informou algumas ações em andamento: como a lotação de coordenadores pedagógicos; a capacitação de profissionais da inspeção escolar, com a proposta de mudança na sua denominação para assessoria técnica; garantia de acompanhamento e descentralização da Educação Especial e criação das Unidades de Inclusão; criação do centro de apoio ao portador de deficiência visual; campanha de adaptação de logradouros para os portadores de deficiência física; e concurso público para o magistério.

A apresentação do projeto “Constituinte Escolar”, pelo Secretário Pedro Cesar Kemp Gonçalves, está assim consignada:

Realização da “Constituinte Escolar”, a qual estará voltada para três eixos principais: garantia da permanência da criança na escola; gestão democrática e acesso da criança à escola garantindo a qualidade social na educação. A Constituinte Escolar, segundo o Secretário, é uma proposta a ser construída coletivamente, incluindo Diretrizes e a definição de políticas educacionais para Mato Grosso do Sul com envolvimento da comunidade; haverá debates em todas as escolas, pré-conferências estaduais e municipais e os resultados retornarão às escolas para serem discutidos, estas deverão rever seus regimentos, seu fazer diário e adequá-los aos avanços da sociedade. A Constituinte Escolar procurará rever práticas educacionais, fazer diagnósticos, fortalecer as unidades escolares possibilitando-lhes maior independência e respeitar as particularidades regionais; terá como ponto de partida o projeto Político Pedagógico para que haja avanços na construção de um Projeto para o Estado; é uma proposta que nasceu em Porto Alegre/RS, através de experiências significativas, é considerado um desafio, uma vez que o Estado/MS está com limite de gastos, além de existir um calendário escolar e cargas horárias a serem respeitadas e também o propósito de se envolver a comunidade escolar nas discussões. (MATO GROSSO DO SUL. Ata da Reunião Plenária 18 jun. 1999, FL 0019, linhas 34-58).

No que se refere à proposta de Educação do Governo Popular de Mato Grosso do Sul apresentada, não aparecem manifestações ou questionamentos na ata. Houve, no entanto, por parte da presidente do CEE/MS, um comentário referente à proposta política para o Ensino Médio e para Educação Profissional, defendendo que, para tanto, seria necessário e urgente a elaboração da Lei do Sistema. A resposta do Secretário de Educação foi que já estava sendo

elaborado, pela equipe da secretaria, documento referente ao ensino Médio e Educação profissional. Com a resposta, a presidente do conselho manifesta: “[...] este conselho possui uma Câmara (CEMES) que trata da Educação Profissional e que não há interesse quanto a distanciamentos entre a SED/MS e CEE/MS, e sim parcerias.” (MATO GROSSO DO SUL. ATA REUNIÃO PLENÁRIA de 18/06/99, FL. 0019v. Linhas 77 a 80).

A fala da presidente do Conselho, quando ao indagar o Secretário sobre as propostas políticas para o ensino médio e educação profissional, enfatiza a necessidade de se firmar parcerias entre o CEE/MS e o Poder Executivo.

No entanto, conforme as declarações de dois conselheiros entrevistados, essa “parceria” entre o CEE/MS e SED/MS, citada pela presidente do Conselho na visita do então Secretário de Educação, com relação a proposta política “Escola Guaicuru: vivendo novas lições”, não ficou assinalada:

Percebia uma oposição, muito caracterizada. Uma oposição de pensamento, de concepção de ensino, de concepção de homem, de proposta de oferecimento do ensino, uma oposição mesmo. Acho que isso dificultou, atrapalhou. O CEE/MS teve muito pouca participação ou nenhuma, nessa época, na definição das políticas e definição das propostas. O CEE/MS ficou muito numa posição de crítica das propostas, assistindo e criticando, não dando contribuição. (Entrevistado n.º 3).

O CEE/MS não se envolvia, na hora da formulação, simplesmente a SED apresentava a política para o CEE/MS, e acabava, por conta de questões políticas, discutindo essa questão sempre com o “pé atrás”. Enfim, não todos os conselheiros, mas a maioria ficava criando obstáculos para o trabalho da Secretaria. O tempo todo as políticas eram ferreamente criticadas e o CEE/MS não conseguia fazer uma relação harmoniosa com o SED/MS. (Entrevistado n.º 6).

Nos documentos do CEE/MS não aparecem inscritas as discussões, as contraposições e os questionamentos dos conselheiros com relação à proposta “Escola Guaicuru: vivendo novas lições”. Todavia as entrevistas revelam que havia uma oposição com relação às propostas da Secretaria por parte significativa dos membros do Conselho. De acordo com um entrevistado, esses fatos não aparecem nas atas

Porque, as pessoas são orientadas para não registrarem as discussões ou o embate político. As pessoas são idôneas, mas é estranho não aparecer, até porque é um documento público e ele pode ser utilizado para várias pesquisas. Não é interesse do CEE/MS que isso apareça para a sociedade, que eles têm uma prática de críticas em relação ao governo. Na verdade, o CEE/MS tem que dar sustentação, tem que ser o orientador na questão da legislação. Nessa época ele não cumpriu esse papel de assessor da SED/MS em relação as normatizações das políticas. (Entrevistado n.º 3).

A atitude de oposição citada nas entrevistas, pode ser melhor compreendida se levarmos em consideração que os conselheiros que compunham o colegiado, no início do governo de José Orcírio Miranda dos Santos (1999-2002), ainda eram os mesmos nomeados pelo antigo governador, Wilson Barbosa Martins, estando entre eles, inclusive, pessoas ligadas diretamente à anterior administração da SED/MS. Sendo assim, é possível afirmar que havia um movimento de oposição política dentro do colegiado.

Com relação a esse fato, ficou marcada nas entrevistas dos conselheiros, que na prática, a oposição não se exteriorizou nos encaminhamentos oficiais do Conselho. O assunto foi comentado por um conselheiro entrevistado, quando questionado, se no caso, houve algum impedimento para a SED/MS prosseguir a execução da referida proposta política, devido a essa atitude contrária, mesmo que tácita, do CEE/MS:

Não impediu. A Secretaria soube muito bem colocar sua política educacional para o Estado, inclusive em um momento em que o CEE/MS foi chamado para participar da Constituinte Escolar, que foi um movimento que trouxe para a sociedade um momento de participação, abriu-se então a condição para que a sociedade pudesse discutir a elaboração de um Plano Estadual de Ensino para as escolas pertencentes à administração estadual. O Conselho não entendeu à época a proposta e já queria “atropelar” o processo, dizendo que o plano deveria ser para todo o Sistema Estadual de Ensino, e isso causou realmente uma situação difícil no CEE/MS, porque nós estávamos ali defendendo essa questão, e num primeiro momento estaríamos atendendo a nossa rede estadual de ensino, e num outro momento poderíamos estar discutindo um plano estadual para o sistema. Enfim, as coisas deveriam correr passo a passo, mas o CEE à época, principalmente por conta da configuração política, dirigido pelas Conselheiras Vera Lima (presidente) e Maria Cristina Possari (vice-presidente)<sup>24</sup>, o CEE/MS realmente deixou de contribuir com esse momento. Ele preferiu ficar alheio a todo esse movimento, que teve a participação na Rede Estadual, e todos tiveram oportunidade de estudar muito e crescer muito, mas, enfim, o CEE ficou alheio e foi uma perda. (Entrevistado n.º6)

No momento em a SED/MS abria o debate sobre política educacional, por meio do projeto Constituinte Escolar, o Conselho questionou usando o argumento da “legalidade” a ação em andamento. O enfoque foi que a lei previa a elaboração de um Plano Estadual de Educação para o Sistema de Ensino, e portanto, seria necessário ampliar o debate para os Municípios e para as escolas particulares que também integravam o Sistema. Nesse sentido, pretendiam paralisar o andamento do projeto, pois naquele momento estava direcionado às escolas estaduais.

O processo teve continuidade, e não há registro do envolvimento do CEE/MS no processo de participação e debate com a sociedade durante as atividades da Constituinte

---

<sup>24</sup> A conselheira Vera Lima, na época era ligada a direção da FETEMS, grupo liderado por Antonio Carlos Biffi, publicamente conhecido como principal opositor do então Secretário Pedro Cesar Kemp Gonçalves.

Escolar, projeto que servia de mecanismo propulsor da Proposta Política “Escola Guaicuru: vivendo novas lições”.

Se compararmos os processos das duas propostas políticas para Educação, a do governo Wilson Barbosa Martins (1995-1998), “Projeto Princípios Norteadores” e a do governo José Orcírio Miranda dos Santos (1999-2002), “Escola Guaicuru: vivendo novas lições”, percebemos que em ambas o CEE/MS não interferiu, todavia os motivos foram bastante diferenciados.

Na primeira proposta política, a vinculação do executivo com o Conselho estava mais explícita, tendo a pessoa responsável pela organização e elaboração da proposta, Edelmira Toledo Cândido, como assessora direta do gabinete da SED/MS e presidente do CEE/MS, fato que reforça a idéia do Conselho apresentar “ [...] uma vinculação estreita com os ditames do próprio executivo” (CURY, 2000, p. 52)

Já na segunda, os motivos foram políticos, sobressaindo uma forte oposição ao então Secretário Pedro Cesar Kemp Gonçalves, por parte da direção do Conselho, que num primeiro momento tentou dificultar o projeto mediante argumentos quanto à “legalidade”, não obtendo sucesso. O CEE/MS ausentou-se do processo de elaboração do Plano de Educação para a Rede Estadual de Ensino, não participando dos debates e discussões com professores, pais e alunos.

Nos dois casos existe uma exposição da fragilidade do Conselho em se firmar como um elemento de ligação entre a Sociedade Civil e o Estado. No primeiro, porque suas ações confundiam-se com a do próprio executivo, e no segundo, porque o Poder Executivo não necessitou do CEE/MS no papel de “elo de ligação”, pois o diálogo foi estabelecido diretamente entre a sociedade política e segmentos da sociedade civil por meio das ações do Projeto Constituinte Escolar.

### *3.2.2 Proposta Política para o Ensino Fundamental - 1999 a 2002*

A outra proposta política que elegemos para objeto de nossa análise foi aquela voltada para o ensino fundamental, no ano 2000, ainda na gestão do Secretário Pedro Cesar Kemp Gonçalves, que, dando continuidade à ação inspirada no documento “Escola Guaicuru: vivendo novas lições”, apresentou uma “Proposta Político-Pedagógica para o Ensino Fundamental”, pela quarta publicação da série “Cadernos da Escola Guaicuru”.

O documento aborda as concepções teóricas sobre a Educação, chamando a atenção dos educadores para a necessidade de aprofundar o estudo e a reflexão teórica como condição para superação de noções fragmentadas ou ingênuas quanto ao processo de ensino e aprendizagem. Sucintamente comenta sobre as perspectivas idealista, comportamentalista, construtivista-piagetiana e vygotskyana, e conforme o texto, para a análise das teorias é “[...] oportuno recomendar uma reflexão sobre essas tendências à luz de uma perspectiva histórica.” (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000, p. 15).

A outra fundamentação teórica da proposta diz respeito à Educação e Consciência de Classe, no sentido de ser “[...] fundamental que as pessoas que integram a comunidade escolar se reconheçam como sujeitos da mesma classe social igualmente vitimados pelos mecanismos de exclusão inerentes ao sistema de organização social”.

A prática pedagógica é abordada a partir do princípio de que ela consiste em uma relação ativa entre professor e aluno e, por ser esse professor o primeiro que já domina o conhecimento, vai “[...] coadjuvar o aluno nas atividades de escrever, ler, contar, interpretar a história, os fatos geográficos, o cálculo etc”. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000, p. 23).

No que diz respeito à organização dos conteúdos a referida proposta critica a prática tradicional do ensino fundamental, que denomina de organização etapista dos conteúdos, entendida como aquela que distribui os conceitos pelo grau de complexidade, e considera que a “[...] graduação dos conteúdos não pode ser estabelecida de modo linear, sob pena de fragmentação, deturpação do conceito e dissolução da possibilidade de entendimento”. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000, p. 27).

A partir desse entendimento, o documento tece críticas aos mecanismos dos livros didáticos e das apostilas, afirmando que “[...] nestes manuais nada se explica, tudo se descreve” (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000, p. 29). Conclui que, na relação ensino-aprendizagem, quando não são ensinados os conceitos, o método se restringe à memorização e a avaliação se limita à cobrança de informações memorizadas.

O conteúdo da proposta para organização curricular foi apresentado a partir de três problemáticas:

1. A abordagem dos conteúdos: uma opção pelo conhecimento dos fundamentos.
2. Os eixos articuladores para o Ensino Fundamental.
3. A organização das classes.

A primeira abordagem faz um contraponto à forma etapista e fragmentada da organização do currículo, em que o aluno, em determinado momento, entra em contato com

um determinado conteúdo e, posteriormente, não retoma os conceitos em outra etapa do ensino. Para tanto, como alternativa é proposto que:

Os conteúdos não serão tratados num bloco isolado, num único momento. Isto vai garantir a continuidade do aprendizado de todos os alunos, mesmo que apresentem ritmos diferentes de acompanhamento. O trabalho recorrente com os fundamentos do conteúdo vai, ao mesmo tempo, permitir que alguns avancem mais e que outros tenham o tempo necessário para aprender. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000, 35).

Os eixos articuladores para o ensino fundamental, apresentados como norteadores da prática pedagógica a ser implantada, foram quatro: **formação científica**, entendida como forma de abordagem da natureza e da sociedade como proposta da superação dos conceitos do senso-comum; **formação ambiental**, abordada como forma de superar conceitos errôneos sobre o meio ambiente, uma vez que a educação ambiental diz respeito aos aspectos naturais, mas principalmente às questões coletivas da sociedade; **formação estético-cultural**, que propõe a superação da visão maniqueísta do erudito e do popular, por um enfoque do caráter social da cultura que contém elementos singulares e universais; **formação ético-política**, prática pedagógica que compreende a realização de atividades de reflexão sobre fatos humanos (independente da disciplina), estimulando a inserção do aluno em práticas cotidianas de participação coletiva e criando, no espaço escolar, oportunidades de debates e de tomadas de decisões coletivas.

No tocante à organização das classes, a proposta firmou-se em tentar manter, quando possível, um mesmo nível de aprendizagem para todos os alunos, entendida aqui como “[...] capacidade de produção, em um determinado nível de possibilidade, empregando reflexivamente os conceitos trabalhados, em que a enturmação se dará pelo grau de domínio dos conceitos curriculares”. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000, p. 63).

As outras duas temáticas abordadas na proposta foram a avaliação e a recuperação paralela. Sobre a avaliação, o documento propõe que ela passe a assumir um função diagnóstica, subsidiando o professor no planejamento de suas atividades, transformando-se em forma de detectar os níveis de apropriação realizados pelos alunos, contribuindo, assim, para orientar o professor na continuidade do trabalho. Enfim, a proposta busca superar a visão meramente classificatória para efeito de atribuição de notas e definição de aprovação e retenção.

A recuperação paralela é tida como um mecanismo que possibilita um atendimento mais individualizado aos alunos com acentuadas dificuldades no aprendizado, não sendo sua

finalidade atender ao aluno com problema de disciplina ou com qualquer outra dificuldade que não seja referente ao aprendizado, devendo o professor responsável pela sala de recuperação paralela buscar outras estratégias que possibilitem ao aluno a apropriação do conhecimento.

Cerca de um ano antes de ser apresentada a proposta da SED/MS para o Ensino Fundamental, o CEE/MS havia aprovado o Parecer Orientativo sobre as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental n.º 127/99, na reunião plenária do dia 16 de abril de 1999, publicado no DO 5032 do dia 07/06/99, tendo como relatora a Conselheira Lúcia Salsa Corrêa.

A relatora justificou como sendo a finalidade do parecer apresentar os “[...] procedimentos e orientações para auxiliar na aplicação das diretrizes curriculares no ensino fundamental”. (MATO GROSSO DO SUL. PARECER CEE/MS 127/99). Conforme o documento, três diretrizes foram consideradas essenciais para a elaboração do parecer:

- 1ª- inspiração nos princípios norteadores estabelecidos pela CEB/CNE/MEC;
- 2ª- o respeito às variedades curriculares, experiências pedagógicas consagradas e vividas em nossa realidade estadual, considerando as distintas diversidades regionais, as enriquecedoras contribuições dos grupos migrantes e imigrantes em diversos tempos históricos em Mato Grosso do Sul e o espaço singular do Estado enquanto fronteira e sua inserção no contexto do Mercosul, e;
- 3ª- o reconhecimento dos princípios da autonomia e da identidade das escolas públicas e privadas. (MATO GROSSO DO SUL. PARECER 127/99).

Reforça o parecer as instruções contidas nos “Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) e o entendimento da necessidade de organizar a escola articulando o todo com as partes, por meio da proposta pedagógica, adequando-a a uma educação que prepare o aluno para o mundo do trabalho”. (MATO GROSSO DO SUL. PARECER CEE/MS 127/99).

Aponta que, para tanto, a escola de ensino fundamental deve atender aos quesitos organização escolar, conteúdos curriculares, orientações de aprendizagem e critérios de avaliação, a partir de uma construção articulada e coletiva, de forma sistêmica, integrada e interativa, tomando por base os princípios da flexibilização, descentralização, autonomia, identidade, pluralismo de idéias/concepções pedagógicas a respeito da ordem democrática.

Na expressão do CEE/MS, o objetivo principal do ensino fundamental é

[...] desenvolver a capacidade da criança e do jovem de aprender e de obter pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo e, também, a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores humanistas. O currículo de cada escola que oferece essa etapa de ensino e de educação deve, portanto, resultar de uma ampla e permanente reflexão sobre o significado e o objetivo de educar crianças e jovens. Afinal, a escola de ensino fundamental deve educar de forma eficiente e com qualidade a criança e o jovem, de modo a prepará-los para integrar a sociedade do trabalho, para exercerem a

cidadania plena e terem acesso garantido a outro nível da educação (MATO GROSSO DO SUL. PARECER 127/99).

Pelo Parecer do CEE/MS n.º 127/99, as escolas deverão estabelecer como princípios norteadores de suas ações pedagógicas:

- a) os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem - comum;
- b) princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- c) os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestação artísticas e culturais;

I – Ao definir suas propostas pedagógicas, as escolas deverão explicitar o reconhecimento da identidade pessoal de alunos, professores e outros profissionais e a identidade de cada unidade escolar e de seus respectivos sistemas de ensino;

II – as escolas deverão reconhecer que as aprendizagens são constituídas na interação das relações entre as distintas identidades dos vários participantes do contexto escolarizado, através de ações inter e intrasubjetivas; as diversas experiências de vida dos alunos, professores e demais participantes do ambiente escolar, expressas através de múltiplas formas de diálogo, devem contribuir para a constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações solidárias e autônomas de construção de conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã;

III – Em todas as escolas, deverá ser organizada a igualdade de acesso dos alunos a uma Base Nacional Comum, de maneira a legitimar a unidade e a qualidade da ação pedagógica na diversidade nacional. A Base Nacional Comum e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que visa estabelecer a relação entre a Educação Fundamental e:

1) vida cidadã, através da articulação entre vários dos seus aspectos como a saúde, a sexualidade, a vida familiar e social, o meio ambiente, o trabalho a ciência e a tecnologia, a cultura e as linguagens;

2) as áreas de conhecimento de língua portuguesa, língua materna (populações indígenas e de migrantes), matemática, ciências, geografia, história, língua estrangeira, educação artística. Educação física e, na forma da lei, a educação religiosa.

O Parecer CEE/MS n.º 127/99 consistiu, basicamente, de um resumo das orientações do Parecer n.º 04, de 29 de janeiro de 1998, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação e da transcrição dos artigos da própria LDB e não, propriamente, uma interpretação das novas diretrizes. Esse fato é constatado em sua parte introdutória, onde a relatora transcreveu as definições emitidas no Conselho Nacional de Educação para os temas: diretrizes curriculares, currículo, componente curricular, paradigma curricular, base nacional comum, áreas de conhecimento, parte diversificada, conteúdos mínimos das áreas de conhecimento, e temas transversais.

Os procedimentos de regulamentação das deliberações e resoluções emanadas do CNE, pelo CEE/MS aparecem nos depoimentos de dois dos conselheiros entrevistados

Geralmente chegava a Deliberação ou a Resolução do CNE para ser implantada. O CEE/MS estudava, caso ocorresse algum posicionamento diferente encaminhava por escrito, mas nada que não se encaminhasse. Tudo seguia o curso normal das regulamentações.(Entrevistado n.º 2).

A posição do CEE/MS sempre foi de corroborar as decisões do governo federal, para eles foi um absurdo a posição da SED/MS. Consideraram um anarquismo, ir contra uma política do governo federal. Na época existiam conselheiros do mesmo partido do presidente Fernando Henrique Cardoso, mesmo os que não eram, achavam as propostas do MEC muito boas. Naquele momento eles achavam que a SED/MS estava tendo uma posição de anarquismo, uma posição de confronto com a política e de desobediência da lei. Eles têm muito dessas coisas... o que o governo federal fala é lei. Ninguém faz crítica. E se você faz um questionamento você é uma pessoa não grata, você é olhada de forma diferente. Parece que não é possível haver críticas ao que está instituído legalmente.( Entrevistado n.º 3 ).

Analisando a proposta político-pedagógica da SED/MS para o Ensino Fundamental e as orientações quanto às diretrizes normatizadas pelo CEE/MS, por meio do Parecer CEE/MS n.º 127/99, encontramos diferenças significativas em torno das concepções teóricas que subsidiaram as elaborações dos dois documentos.

Essas diferenças são facilmente percebidas em dois momentos. Primeiramente, quando o CEE/MS apresenta como princípios norteadores da ação pedagógica, os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem-comum; os princípios políticos dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; os princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais. A SED/MS, por sua vez, apresenta como eixos norteadores da prática pedagógica a formação científica, a formação ambiental, a formação estético-cultural e a formação-política.

O segundo momento ocorre quando o CEE/MS atribui como finalidade do ensino fundamental educar “[...] a criança e o jovem de modo a prepará-lo para integrar a sociedade do trabalho, para exercerem a cidadania plena e terem acesso garantido a outro nível de educação” (MATO GROSSO DO SUL. PARECER CEE/MS 127/99). Por sua vez, a SED/MS em sua proposta defende “[...] ser fundamental que as pessoas que integrem a comunidade escolar se reconheçam como sujeitos da mesma classe social igualmente vitimados pelos mecanismos de exclusão inerentes ao sistema de organização social”. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000, p. 23).

Embora o Parecer CEE/MS n.º 127/99 tenha sido publicado em data anterior à apresentação da proposta política da SED/MS, ele não foi tomado como “lei” e suas diretrizes não foram consideradas condições primordiais para a construção da proposta do ensino fundamental. Pelo contrário, é facilmente percebido o antagonismo presente na maneira como foram realizadas as duas abordagens.

Mesmo ocorrendo tais divergências entre as normas do CEE/MS e os encaminhamentos de SED/MS, a proposta não causou repercussão entre os conselheiros, não havendo referência nas atas do colegiado de qualquer fato que pudesse expressar o questionamento dos seus representantes.

De acordo com um dos entrevistados, o Conselho, em razão das políticas da SED/MS que contrariavam as diretrizes do MEC,

Ficou na crítica pela crítica. Não tomou uma decisão oficial. O que é bem característico da forma de lidar com estas questões. Formalizar é documentar, onde você pode provar muita coisa. Eles ficam muito na crítica pela crítica que não aparecem nas atas.( Entrevista n.º 3 ).

### *3.2.3 Proposta Política para o Ensino Médio: “O Ensino Médio na Escola Guaicuru” – 1999 a 2002*

No ano de 1997 já havia entrado em vigor a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que modificou significativamente o oferecimento do ensino médio, sendo uma das suas principais medidas a dissolução do ensino profissionalizante do ensino regular.

Após quase dois anos da entrada em vigor da nova LDB, o Conselho aprovou o Parecer CEE/MS n.º 444/99, tendo como relatora a Conselheira Lúcia Salsa Corrêa, tratando de orientações sobre as Diretrizes Curriculares do Ensino Médio. A votação do parecer ocorreu na reunião plenária do dia 08 de outubro de 1999, sendo publicado no diário oficial do dia 11 de novembro de 1999.

Conforme a introdução do Parecer CEE/MS n.º 444/99, seu conteúdo “destinava-se a fazer uma reflexão inicial” a respeito dos artigos da Lei 9493/1996 que tratam do Ensino Médio, assim como dos pareceres n.º 03, de 26/06/98, e n.º 15, de 01/06/98, emitidos pelo

Conselho Nacional de Educação, e das publicações do MEC “As Novas Diretrizes Curriculares que Mudam o Ensino Médio no Brasil” e o “Novo Ensino Médio”, de junho de 1998. (MATO GROSSO DO SUL. PARECER CEE/MS 444/99).

É citado no documento que o Ensino Médio “deve ser entendido como etapa final de uma educação de caráter geral, voltada para uma sociedade assentada no trabalho e em novas tecnologias”, a fim de possibilitar que o “aluno desenvolva competências básicas que o transformem num produtor de conhecimentos”. (MATO GROSSO DO SUL. Parecer CEE/MS 444/98).

Entende a relatora que é na proposta pedagógica de cada escola que devem estar “[...] expressamente delineadas as competências básicas, os conteúdos e as formas de tratamentos dos conteúdos do novo Ensino Médio”, manifestando ainda a necessidade de “definir com clareza” o que se entende por “competências” e por “flexibilização”. Consta no documento:

[...] Competente é aquele que tem competência que é legal, suficiente, apto, idôneo, próprio e adequado. Entretanto, competência pode ainda ser entendida como um conjunto de saberes, habilidade e atitudes, saber, saber fazer e saber ser. No Ensino Médio é imprescindível consolidar uma base de conhecimentos, que implicam em saber fatos, episódios comprovados, fundamentos e pressupostos das ciências e do conhecimento científico. Além disso, é preciso juntar esse saber à capacidade de buscar/construir novos conhecimentos ou fornecer novas respostas às velhas perguntas ou, ainda, saber perguntar o que de fato é relevante para o conhecimento. Dessa maneira, é extremamente pertinente e adequado trabalhar com a iniciação científica dos jovens no Ensino Médio, que os ensine a fazer projetos de pesquisa e a executá-los.

[...] É fundamental definir, com clareza, outra palavra chave das Diretrizes Curriculares do Ensino Médio – a flexibilidade..., significa, em última análise, estar aberto e atento aos novos conhecimentos e novas situações desafiadoras que aguçam o espírito de curiosidade nata do ser humano, impelindo-o para a conquista do desenvolvimento. É nessa direção que o sentido de flexibilização deve ser tomado para caracterizar o Ensino Médio e a elaboração de seu currículo. (MATO GROSSO DO SUL. CEE/MS, Parecer n.º 444/99).

No que diz respeito à abordagem especificamente sobre o currículo do ensino médio, o Parecer CEE/MS 444/98 diz ser necessário uma “radical mudança” na forma de trabalhar os conteúdos, devendo ser desenvolvido de modo integrado, interagindo disciplinas, “procedimentos e ações pedagógicas”. (MATO GROSSO DO SUL. CEE/MS Parecer nº 444/99).

Para tanto, a nova organização curricular do ensino médio deve:

[...] apresentar uma imensa e variada teia de combinações, integrando conhecimento e atitudes que resultem em competências e habilidades como elementos formadores do jovem cidadão eficiente, solidário, criativo, autônomo e senhor de sua própria história. (MATO GROSSO DO SUL. Parecer CEE/MS 444/98).

A organização curricular para o Ensino Médio foi apresentada no Parecer conforme o quadro a seguir:

**Quadro 3- Organização Curricular do Ensino Médio conforme Parecer CEE/MS n.º 444/1999**

Competências	Conteúdos	Disciplinas	Contextualização/ interdisciplinaridade
Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem	Linguagens verbais	Línguas materna e estrangeiras	História, literatura, cultura, usos e costumes dos povos
Compreensão de sistemas simbólicos e linguagem própria das ciências	Linguagens icônicas	Informática e matemática	Outras formas de ícones-língua de povos da antiguidades e sociedades primitivas.
Utilização de distintos meios de comunicação	Linguagens corporais	Educação Física	História do movimento do corpo e artes (teatro, dança, expressão corporal)
Desenvolvimento do senso estético, dos afetos e emoções	Linguagens sonoras	Artes eruditas e populares – música, dança, teatro- Cinema e Vídeo, Folclore	

Fonte: Parecer CEE/MS 444/1999.

O parecer também discute o tema “formação de professores”, afirmando ter o MEC transferido a responsabilidade da questão para as Universidades, e que naquele momento restava apenas para as escolas e para os educadores “enfrentar os complexos desafios propostos pelas novas diretrizes”. Por fim, apresenta a seguinte conclusão:

A qualidade da mão-de-obra altamente capacitada para atuar dentro e fora das escolas, com o Ensino Médio, passa também pelas iniciativas de cada professor e/ou trabalhador da Educação no sentido de aperfeiçoarem-se e investirem em seus próprios conhecimentos, competências e habilidades e, fundamentalmente, em não deixar de estudar continuamente, jamais se afastando dos livros, aprendendo a usar as novas tecnologias, aprofundando conhecimentos teóricos-metodológicos, acompanhando as fantásticas e vertiginosas transformações do nosso tempo e usando a criatividade para vencer a carência dos recursos mais elementares nos casos das escolas pobres e de regiões com pouco ou nenhum investimento público em educação. (MATO GROSSO DO SUL. PARECER CEE/MS N.º 444/98).

Posteriormente à publicação do Parecer CEE/MS n.º 444/98 sobre o ensino médio, a SED/MS elaborou, em 2000, um documento que foi publicado no caderno n.º 2 da série Cadernos da Escola Guaicuru, com o título “O Ensino Médio na Escola Guaicuru: Proposta Político-Pedagógica do Governo Popular de Mato Grosso do Sul/1999-2002”.

A proposta apresentava como ponto de partida para suas análises, o fato de que uma “[...] nova ética só pode ser pensada no interior do processo de superação da sociedade

capitalista”, e, para tanto, exigia dos educadores a compreensão das regras do capitalismo onde se gerou a ética da exclusão social. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS 2000).

A SED/MS, naquele momento, questiona o sentido dado ao ensino médio pelo Parecer n.º 15/98 – CNE e pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), dizendo ser surpreendente ele apregoar autonomia,

[...] no momento em que o MEC define o perfil do novo ensino médio através dos PCN, em que aciona os mecanismos de avaliação das Universidades e define as ementas que os professores devem desenvolver em sala de aula para que os universitários estejam aptos e essa avaliação. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000).

A partir das indagações quanto à política nacional do MEC traçada para o ensino médio, a proposta estadual seria a de “desvelar os mecanismos que demandam toda política neoliberal” em um primeiro momento, para, posteriormente, construir com as escolas de ensino médio, “[...] um novo currículo, cujas práticas pedagógicas sejam fundadas em novos princípios que não do capital”. (MATO GROSSO DO SUL SED/MS, 2000).

Justificam os proponentes não ser meta da proposta político-pedagógica do ensino médio de Mato Grosso do Sul desprezar as propostas do governo federal (MEC), mas, sim, “[...] discuti-las, e de posse de instrumentos teóricos adequados”, criticá-las, “[...] redimensionando os conceitos a partir de uma nova concepção de cidadania que se coloque na perspectiva de superação do modo social de produzir a vida”. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000).

A proposta pedagógica defendia a organização curricular a partir de três eixos formadores do cidadão. O primeiro, a formação cultural, definida como o processo de “[...] apropriação dos elementos culturais produzidos pelo homem ao longo de sua caminhada histórica” (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000). O segundo corresponde à formação econômica, requerendo para tanto o “domínio dos fundamentos históricos que regem as relações de produção, distribuição, acumulação e o consumo de bens materiais e espirituais, na sociedade contemporânea.” (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000). O terceiro eixo formador do cidadão, diz respeito à formação política, entendida no documento como o “[...] conjunto de atitudes que deve desenvolver, não só o aluno, mas também o professor responsável pela formação da cidadania”. Na explicação deste terceiro eixo a Secretaria de Estado de Educação esclarece como conduzir o direcionamento dos PCN:

Por exemplo, dizem os PCN que o aluno deve ‘considerar a língua portuguesa como fonte de legitimação de acordos e condutas sociais e como manifestação simbólica de experiências humanas manifestas nas formas de sentir, pensar e agir na vida social’. No entanto, é preciso explicitar, para o aluno, a natureza dos acordos e condutas sociais, os interesses conservadores da ordem vigente, que informam o jogo social. É preciso estimular no aluno a vontade de mudar as regras desse jogo. Agir politicamente, nessa direção, significa exercício de cidadania. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000).

De acordo com o documento, a partir dos três eixos de formação do cidadão é que foi definida a proposta pedagógica, considerando, para tanto, todos os elementos e os agentes do processo escolar, quais sejam: o professor, o aluno, a organização da escola, o colegiado escolar, o diretor e o coordenador pedagógico, a seleção e abordagem social do conhecimento, os conteúdos da formação geral, os conteúdos da parte diversificada, a avaliação, as alternativas para viabilizar o trabalho didático e a capacitação.

A proposta político-pedagógica do ensino médio apresenta em seu conteúdo a contraposição da então administração da SED/MS em relação à política do governo federal de Fernando Henrique Cardoso, representada pelos PCN. No teor do documento encontramos expressa essa oposição assinalada em vários momentos, sendo que destacamos:

[...] b) buscar parcerias com instituições privadas para fazer frente às necessidades da escola. Nesse sentido, é bom lembrar que as instituições privadas constituem seu patrimônio sobre o trabalho operário e devem, portanto, reverter benefícios à escola pública. Diferentemente da proposta do MEC de buscar recursos junto à comunidade escolar, à moda dos “Amigos da Escola”, conforme foi discutido anteriormente, os recursos devem ser buscados no interior das empresas, pois a comunidade já paga impostos suficientes para não ser mais uma vez solicitada a pagar o ônus da educação pública. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000, p. 23).

[...] Diferentemente do que propõe o Parecer 15/98 CNE, entende-se que o esforço Interdisciplinar que redundou na organização das áreas, nos PCN, não permitirá necessariamente, uma visão de totalidade social e da dimensão humana do conhecimento. A proposta Interdisciplinar do Parecer 15/98 CNE, sugere o trabalho didático a partir de projetos, temas geradores, articulação das disciplinas, integração de conceitos ou de epistemologias, coleta de informação sobre o cotidiano e a cultura do aluno. No entanto, nenhum procedimento e artifícios garante a compreensão necessária do conhecimento, para que este se transforme em instrumento de consciência, de cidadania e de luta. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000, p. 25).

[...] Até o momento presente, as editoras têm definido os conteúdos escolares, bem como sua organização. O MEC, ao elaborar os PCN, deu-lhes uma nova organização, a partir de determinadas competências e habilidades que os alunos devem adquirir. Imediatamente, as editoras reformularam suas coleções didáticas para fazer frente á exigências do MEC. Porém, os livros didáticos, mesmo reformulados continuam padecendo da sua habitual vulgarização e aos PCN, pela

própria natureza de documento representativo da política neoliberal, falta a radicalidade necessária à formação da cidadania que se pretende neste caderno. (MATO GROSSO DO SUL. SED/MS, 2000, p. 27).

[...] Há que se recorrer a um aporte teórico-metodológico que permita atribuir significados políticos de natureza diversa daquelas competências e habilidades elencadas nos PCN, visto que estão fundamentadas apenas em bases legais e, nitidamente, se configuram como competências e habilidades que o aluno precisa, individual e coletivamente, para, apenas, atuar na sociedade tecnológica e não para transformá-la. Competências como capacidade de abstração, do desenvolvimento do pensamento sistêmico, ao contrário da compreensão parcial e fragmentada dos fenômenos” são as mesmas apregoadas pelo setor produtivo nos treinamentos de capacitação polivalente do operário.

A SED/MS critica abertamente as propostas políticas para a Educação do governo de Fernando Henrique Cardoso, adotando explicitamente uma determinada posição ideológica na elaboração da proposta para o Ensino Médio. No que se refere ao CEE/MS, limitou-se a interpretar e repassar as orientações dos pareceres do CNE, seguindo fielmente seus fundamentos e diretrizes.

Contudo, tal e qual o ocorrido na proposta do ensino fundamental, mesmo sendo manifestas as divergências entre as diretrizes orientadas pelo CEE/MS, que se fundavam nas orientações do MEC e do CNE, e a política elaborada pela SED/MS para o ensino médio, nos documentos oficiais não foi registrado qualquer fato que revelasse a atitude de desacordo ou de questionamento dos conselheiros diante da nova proposta.

Segundo um dos conselheiros entrevistados, o CEE/MS tomou conhecimento da proposta do Ensino Médio, quando a

[...] a SED/MS foi em uma sessão apresentar a política do ensino médio. Teve uma discussão a nível de apresentação. Você estava assistindo. Na verdade o CEE/MS não era um assessor, ele assistia. (Entrevistado n.º 3)

Diante das propostas apresentadas no período de 1999 a 2002, houve um verdadeiro silêncio do CEE/MS com relação ao teor das três propostas – Escola Guaicuru: vivendo novas lições (1999), Proposta Político-Pedagógica para o Ensino Fundamental (2000) e Proposta Político-Pedagógica para o Ensino Médio (2000).

Contudo, a ausência do Conselho das elaborações e discussões das propostas do executivo foi também identificada ao analisarmos as propostas políticas correspondentes ao governo de Wilson Barbosa Martins (1995-1998), sendo que nesse período nos cargos de direção da SED/MS e no do CEE/MS, estavam as mesmas pessoas.

Esse limite da atuação do CEE/MS, foi mencionado nos depoimentos dos conselheiros entrevistados, quando foram questionados sobre a participação do Conselho na definição das políticas públicas educacionais para o estado de Mato Grosso do Sul.

O CEE/MS procura desempenhar esse papel de órgão normatizador e articulador de políticas públicas. Eu penso que o Conselho busca, mas nem sempre ele consegue definir políticas.( Entrevista n.º 2 ).

Em parte ele tenta, elaborando as legislações. As políticas públicas, isto fica muito em segundo plano. O CEE/MS é muito burocrático, ele perde muito tempo, vai muito a reboque do MEC, fica muito no papel de regulamentador das políticas postas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo MEC, não questionando.( Entrevista n.º 3 ).

Em parte, muitas vezes são indicadas as Políticas, e se diz o amém. Ele não tem essa liberdade de fazer, até pode acontecer de haver uma pessoa com grande influência e vem de encontro àquilo, mas os conselheiros, eu pelo tempo que passei,... não! Já vem da SED/MS indicado, o que querem e o que não querem, para as pessoas certas.( Entrevista n.º 4 ).

Na época não participei de deliberações sobre políticas educacionais, o trabalho foi restrito aos aspectos formais - quase "cartoriais" - isto é, deliberações sobre autorizações, reconhecimentos etc. de escolas e instituições de ensino. No entanto, acho apropriada esta prerrogativa para o CEE.. (Entrevista n.º 5 ).

Na verdade, o CEE/MS muito pouco é chamado para discutir políticas, mas a SED/MS, assim que formula as propostas manda para o Conselho, prontas praticamente, já em vigor, apenas para o CEE/MS tomar conhecimento, a gente percebe que o CEE/MS acaba sendo uma extensão da Secretaria, a forma como muitos conselheiros são indicados tanto pela governadoria como pela secretaria acaba sendo maioria dentro do CEE/MS, até mesmo os conselheiros representantes de outras entidades, acabam não confrontando a SED/MS, até porque, tem-se discutido que seu papel não é confrontar, mas sim contribuir. E nessa contribuição a gente percebe que os documentos não têm sido discutidos amplamente, as vezes até se discute, mas na verdade não tem nenhum efeito prático, a não ser quando o assunto afronta muito a legislação. O que falta é tempo do CEE/MS contribuir mais, e a SED/MS também antes de mandar seus documentos primeiro discuta com o CEE/MS.[...] Na verdade, quando a gente se reúne nas câmaras, a gente estuda um pouco mais as resoluções da SED/MS, muito dificilmente, mas na maioria das vezes as resoluções da SED/MS nós tomamos conhecimento pelo diário oficial. (Entrevistado n.º 6 ).

De forma geral, o Conselho apresenta uma limitação no que diz respeito à sua participação efetiva nas decisões referentes às propostas políticas, que são pensadas e implementadas pelo próprio executivo. O distanciamento dessas discussões e desses debates, em alguns momentos podem deixar transparecer uma idéia de ausência de conflitos na relação entre os dois órgãos.

Todavia, esse entendimento merece ser melhor debatido, uma vez que os documentos do CEE/MS revelam que os conflitos podem aflorar por outros canais, como no caso dos encaminhamentos ordinários de ordem administrativa.

### *3.2.4 Algumas Considerações quanto as outras Formas de Atuação do CEE/MS – 1999 a 2002*

Abrimos aqui uma discussão quanto aos encaminhamentos de natureza mais administrativa, devido ao fato de terem sido nelas consignadas ocorrências de situações conflituosas entre os dois órgãos, concernentes a esse tipo de matéria. Para esse momento, destacamos os seguintes casos registrados nas atas das reuniões plenárias do CEE/MS.

- A publicação da Resolução da SED/MS n.º 1410, de 17 de fevereiro de 2000, que tratou da autorização de funcionamento dos cursos supletivos do ensino fundamental e médio, na modalidade jovens e adultos nas escolas da rede estadual;
- O conjunto de medidas decorrentes da reforma administrativa, aprovada pela Assembléia Legislativa no final de 2000<sup>25</sup>, que modificou a estrutura das secretarias, dos cargos comissionados, bem como determinou o fim do pagamento de jetons para os conselheiros dos órgãos colegiados vinculados às secretarias do governo.

No caso da publicação da Resolução da SED/MS n.º 1410, de 17 de fevereiro de 2000, por intermédio desse ato, a SED/MS dispensou a prévia autorização do CEE/MS para abertura desses cursos, tendo como embasamento legal o art. 2º da Deliberação CEE/MS n.º 4260, de 1995, que delegava competência à SED/MS para abertura de escolas e cursos de sua rede.

A direção do Conselho interpretou, na época, a delegação de competência como sendo destinada somente para a abertura dos cursos regulares de ensino fundamental e médio,

---

<sup>25</sup> Em 2000 o governo estadual apresentou um conjunto de medidas modificando a estrutura dos órgãos públicos o plano dos cargos e carreiras do servidor estadual, a previdência estadual, extinguiu empresa públicas e autarquia e outras.

que não caberia à SED/MS autorizar a abertura de cursos na modalidade jovens e adultos, solicitando que o Secretário revogasse imediatamente a Resolução SED/MS 1410/2000.

As declarações de dois conselheiros entrevistados sobre esse caso foram no seguinte sentido:

Os representantes da SED/MS sempre entenderam que ela tinha competência delegada pelo Conselho na própria Deliberação CEE/MS 5306/98. A Secretaria poderia autorizar esses cursos na escola, mas por questão de embate mesmo, entre o Conselho e a Secretaria, porque fazia oposição ao então Secretário, Pedro Kemp, houve um grupo que interpretou o artigo dizendo que não, alegando que aquela delegação referia-se apenas ao ensino fundamental e médio regular, e não à educação de jovens e adultos. Nós entendíamos que havia sim essa competência e isso ficou muito claro. A gente percebia que realmente era pura e simplesmente oposição, na época da presidente do conselho Vera Lima e a vice a professora Maria Cristina, simplesmente para dificultar a ação da Secretaria, que precisava atender uma demanda reprimida. Nós votamos contra; por apenas um voto nós vencemos e não passou a revogação da medida. (Entrevistado n.º 3).

Eu penso que o CEE/MS tomou essa decisão tentando ter um controle maior sobre a SED/MS, mostrar o poder, a superioridade, uma questão de competição e embate com a proposta da SED/MS, querendo medir força. Por que, na verdade, a SED/MS tem autonomia. Acho que na época a decisão foi fundamentada nessa crítica que eles tinham em relação à proposta. E na época eles tinham interesse em cercar a autonomia da SED e então pegaram esse ponto na época que era conflituoso. Polêmica que era a questão do antigo supletivo. (Entrevistado n.º 6).

O CEE/MS agiu no sentido de ver revogada a Resolução SED/MS n.º 1014, de 17 de fevereiro de 2000. No entanto, a SED/MS, por sua vez, apresentou um parecer jurídico afirmando que a delegação de competência do CEE/MS atingia também as modalidades da educação básica.

Por fim, o impasse foi solucionado com a decisão do Plenário para que permanecesse o entendimento favorável à delegação de competência para a SED/MS autorizar seus cursos. Na ata da Reunião Plenária do dia 11 de maio de 2000, consta consignado o desfecho desse processo:

[...] durante a discussão, houve questionamentos quanto a interpretação dos dispositivos das deliberações CEE/MS n.º 4.260/95 e 5306/98 – esta revoga a Deliberação/CEE/MS n.º 4489/96 e fixa normas para cursos e exames supletivos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Conforme o Parecer n.º 243/ASSJ/SED/2000, “não se encontram caracterizados fatos que obriguem a Administração anular ou revogar a Resolução SED/MS n.º 1410/00, uma vez que foi delegada para a Secretaria de Estado de Educação a competência para autorizar os cursos a serem ministrados em seus estabelecimento de ensino [...] Após todos os esclarecimentos apresentados pela Assessora Jurídica, pelos representantes da SED/MS e pelos membros deste colegiado, foram apresentadas duas propostas: 1ª) de que a decisão sobre a delegação de competência fosse definida nesta Plenária; 2ª)

que a decisão fosse tomada em outro momento – venceu a primeira proposta. Em decorrência desta, decidiu-se votar quanto a delegar ou não a referida competência à SED/MS; após regime de votação por 07 (sete) a favor e 1 (um) contra, ficou acordado que seria delegada competência a Secretaria de Estado de Educação/MS, a competência de autorizar o funcionamento de cursos ministrados na Rede Estadual de Ensino, inclusive, os cursos Supletivos do Ensino Fundamental e Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos. (MATO GROSSO DO SUL. CEE/MS Ata Reunião Plenária do dia 11 maio 2000).

Como é mencionado no documento acima, o processo de votação da medida foi acompanhado por apenas oito conselheiros, de um total de 15, sendo que desses, sete foram favoráveis à delegação de competência à SED/MS e um foi voto contrário<sup>26</sup>. O número de conselheiros pode indicar o esvaziamento do plenário enquanto uma estratégia utilizada pela na tentativa de inviabilizar a votação.

Existe um outro ângulo para realizar a análise desse conflito gerado em torno da autorização de funcionamento de curso da modalidade jovens e adultos para a rede pública estadual, que não diz respeito apenas à disputa de poder citada nas entrevistas. Tendo em vista as relações que permeiam nossa Sociedade, é preciso levar em consideração outros interesses e, neste caso específico, o econômico.

Os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, por diversos fatores, acabaram tornando-se um novo filão para o setor privado de ensino. Nesse caso, a ampliação de vagas da rede pública de ensino foi uma medida desfavorável aos interesses desse segmento econômico.

Conforme o Censo Escolar de Mato Grosso do Sul, em 1999 havia 8.633 alunos matriculados no Estado em escolas particulares na modalidade educação de jovens e adultos, quantia correspondente a cerca de 20% do total geral das matrículas realizadas em instituições oficiais e privadas. Já em 2001 o número de matrículas dos alunos em escolas particulares caiu drasticamente para 884 matrículas, significando aproximadamente 4% do total geral dos alunos matriculados (MATO GROSSO DO SUL 2000).

Os dados apontam que, de fato, a medida da SED/MS autorizando a abertura de cursos de Educação de Jovens e Adultos nas escolas estaduais, sem a necessidade de passar pelo crivo do CEE/MS, atingiu diretamente o setor privado que explorava esse serviço.

Assim, não podemos deixar de analisar alguns aspectos dessa atuação mais administrativa do CEE/MS, até porque os processos de autorização de funcionamento e fechamento de escolas e de autorização de cursos das instituições privadas ou públicas constituem a sua maior demanda de trabalho.

---

<sup>26</sup> O nomes dos conselheiros que votaram, contra ou a favor, não constam consignados na ata.

Os dados retirados das pautas e atas das reuniões plenárias de CEE/MS, de 1998 a 2000, demonstram em que proporção esses procedimentos destinados ao controle do funcionamento dos estabelecimentos de ensino eram substancialmente superiores àqueles atos de natureza consultiva e normativa.

Dessa forma, atos como indicações, que regimentalmente constituem um instrumento para propor medidas ao poder público, com vistas à expansão e à melhoria do ensino (art. 48)<sup>27</sup>, foram durante esses três anos elaborados uma única vez, como podemos visualizar no quadro a seguir apresentado:

**Tabela 4 - Atos do CEE/MS – 1998 a 2000**

Atos do CEE	1998	1999	2000
Reconhecimento de cursos de estabelecimento de ensino	125	23	77
Autorização de funcionamento de cursos	104	63	149
Ratificação de autorização de funcionamento	35	62	121
Desativação de cursos	111	31	28
Pareceres orientativos	2	4	2
Consultas	6	2	2
Denúncias de irregularidades em estabelecimentos de ensino	2	1	2
Deliberações normativas	-	1	1
Indicações	-	-	1

Fonte: CEE/MS Atas das Reuniões Plenárias – 1998, 1999 e 2000.

Aparecem nos depoimentos dos conselheiros relatos quanto à concentração da demanda com esse tipo de procedimento.

Naquele tempo eram muitos problemas nas escolas. Escolas sem autorização, escola clandestina. O conselho não tinha uma guarda pretoriana para estar procurando as escolas irregulares. Então, quando assustava surgiam problemas de escolas com alunado já terminando 1º grau, e não tinham as autorizações. Havia muito desses problemas, tinha que haver o trabalho do acompanhamento do aluno para concluir o curso. Naquela época foi que começou-se a se preocupar com a regularização escolar. (Entrevistado n.º 1)

Os processos de escolas são tantos, principalmente o de autorização de funcionamento do ensino fundamental. Falta para os Conselheiros condições para estudar. Basicamente, a função do CEE/MS restringia-se às autorizações de funcionamento das escolas. As plenárias tomam muito tempo com processos de autorização de funcionamento de escolas públicas e privadas. Tinha a câmara de legislação e normas que basicamente deveria ter tempo para o CEE/MS estudar, mas acabavam indo processos de regularização de situação de vida escolar, então

<sup>27</sup> Resolução SED/MS n.º 915, de 29 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.

acabava desambientando a legislação e normas, não dando tempo para estudar. Então nós tínhamos que pegar outros momentos para estudar. Como os conselheiros não tinham dedicação exclusiva, eles só vão se ver em reuniões muito espremidas, pois, os processos mesmos eram feitos em casa (Entrevistado n.º 2 )

O CEE discutia as políticas públicas, mas assim, temporariamente, não fazia o exercício de discutir. Tinha um trabalho muito metódico e burocrático que diz respeito às autorizações das escolas. Pelo menos quando fui do Conselho, ele se centrava muito nas questões das autorizações, questões de detalhes, uma coisa bem legalista, se as escolas têm condições de ser autorizadas ou não têm, e as questões das políticas públicas,... E as questões da educação de uma forma mais ampla, ficam sempre em segundo lugar. E até as políticas que estão sendo executadas pelo setor público e escolas privadas elas não eram discutidas. O assunto ficava muito tempo dirigido para questões de autorização de funcionamento de escolas. Existia muito acúmulo de processos de autorização no CEE/MS. Naquela época, se concentrou muito para dar conta dessa demanda, pois havia uma imagem ruim do CEE/MS devido a morosidade das autorizações. (Entrevistado n.º 3 )

É o serviço cartorial mesmo. Estar analisando processos para autorizações de instituições de ensino, quer sejam públicas ou privadas, nós ficamos com nosso tempo nas sessões envolvidos no relato desses processo, para aprovação e credenciamentos das instituições. Na verdade, a gente fica em cima de documentos, papeis, relatórios, que poderiam muito bem ficar com a SED/MS, já que o CEE/MS delegou competência para ela autorizar somente as escolas da rede estadual. A SED/MS poderia estar fazendo esse trabalho que hoje é feito no CEE/MS. Caso isso ocorresse, os conselheiros poderiam ficar com mais tempo para discutirem as políticas, para propor modificações na política de educação e na normatização; enfim outras tarefas que não esta de ficar analisando processos. (Entrevistado n.º 6 )

Assim, diante dessa atuação marcante do CEE/MS, na função administrativa de concessor de “licenças” de funcionamento para instituições de ensino oficiais ou particulares, é compreensível que uma medida como foi a Resolução SED/MS n.º 1014, de fevereiro de 2000, que ampliava a oferta da educação de jovens e adultos nas escolas estaduais, tenha provocado conflito entre as representações dos setores públicos e privados do colegiado.

Sob a aparente alegação de “legalidade”, a direção do CEE/MS tentou operar no sentido de refrear a ação do SED/MS, mas seus encaminhamentos foram derrubados em uma votação no Plenário.

O segundo caso que destacamos para fazer parte das considerações desse capítulo, referente a relação CEE/MS e SED/MS, diz respeito à suspensão do pagamento dos *jetons aos* conselheiros.

Essa medida foi decorrente da reforma administrativa, aprovada pela Assembléia Legislativa no final de 2000<sup>28</sup>, que modificou a estrutura das secretarias, dos cargos

---

<sup>28</sup> Em 2000 o governo estadual apresentou um conjunto de medidas modificando a estrutura dos órgãos públicos o plano dos cargos e carreiras do servidor estadual, a previdência estadual, extinguiu empresa públicas e autarquia e outras.

comissionados, bem como, determinou o fim do pagamento de *jetons* para os conselheiros dos órgãos colegiados vinculados às secretarias do governo.

A medida não foi bem aceita por parte dos conselheiros, que manifestaram em reunião plenária críticas ao governo estadual, no seguinte sentido:

Esta casa não considerou aceitável a proposta do governo em atribuir ao cargo de secretário-geral, o cargo DGA-5, tendo em vista que é considerado de suma importância por esta casa; colocou-se também, que o CEE/MS deverá somar com a SED/MS, quando as propostas de reestruturação forem analisadas pelos dois órgãos; - que este órgão não deverá ser prejudicado por motivos político-partidários por ocasião da referida reestruturação, devendo ser realizada uma leitura da proposta já apresentada à SED/MS elaborada pelo CEE/MS, verificando-se sua adequação às políticas formuladas pelo atual governo, e efetuando-se as mudanças consideradas necessárias, sem divisões partidárias e com profissionalismo. (MATO GROSSO DO SUL. CEE/MS. Ata Reunião Plenária de 23 mar. 2001).

As modificações provenientes da reforma administrativa do governo tiveram maior repercussão no CEE/MS do que as três propostas políticas voltadas para a educação estadual. Em parte, essa atitude pode ser entendida a partir do pensamento de Gramsci (1991).

Os órgão deliberativos tendem cada vez mais a diferenciar sua atividade em dois aspectos “orgânicos”: o deliberativo, que lhes é essencial, e técnico-cultural, onde as questões sobre as quais é preciso tomar resoluções são inicialmente examinadas por especialistas e analisadas cientificamente. Esta atividade já criou todo um corpo burocrático de nova estrutura, pois – além dos escritórios especializados de pessoas competentes, que preparam o material técnico para os corpos deliberativos – criam-se um segundo corpo de funcionários, mais ou menos “voluntários” e desinteressados, escolhidos de vez em quando na indústria, nos bancos, nas finanças. Este é um dos mecanismos através dos quais a burocracia de carreira terminou por controlar o regime democrático. (GRAMSCI, 1991, p. 83).

Portanto, tomando por base esse referencial, entendemos a reação negativa do CEE/MS, diante da reforma administrativa do governo, como uma ação de legítima defesa de sua própria estrutura orgânica. Essas reformas modificavam a estrutura de cargos do Órgão, atingindo, principalmente, o que Gramsci denominou de “segundo corpo de funcionários”, ou seja, aqueles que exercem funções técnicas especializadas.

Outro aspecto que destacamos nesse caso, refere-se ao que consta na ata da Reunião Plenária, quando foi afirmado que o “CEE/MS não deverá ser prejudicado por motivos políticos-partidários, e que o governo deveria agir sem divisões partidárias e com profissionalismo”. Aqui, pela primeira vez, após o início do governo José Orcírio dos Santos (1999), foi consignado um posicionamento mais político pelos conselheiros, registrado em ata.

Foi um conflito gerado por causa de uma situação eminentemente administrativa, que acabou revelando a fragilidade do tradicional discurso da neutralidade política e dimensão técnica atribuídas ao Conselho.

Para entender melhor esse fato, é adequada a análise de Saviani (2000, prefácio):

Afirmar que a educação é um ato político não deve conduzir à confusão entre função técnica e função política da educação. Tal distinção não implica, porém em neutralidade. É preciso estabelecer, sem ambigüidades, que a função técnica jamais é neutra. Se é verdade que a função técnica não se identifica com função política, também é verdade que a função técnica, em concreto, aparece sempre vinculada a uma orientação política determinada. Esta pode mudar, não pode, porém, em hipótese alguma, deixar de estar presente.

Esses dois episódios envolvendo a SED/MS e o CEE/MS indicam que nem sempre foram as propostas políticas do poder executivo, os motivos que fizeram aflorar os conflitos, mas sim, outras circunstâncias, como as provenientes de atos mais administrativos.

A análise dessas propostas elaboradas pela SED/MS, entre 1995 a 2002, nos possibilitou caminhar um pouco mais no sentido de melhor compreender qual é o papel do CEE/MS na definição das políticas públicas para Mato Grosso do Sul. Nos casos analisados no governo de Wilson Barbosa Martins, referentes ao período de 1995 a 1998., o Colegiado manteve uma relação de maior proximidade com o processo de elaboração das propostas. Essa aproximação foi percebida mais fortemente na elaboração da política “Princípios Norteadores” (1995), marcada pelo fato da presidente do CEE/MS ser a organizadora do documento.

Com relação à proposta política “Projeto Ensino de 2º Grau: Qualidade e Cidadania” (1995), a SED/MS precisou submeter o documento a uma prévia análise dos conselheiros, por força da Lei Estadual n.º 1460/1993, que determinava a competência exclusiva do CEE/MS para alterar a base curricular. Todavia, os fatos constantes dos documentos dão a entender que a sua atuação limitou-se ao aspecto normativo.

Quando da instituição dos ciclos na organização do ensino fundamental, embora a Superintendente de Educação fosse também conselheira, a atuação do CEE/MS ocorreu somente após a medida da SED/MS entrar em vigor. Porém, tiveram uma abordagem mais normativa em torno da idade mínima para a matrícula das crianças no ensino fundamental, não havendo registro de debates em torno dos fatores vinculados à questão do financiamento da educação, os quais também motivaram a adoção da medida.

Diferentemente das três primeiras propostas analisadas neste capítulo, em que o CEE/MS teve uma ação de assessoramento à SED/MS, percebemos, no período correspondente ao governo de José Orcírio Miranda dos Santos (1999-2002), que o CEE/MS mostrou-se ausente das discussões, deixando até mesmo de exercer seu papel histórico de órgão de assessoramento.

Nesse ponto específico, se levarmos em consideração os depoimentos dos conselheiros entrevistados, esse silêncio do CEE/MS, em torno das políticas educacionais decorrentes do documento “Escola Guaicuru: vivendo novas lições”, pode ser interpretado como uma forma de “resistência passiva”, uma vez que, poucas alternativas restavam aos conselheiros de oposição à administração da SED/MS, devido à ínfima autonomia do Conselho com relação ao poder executivo.

Outro sentido que também podemos atribuir ao silêncio do Conselho é o de escamotear o conflito. No nosso entender, essa forma de encobrir a realidade apresenta-se na atitude dos conselheiros ao não assumirem um posicionamento aberto frente as propostas da SED/MS, na forma concisa em que são redigidas as atas das Reuniões Plenárias, assim como, na escassez de registros oficiais de fatos evidenciando alguma posição do CEE/MS que contrapusesse as decisões do Poder Executivo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muitos fatores a serem pesquisados sobre o CEE/MS na sua relação com o Estado e com a Sociedade Civil. A nossa proposta abordou apenas o aspecto do seu envolvimento no processo de elaboração de políticas educacionais para a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, relativas ao período de 1995 a 2002, sendo que o nosso esforço foi no sentido de compreender qual o papel que o Conselho vem exercendo na definição dessas políticas.

Cumprido, pois, considerar que existem muitos aspectos ainda a serem aprofundados a respeito da atuação do Conselho. A compreensão da sua função, como instância onde operam forças da sociedade política e da sociedade civil, dependem também de outras abordagens, que extrapolam o limite da proposta deste trabalho. Feita essa ressalva passamos a apresentar nossas considerações.

Como levantado no primeiro capítulo, os Conselhos Estaduais de Educação passaram, de fato, a existir no país na década de 1960, após a entrada em vigor da Lei Federal n.º 4024/1961 – LDB, sendo muitos deles instituídos após o golpe de Estado, de 1964.

Por sua vez, esse período foi marcado pelas reformas na organização do ensino no país, conforme analisa Saviani (1987, p. 150)

[...] durante o regime militar foi preservado o sentido social da educação enquanto mecanismo de ascensão social, legitimação das diferenças e justificação dos privilégios, fazia-se necessário ajustá-la às novas condições políticas impondo-se, portanto a reforma da organização escolar. Essa reforma foi instituída por meio das novas legislações educacionais, entre elas a Lei Federal 5540/68 - Lei da Reforma Universitária e a 5692/71 - Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º Graus.

Essas medidas modificavam a estrutura funcional, financeira e didático-pedagógica para todos os níveis de ensino. Para Saviani (1987, p. 151), elas constituíam “[...] um indicador de ajustamento da educação à ruptura política levada a cabo pelo movimento militar de 1964”.

No tocante à base teórica, a reforma tinha como referência a teoria educacional fundamentada na pedagogia tecnicista, que “[...] radicalizava a preocupação com os métodos pedagógicos”. Assim, as estratégias políticas para a educação adotadas pelo

governo propunham a “[...] padronização do sistema de ensino a partir de esquemas de planejamento previamente formulados”. (SAVIANI, 2002, p. 11).

As medidas governamentais visando à padronização dos métodos pedagógicos, à unificação dos planejamentos, à execução dos programas educacionais, eram instituídas por meio das normas. Nesse sentido, os Conselhos de Educação, que foram criados para exercer a função de assessoramento do poder executivo, passaram a atuar fortemente como instância normativa, expedindo as regulamentações necessárias para operacionalizar a nova política educacional.

Sem autonomia para decidir sobre a política educacional, sem poderes de fiscalização do executivo e sem formas mais democráticas para a indicação dos conselheiros, a atuação dos Conselhos de Educação, segundo Cury (2000, p. 59) “[...] ficou comprometida pela burocratização e pelo excesso de regulamentação.”

No caso específico do Conselho Estadual de Mato Grosso do Sul, a Constituição Estadual de 1989 deu a possibilidade para ampliar sua atuação como órgão normativo, consultivo e deliberativo da política estadual de educação. No entanto, a lei estadual que regulamentou o dispositivo constitucional tacitamente reforçou o papel do CEE/MS como órgão de assessoramento, destacando-se a função normativa, voltada para as autorizações de funcionamento de escolas e cursos de estabelecimentos de ensino privados e oficiais.

A atual Constituição Estadual, ao prescrever o CEE/MS no art. 197, abriu uma brecha para ser operada uma mudança na forma da condução dos trabalhos dentro do órgão, de maneira a diferenciar sua atuação daquela decorrente da Lei Federal n.º 4024/1961. Todavia, na realidade, essas mudanças não foram processadas. Essa constatação nos remete ao pensamento de Gramsci, fundamentado em Marx, que diz: “[...] a sociedade não assume compromissos para cuja solução ainda não tenham surgido as condições necessárias.” (GRAMSCI, 1987, p. 45). Assim, apenas a legislação não foi suficiente para que o Conselho de fato passasse a desempenhar o papel de instância decisória das políticas educacionais no Estado.

Outrossim, no período delimitado para a realização deste estudo, constatamos que a atuação do CEE/MS, quando da apresentação das propostas políticas educacionais formuladas pelos dois governos, não foi marcada pela existência de discussões ou embates em torno dos temas capazes de modificar a estratégia governamental. No entanto, evidenciam-se algumas diferenças na maneira como foi conduzido o processo nos dois governos que gostaríamos de destacar:

a) As propostas políticas analisadas, referentes ao governo Wilson Barbosa Martins (1995-1998), foram oficialmente conhecidas nas plenárias do CEE/MS. Todas tiveram à frente de sua elaboração técnicos da SED/MS (superintendente e diretores), que estavam também exercendo mandato de conselheiro. Havia, inclusive, em alguns casos a constituição de comissão especial para estudo das propostas e encaminhamento de sugestões para o aprimoramento das medidas.

b) As três propostas políticas correspondentes ao governo José Orcírio Miranda dos Santos (1999-2002), não foram oficialmente conhecidas nas plenárias do CEE/MS, sendo percebida a sua ausência do processo, até mesmo como instância normativa dos atos do executivo. Essa atitude do colegiado com relação aos projetos e programas da SED/MS, de acordo com as declarações de alguns conselheiros entrevistados, eram considerada uma forma de oposição ao então secretário de educação.

Apesar de termos realizado essas duas diferenciações com relação à tramitação das propostas durante os dois governos, o que ficou bastante caracterizado nos respectivos períodos é que a SED/MS tem autonomia para elaborar e executar os seus encaminhamentos e projetos, e o CEE/MS pouco ou nada interfere no teor das políticas, desempenhando um papel marcadamente normativo, restringindo sua atuação nas regulamentações das decisões governamentais.

Embora seja forte o discurso da neutralidade política e da postura técnica do Conselho, entendemos que a sua reação diante das propostas políticas da SED/MS, também foi influenciada pela relação de interesses entre as direções dos dois órgãos. Neste sentido, quando havia uma aproximação política dos representantes, o Conselho desempenhou mais nitidamente o papel de “assessoria” do Poder Executivo.

No entanto, quando essa proximidade de interesses políticos foi alterada, devido à mudança do governo estadual, o Conselho ausentou-se das discussões e dos debates das propostas políticas desempenhando seu papel com “omissão”. Em contrapartida, a SED/MS mostrou ser o CEE/MS dispensável como intermediário da relação Estado e Sociedade Civil, pois ela própria, quando necessitou, abriu um canal de diálogo com a sociedade, como no caso do projeto Constituinte Escolar.

É necessário ressaltar que no levantamento realizado para identificar a natureza das deliberações do CEE/MS, o resultado mostrou ser marcante a quantidade de processos administrativos destinados à autorização de funcionamento de escolas e cursos, sendo esse procedimento a sua principal demanda de trabalho, deixando de lado o aprofundamento, o debate e o diálogo em torno dos principais temas que envolvem a política educacional no

país, tais como: o financiamento da educação básica, a municipalização do ensino, o Plano Nacional de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Democratização da Educação.

Assim, entendemos que as ações do CEE/MS indicam que esse espaço institucional ainda está distante de constituir-se em uma instância, de fato, deliberativa das políticas públicas educacionais para nosso Estado. Sua organização atual está ainda bastante voltada para as funções estabelecidas na antiga LDB - Lei Federal n.º 4024/1961, e destinadas a cumprir um papel de natureza cartorial, em que as tarefas burocráticas e as regulamentações ocupam o espaço dos debates e discussões de políticas educacionais.

Destacamos ainda o paradoxo entre o conceito do Conselho atuar como [...] elo de ligação entre Estado e Sociedade” (CURY, 2000, p. 45), e sua real atuação na elaboração de políticas públicas, verificada na prática do CEE/MS quando analisadas as propostas políticas-pedagógicas “Projeto Princípios Norteadores” (1995-1998) e “Escola Guaicuru: vivendo novas lições” (1999-2002). Nesta por ter o Poder executivo estabelecido diretamente a relação com a sociedade civil e naquela por ter o CEE/MS confundido suas ações com o próprio poder executivo.

No entanto, as mudanças se operam de maneira lenta e conforme a realidade concreta da sociedade. Por entendermos que na “[...] noção de Estado entram elementos da sociedade civil (Estado = sociedade política + sociedade civil)” (GRAMSCI, 1989, p. 147), consideramos que tanto o CEE/MS como a própria Sociedade estão em constante transformação.

Assim, por apresentar o CEE/MS essa característica, acreditamos no exercício de suas funções há um descompasso e precisam ser aprimoradas no sentido de constituir de fato, um canal de articulação da Sociedade Civil, de formar um espaço em que a classe trabalhadora possa também tencionar o Estado e o conjunto da Sociedade Civil para avançar na proposição e na implementação de políticas educacionais que atendam aos seus interesses.

Nesse sentido, para o CEE/MS passar a interferir permanentemente nos rumos dessas políticas públicas, entendemos que é necessário ocorrer: a implantação de uma composição mais democrática, com representação de todos os segmentos que atuam na Educação; a garantia de maior autonomia do Conselho, com relação ao executivo; a existência de infra-estrutura física e de pessoal, adequada para seu funcionamento independente; e a ampliação das atribuições legais para além da normativa, deliberativa e consultiva. Assim possibilitando, que no seu interior não faltem os debates sobre os grandes

temas das “políticas públicas educacionais”, a fim de tornar o espaço institucional do Conselho mais uma trincheira de luta em torno da construção de um projeto de Educação relacionado a um outro projeto de Sociedade.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, J. M. L. de. *A Educação Como Política Pública*. Campinas, SP: Autores Associados, 1997.

BENJAMIN, César... [et. Al]. *A Opção Brasileira*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1998.

BOAVENTURA, Edivaldo M. A Educação na Constituinte de 1946: Cometários. In: FAVERO, Osmar. (Org.). *A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988*. São Paulo: Autores Associados, 2001.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil de 1988. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n.º 4024 de dezembro de 1961 que dispões sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF, 1961.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n.º 5692, de 1971, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus. Brasília: DF, 1971.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n.º 9131 de 1995, que define a atual organização e competência do Conselho Nacional de Educação. Brasília: DF, 1995.

\_\_\_\_\_. Lei Federal n.º 9394 de 1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasília: DF, 1996.

\_\_\_\_\_. *Ministério da Administração e Reforma do Estado Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado*. Brasília, 1995.

\_\_\_\_\_. *Ministério da Integração Nacional, Região Centro-Oeste do Brasil em Números*. Brasília, DF, 2002.

\_\_\_\_\_. *Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica. Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social*, T. VI, v. I, n. 1. Educação e Mão-de-Obra. Brasília: Fundação IBGE, 1967.

BRASIL. Medida Provisória n.º 661 de 18 de outubro de 1994, que extinguiu o Conselho Federal de Educação, 1994.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal n.º 8.659, de 05 de abril de 1911, que aprova “Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República”. Disponível no site: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 01 mar. 2004.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal n.º 4632, de 06 de janeiro de 1923, que Fixa o Orçamento para o ano de 1923. Disponível no site: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 01 mar. 2004.

\_\_\_\_\_. Decreto Federal n.º 19.850 de 11 de abril de 1931, que Cria o Conselho Nacional de Educação. Disponível no site: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 10 jun. 2003.

BRESSER PEREIRA, L. C. *Crise Econômica e Reforma do Estado no Brasil*. São Paulo: Editora 34, 1996.

COELHO, M. M. *O Conselho Federal de Educação e o Exercício da Função Normativa no Sistema Escolar Brasileiro*. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1983.

CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. 13. Ed. São Paulo: Editora Ática, 2003.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Legislação educacional brasileira*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002.

\_\_\_\_\_. *Gestão Educacional: impasses, perspectivas e compromissos*. Naura Syria Capareto Ferreira, Marcia Angela da S. Aguiar (Orgs.). São Paulo: Cortez, 2000.

COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. *O Novo Enfoque do Banco Mundial Sobre o Estado*. *CIDADE, Lua Nova n.º 44*, Cedec, 1998.

DRAIBE, Sônia M. *Qualidade de vida e reformas de programas sociais: O Brasil no cenário latino-americano*. *LUA NOVA*, São Paulo: CEDEC, n. 31, p. 5-46, 1993.

DREIFUSS, R. A. *1964: A Conquista do Estado, Ação Política, Poder e Golpe de Classe*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 1981.

FERNANDES, Maria Dilnéia Espindola. *O Estado de Mato Grosso do Sul e os Recursos Vinculados Constitucionais Para Educação*. In: SENNA, Ester. (Org.). *Trabalho, Educação e Política Pública Editora*. Campo Grande, MS: Editora da UFMS, 2003.

FIORI, J. L. *O Vôo da Coruja: uma leitura não-liberal da crise do Estado desenvolvimentista*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 1995.

FONSECA, D. M. da. *O Pensamento Privatista em Educação*. Campinas, SP: Papirus, 1992.

GENTILI, Pablo. O Cidadão do Mundo. In: LOMBARDI, José Claudinei, SAVIANI, Dermeval, SANFELICE José Luis. (Org.). *Três Teses Sobre a Relação Trabalho e Educação em tempos Neoliberais*. Campinas, SP: Autores Associados; HISTEDBR, 2002.

GOHN, Maria da Glória. *Conselhos Gestores e participação sociopolítica*. São Paulo: Cortez, 2003.

GRAMSCI, Antonio. *Maquiavél, A Política e o Estado Moderno*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1989.

HORTA, J. S. B. *O Conselho Federal de Educação e o Planejamento Educacional no Brasil (Uma Contribuição a História da Educação Brasileira)*. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1975.

IANNI, Octavio. O Cidadão do Mundo. In: LOMBARDI, José Claudinei, SAVIANI, Dermeval, SANFELICE José Luis. (Org.). *Capitalismo Trabalho e Educação*. Campinas, SP: Autores Associados; HISTEDBR, 2002.

KASSAR, M. de C. M. *Política Estadual de Mato Grosso do Sul na Trajetória das Políticas Sociais*. Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2000.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Planejamento e Ciência e de Tecnologia. *Construindo O Novo Mato Grosso do Sul: Participação e Sustentabilidade – Plano Plurianual 2004-2007*. Campo Grande, MS, 2003.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Educação. *Cadernos da Escola Guaicuru. Proposta de Educação do Governo Popular de Mato Grosso do Sul 1999/2002*.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Educação. *Princípios Norteadores – A Cidadania Começa na Escola* Campo Grande, MS, 1996.

\_\_\_\_\_. *CONSTITUIÇÃO do Estado de Mato Grosso do Sul de 1979*. Campo Grande, MS: Assembléia Legislativa, 1979.

\_\_\_\_\_. *CONSTITUIÇÃO do Estado de Mato Grosso do Sul de 1989*. Campo Grande, MS: Assembléia Legislativa, 1989.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. Subsídios Para Implantação de Cursos Profissionalizantes em Nível de 2º Grau – Regime de Convênio. Campo Grande, MS, 1994.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. O Ensino Médio na Escola Guaicuru: Proposta Político Pedagógica – Governo Popular de Mato Grosso do Sul 1999-2002, 1. Ed. Campo Grande, MS, 2000. (Cadernos da Escola Guaicuru n.º 2).

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Censo Escolar de Mato Grosso do Sul-1999. Ed. Campo Grande, MS, 2000.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Censo Escolar de Mato Grosso do Sul-2000. Ed. Campo Grande, MS, 2001.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Censo Escolar de Mato Grosso do Sul-2001. Ed. Campo Grande, MS, 2002

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Proposta Político-Pedagógica para o Ensino Fundamental-Governo Popular de Mato Grosso do Sul 1999-2002, 1. Ed. Campo Grande, MS, 2000. (Cadernos da Escola Guaicuru n.º 4).

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. Resolução n.º 1222 de 10 de fevereiro de 1998 que dispôs “sobre a instituição e organização curricular em Ciclos no Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul”. Campo Grande, MS, 1998.

\_\_\_\_\_. CONSTITUIÇÃO do Estado de Mato Grosso do Sul de 1979. Campo Grande, MS: Assembléia Legislativa, 1979.

\_\_\_\_\_. CONSTITUIÇÃO do Estado de Mato Grosso do Sul de 1989. Campo Grande, MS: Assembléia Legislativa, 1989.

\_\_\_\_\_. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL. Parecer CEE/MS n.º 127/99 de 16 de abril de 1999 dispõe sobre as “Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental”. Campo Grande, MS, 1999.

\_\_\_\_\_. Parecer CEE/MS n.º 223/97 de 20 de agosto de 1997 que dispõe sobre as “Orientações Preliminares do Conselho Estadual de Educação sobre a LDB” Campo Grande, MS, 1997.

OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de. *O Estado Brasileiro e o Neoliberalismo*. In: Ester Senna (Org). *Trabalho Educação e Políticas Públicas*. Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2003.

OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Tramitação Legislativa e Aspectos Principais. *Nuances Revista do Curso de Pedagogia*, Faculdade de Ciências e Tecnologia UNESP, Presidente Prudente, SP, v. IV, set. 1998.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. *A Reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismo de controle/Luiz Carlos Bresser Pereira*. Brasília: Ministério da Administração e Reforma do Estado, 1997. 58 p. (Cadernos MARE da Reforma do Estado; v. 1).

PERONI, Vera. *Política Educacional e papel do estado: no Brasil dos anos 1990*. CIDADE: Xamã, 2003.

PIRES, I. G. *O Conselho de Educação do Distrito Federal: Competência, Organização, Funcionamento*. Brasília: Universidade de Brasília, 1978.

POLETO, I. *Papel do Conselho Municipal de Educação na Ação Educacional do Município*. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

POMAR, Wladimir. *Um Mundo a Ganhar: Revolução Democrática e Socialista*. Viramundo. São Paulo, 2002.

PROGRAMA DE GOVERNO, Frente Popular, Governador Wilson, Vice Braz Melo – PMDB-PSDB-PSD-PSB-PV-PL-PcdoB, MS, 1994

RÉMOND, Réne. *O Século XX de 1914 aos Nossos Dias*. São Paulo: Editora Cultrix, 1974.

ROCHA, M. B. M. *Tradição e Modernidade na Educação: Processo Constituinte de 1933-34*. São Paulo: Autores Associados, 2001.

SAVIANI, Dermeval. *Política e Educação no Brasil: O Papel do Congresso Nacional na Legislação do Ensino*. São Paulo: Cortez Editora; Autores Associados, 1988.

\_\_\_\_\_. *Escola e Democracia: teoria da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação política*. Campinas, SP: Autores Associados, 2002.

\_\_\_\_\_. *Da Nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: Por Uma Outra Política Educacional*. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 1999.

SENNA, E. *Política Estadual de Mato Grosso do Sul na Trajetória das Políticas Sociais*. Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2000.

SENNA, E. "Welfare State" E Capitalismo: Os problemas da política econômica e da política social, in *Trabalho Educação e Políticas Públicas*. Campo Grande, MS: Editora UFMS, 2003.

SILVA, P. A. *Cursos de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

VIEIRA, Evaldo. *Democracia e política social*. São Paulo: Cortez-Autores Associados, 1992.

## **ANEXOS**

**ANEXO I**

**MATÉRIAS APRECIADAS E VOTADAS NAS PLENÁRIAS DO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
(CEE/MS) – PERÍODO DE 1998 A 2000**

## Anexo I

**Matérias apreciadas e votadas nas plenárias do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul  
(CEE/MS) – período de 1998 a 2000**

1998

Matérias apreciadas na plenárias do CEE/MS	Mar.	Abril	Maio	Jun.	Jul.	Ago.	Set	Out.	Nov.	Dez	Total
Reconhecimento de cursos de estabelecimentos de ensino.	16	21	15	20	17	06	06	11	05	08	125
Autorização de funcionamento de cursos.	08	07	10	10	11	10	03	14	18	13	104
Validação de estudos	01	05	01	02	-	-	-	02	01	-	12
Convalidação de estudos	02	02	01	01	01	03	02	02	-	02	16
Equivalência de Estudos	01	-	03	01	06	08	09	06	03	02	39
Desativação de curso	02	02	01	05	29	04	27	31	01	09	111
Regularização da vida escolar	04	-	01	-	-	02	-	10	10	10	37
Antecipação de escolaridade	02	01	01	-	-	-	-	-	-	-	04
Ratificação de Autorização de funcionamento	-	03	10	04	03	01	-	04	10	-	35
Apreciação de justificativa da SED/MS para matrículas de crianças de 5 anos no ciclo	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Proposta de concurso para professores - UEMS	-	01	-	-	-	-	-	-	-	-	01
Relatório de inspeção em estabelecimento de ensino	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	01
Aprovação de projeto pedagógico	-	-	-	01	-	-	-	03	01	-	05
Reconhecimento de habilitação específica	-	-	-	01	-	-	-	01	-	-	02
Desativação de sala especial	-	-	-	-	01	-	01	-	01	-	03
Desativação de Escola	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
Consulta	-	-	-	-	02	01	01	-	-	02	06
Orientação sobre procedimentos para desativação da educação infantil	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	01
Equiparação de curso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Denúncia de irregularidades em estabelecimento de ensino	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	02
Reanálise de reconhecimento do ensino	-	-	-	-	-	01	-	03	-	-	04
Acesso a nível mais elevado de ensino	-	-	-	-	-	01	01	-	-	-	02
Credenciamento para oferecer educação profissional	-	-	-	-	-	-	-	01	12	01	14
Revogação de Deliberação do CEE/MS	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	02
Orientações às escolas sobre as adequações à Lei 9394/96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	01

Fonte: CEE/MS pautas das sessões plenárias realizadas em 1998

## **ANEXO II**

### **NOMES DOS CONSELHEIROS DE 1979 A 2002**

## Anexo II

## Nomes Dos Conselheiros De 1979 A 2002

<b>Conselheiro (ordem alfabética)</b>	<b>n.º de mandato</b>
1-Altino Mazzini	01
2-Amabile Gentile Biazus	01
3-Amélia Leite de Almeida	01
4-Ana Maria Britto Leal Previato	01
5-Andréa Paula dos Santos	01
6- Pe. Angel Adolph Sanchez Y Sanchez	01
7-Anna Maria Lobo de Toledo	01
8-Antonio Carlos do Nascimento Osório	01
9-Antonio Modesto de Oliveira	01
10-Antonio Salústio Areias	01
11-Aparecida Bueno Nogueira	01
12-Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley	01
13-Barlolina Ramalho Catanante	01
14-Beatriz Pereira da Costa	02 (1987-1991/1997-2001)
15-Candida Dolíria Diniz Santiago	01
16-Carlos Roberto de Marchi	01
17-Carolina Maria Freire de Barros	01
18-César Mafus Maksoud	01
19-Cirany Pereira Fagundes	01
20-Claudinei Bonifácio Pereira	01
21-Cleomar Herculano de Souza Pesente	01
22-Cyrio Falcão	01
23-Dalva Garcia de Souza	01
24-Edelmira Toledo Cândido	03 (1991-1995/1995-1999/2000-2002)
25-Eliana Cafure Peixoto	01
26-Elisa Emília Cesco	03 (...../1991-1995/ 1999-2003)
27-Enir Mecchi Thomaz	01
28-Fabiana Maria das Graças Soares de Oliveira	02 (1990-1991 /1997-2001)
29-Fernado Paiva	01
30-Horácio dos Santos Braga	01
31-Idenor Machado	01
32-Ieve Garcia da Silveira Martinez	01
33-Ilsa Rosa de Senna	02 (1989-1993/1993-1997)
34-Inis Aparecida Zogbi Pereira Ferraz	01
35-Iracema Bonifácio Custódio	01
36-Iria Marta da Rosa Ramos Queiroz	01
37-Ively Monteiro	01
38-Jair Gonçalves	01
39-Jane Mary Abuhassan Gonçalves	01 (1993-1997/1997-2001/2002-2006)
40-Jaqueline Félix Rosa	01
41-Jorge Manhães	01
42-José Carlos de Oliveira Robaldo	01
43-José Carlos Pesente	01
44-José Ivan de Albuquerque Aguiar	01
45-José Marques Luiz	01
46-José Rodolfo Falcão	01
47-Jussara Rodrigues de Almeida	01
48-Laerte Galli	01
49-Lécio Gomes de Souza	01

<b>Conselheiro (ordem alfabética)</b>	<b>n.º de mandato</b>
50-Leda Henriques Abes	01
51-Leda Regina Taborda Angeli	01
52-Leila Benites Ricardo	01
53-Leocir Edegar Nardini	01
54-Leonardo Nunes da Cunha	01
55-Lori Alice Gressler	01
56-Lucia Salsa Corrêa	01
57-Luiz Antônio Alvares Gonçalves	01
58-Luiz Salvador de Miranda Sá Junior	01
59-Luzia Elizabete Prado de Moraes	01
60-Lusival Pereira dos Santos	01
61-Maria Cristina Possari Lemos	03 (1991-1995/1995-1999/1999-2003)
62-Maria da Glória Paim Barcelos	01
63-Maria Elizabete Silva Caballero	01
64-Maria Elizabeth de Arruda Moraes Ribeiro	01
65-Maria Lucia Albertini	01
66-Maria Monteiro Padiãl	01
67-Maria Nilda Cavalcante Rangel	02 (1993-1997/1997-2001)
68-Maria Regina Vasconcelos Galvão	01
69-Mariuza Aparecida Camillo Guimarães	01
70-Marlene Marchesi	01
71-Marly Marinho Américo dos Reis	01
72-Nadir Gomes Esteche	01
73-Nair Coimbra Motta	01
74-Natalino José Gonzaga	01
75-Néli Correa Luzio	01
76-Nelice Pereira Sales	01
77-Nelly Elias Bacha	01
78-Nelson dos Santos	01
79-Paulo Ribeiro Júnior	01
80-Pedro Antonio Gonçalves Domingues	01
81-Pedro Chaves dos Santos Filho	02 (1989-1993/1993-1997)
82-Pérsio Andrade Filho	01
83-Regina da Paixão	02 (1993-1997/1999-2003)
84-Regina Maria Sirugi	01
85-Rosa Maria Campanhã de Souza	01 (1991-1995)
86-Rosa Maria Pedro Geribello	01
87-Ruth Pinheiro da Silva	01
88-Sandra Procópio da Silva	01
89-Silvia Mota Baes do Carmo	01
90-Soila Rodrigues Ferreira Domingues	01
91-Solange Furtado	01
92-Sônia Fenelon Filártiga	01
93-Sueli Veiga Melo	01
94-Suzana Maria Cursino Pedroso Schierholt	01
95-Tereza Laurice Domingos Name	02 (1995-1997/1997-1999)
96-Terezinha de Alencar Selem	01
97-Terezinha de Jesus dos Santos Samways	01
98-Terezinha Lima Tolentino	02 (1987-1991/1991-1995)
99-Terezinha Pereira Braz	01
100-Vera Alba Congro Bastos	01
101-Vera de Fátima Paula Antunes	01
102-Vera Lucia de Lima	03 (1991-1995/1995-1999/1999-2003)
103-Waldir Boghossian (Pe.)	01

Fonte: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

## **ANEXO III**

### **QUADRO SÍNTESE DAS PROPOSTAS DO DOCUMENTO “PRINCÍPIOS NORTEADORES”**

## ANEXO III

## Quadro síntese das propostas do documento

## “Princípios Norteadores”

Metas	Ações
Reorganizar o Sistema de Educação do Estado tendo como referência a Escola	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implementar formas de gestão, fortalecendo o processo democrático de gestão da escola pública, como a eleição de diretores, colegiados escolares, organizações estudantis e repasse de recursos financeiros;</li> <li>- Criar mecanismo de modernização administrativa para descentralização dos serviços e recurso da educação</li> <li>- Investir em parcerias entre município e estado;</li> <li>- Articular planejamento educacional com projeto político pedagógico das unidades escolares;</li> <li>- -intensificar a construção de parcerias com instituições, a participação da sociedade no processo de repensar viabilizar a Escola Pública.</li> </ul>
Promover a Valorização do Profissional da Educação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- implantação do Plano de Cargos e Carreiras;</li> <li>- uma política de capacitação dos profissionais da educação;</li> <li>- garantia de um salário compatível com a importância da carreira do magistério;</li> <li>- ingresso na carreira do magistério pela docência;</li> <li>- estímulo à produção científico docente, através de incentivo à participação em cursos de pós-graduação “stricto sensu”</li> </ul>
Universalizar o acesso à Escola pública	<ul style="list-style-type: none"> <li>- levantamento da demanda escolar reprimida;</li> <li>- adequação de rede física para o atendimento à demanda;</li> <li>- equalização das oportunidades educacionais através de serviços oferecidos em parceria com empresas e ou instituições públicas e privadas;</li> <li>- apoio aos trabalhos propostos por organizações da sociedade civil no trabalho com as minorias que estão à margem do Sistema;</li> <li>- adequação da oferta de vagas para a educação básica com garantia da permanência.</li> </ul>
Implantar o processo de Avaliação Sistemática	<ul style="list-style-type: none"> <li>- possibilitar a intervenção e redimensionamento de gestão e acompanhamento permanente da execução da política educacional</li> </ul>
Formação de Educadores de caráter permanente e assegurada em serviço	<ul style="list-style-type: none"> <li>- estabelecimento de parceria com as universidades no sentido de propiciar condições para que os professores que atuam em diferentes níveis de ensino tenham a formação mínima de licenciatura plena;</li> <li>- capacitação continuada e descentralizada, utilizando recursos tecnológicos e desenvolvida preferencialmente no local de trabalho, a partir das reais necessidades constatadas através de instrumentos de avaliação</li> </ul>
Gestão Democrática- escola como espaço privilegiado e autônomo de gestão e desenvolvimento de aprendizagem e da formação administrativa para efetiva racionalização dos serviços e descentralização das decisões e recursos de educação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Implantar a organização do Sistema educacional, assegurando às Unidades escolares autonomia pedagógica e financeira, aluindo diferentes espaços de participação da comunidade no trabalho de construção do projeto Político Pedagógico de cada uma delas.</li> <li>- Motivar a comunidade a participar do colegiado escolar</li> <li>- Revisar a legislação que regulamenta a eleição de diretores</li> <li>- Assegurar o repasse de recursos financeiros para as escolas;</li> <li>- Incentivar a criação dos Conselhos Municipais e Fóruns Regionais</li> </ul>

Metas	Ações
Universalização do Ensino	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ampliar através da TV Educativa e outros recursos tecnológicos o atendimento às escolas;</li> <li>- Garantir acesso às Crianças portadoras de necessidades especiais com apoio das instituições públicas, comunitárias ou filantrópicas;</li> <li>- Apoiar os movimentos sociais que realizam educação informal;</li> <li>- Desenvolver política de recuperação, adequação e manutenção da estrutura física.</li> </ul>
Interfaces – Educação, Cultura e Desporto	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Colocar a ERTEL – Empresa de Rádio e Televisão de MS a serviço da capacitação de professores</li> <li>- Difundir programas voltados para prática das atividades físicas e de lazer;</li> <li>- Criar programas envolvendo escolas e entidades que atuam com pessoas portadoras de deficiência, garantindo a participação desta clientela em eventos esportivos;</li> <li>- Criar programas de incentivo e apoio à pesquisa e ao estudo científico voltados para a educação física e o desporto.</li> </ul>
Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Criar condições para que os profissionais de Educação Infantil, que não possuem qualificação mínima de nível médio, obtenham-na no prazo máximo de 8 anos;</li> <li>- Reordenar o currículo de Educação infantil dentro de uma concepção que considere o grau de desenvolvimento da criança, sua diversidade social e cultural e os conhecimentos que se pretendem universalizar;</li> <li>- Propor parcerias com as universidades e organizações não governamentais para a formação de profissionais que trabalham com crianças de 4 a 6 anos.</li> </ul>
Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organização de oficinas pedagógicas para oferecer capacitação continuada;</li> <li>- Reformulação do Ensino Noturno repensar e avaliar o perfil do professor e do aluno trabalhador;</li> <li>- Implementação do Projeto TAL – Travessia, faze pedagógico dinamizado pela arte;</li> <li>- Implantação do projeto INTERNET, utilizando os recursos da Tecnologia Educacional;</li> <li>- Criação do programa de Incentivo à divulgação de experiências pedagógicas realizadas nas escolas da Rede.</li> </ul>
Educação Rural	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Adequar as escolas às características locais, devendo o ensino rural fortalecer e assegura a vida do homem no campo e fora dele;</li> <li>- Assegurar política de capacitação de professores</li> <li>- Firmar convênios com municípios e ONGs para programas de capacitação;</li> <li>- Apoiar as ONGs na realização de experiências pedagógicas.</li> </ul>
Educação Escolar Indígena	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Desenvolver capacitação para índios e não-índios que atuam nas comunidades indígenas;</li> <li>- Implementar e implantar o Núcleo Escolar Indígena na Secretaria de Estado de Educação;</li> <li>- Regularizar as escolas que atendem às comunidades indígenas;</li> <li>- Publicação de material pedagógico para cada etnia;</li> <li>- Sistematizar a memória da Educação Escolar Indígena e da Educação escolar Indígena;</li> <li>- Acompanhar junto a delegacia do MEC/MS, a operacionalização de reforma e construção de unidades escolares.</li> </ul>

<b>Metas</b>	<b>Ações</b>
Educação Especial	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fortalecer programa de capacitação de recursos humanos;</li> <li>- Desenvolver ações articuladas e integradas entre a Secretaria de Educação e Saúde, assegurando uma estrutura básica para um diagnóstico diferenciado e acompanhamento dos alunos;</li> <li>- Ampliação dos atendimentos especializados e criação de espaços na escola regular para orientação e esclarecimento dos professores;</li> <li>- Reavaliar os alunos das salas de recurso e classes especiais do Estado;</li> <li>- Articular com os centros de informática para implementação do uso desse serviço como recurso alternativo de apoio ao educando e/ou a profissionais de Educação especial;</li> <li>- Desenvolvimento de um trabalho articulado entre a família, a comunidade e a escola, pois a integração do deficiente não se deve limitar à integração escolar, uma vez ser a deficiência entendida como uma questão social.</li> </ul>
Educação de Jovens e Aduetos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Ampliar os curso de suplência, garantindo a pós-alfabetização;</li> <li>- Capacitação continuada de professores;</li> <li>- Rediscussão da proposta pedagógica dos curso de suplência</li> </ul>
Ensino Médio	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reorganizar a distribuição dos curso na Rede estadual de Ensino, de acordo, com a realidade e necessidade de cada município, concentrando-se em escolas devidamente estruturadas;</li> <li>- Implementar a proposta de Secretaria de Educação, quando ao oferecimento de cursos Profissionalizantes, em parceria com empresas e ou instituições públicas ou privadas de nossa sociedade;</li> <li>- Reorganizar a distribuição dos cursos de habilitação para o magistério de acordo com a demanda, concentrando-se em escolas pólos;</li> <li>- Oferecer cursos de complementação pedagógicas, no turno noturno, utilizando a infra-estrutura dos CEFAMs (Centros e Formação e Aperfeiçoamento do Magistério) na parte profissionalizante;</li> <li>- Definir uma proposta pedagógica para o 2º grau.</li> </ul>
Descentralização Administrativa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reorganizar o repasse financeiro através de um Fundo Especial de Manutenção e Preservação das escolas Estaduais;</li> <li>- Prever que parte dos recursos repassados para a escola será destinado para projetos de melhoria do ensino.</li> </ul>

Fonte: Secretaria de Estado de Educação; Princípios Norteadores.

## **ANEXO IV**

### **QUADRO SÍNTESE DA PROPOSTA DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL**

## ANEXO IV

Quadro síntese da Proposta de Educação do Governo Popular de  
Mato Grosso do Sul

<b>Programas</b>	<b>Projetos</b>	<b>metas</b>
I Democratização do acesso escolar	1-bolsa-escola 2- Reorganização da Formação e do Tempo Escolar- Ciclos 3-Transporte escolar- áreas de difícil acesso 4- Manutenção e recuperação da rede física 5-Telematrícula 6 –Ensino Noturno na Escola Guaicuru 7- Inclusão do PNE no Sistema Regular de Ensino 8-Redimensionando e Fortalecendo o Ensino Médio 9- Jovens e Adultos na Escola 10-Educação Escolar Indígena: uma questão de cidadania 11-Efetivando a municipalização da Educação Infantil 12 – Educação Profissional uma Política a ser Construída 13 Tecnologia no Contexto da escola Guaicuru 14- Fortalecimento da UEMS 15-Educação escolar e as Diferentes Etnias	1- Realizar o geoprocessamento da demanda escolar da Rede Estadual 2- Assegurar a oferta de matrícula para o ensino fundamental em cooperação com os Municípios e com prioridade para o Ensino Médio 3- Implantar política de inclusão do PNE no sistema regular de ensino; 4- Implantar projeto de metodologia e procedimento inovador quando à organização do currículo escolar no Ensino Fundamental através dos Ciclos de Formação; 5- Garantir transporte escolar das regiões de difícil acesso; 6- Promover a manutenção e recuperação da rede física; 7- Implantar gradativamente o programa bolsa-escola; 8- Construir participativamente a Política educacional da diversidade étnica; 9- Implantar política de atendimento ao ensino noturno; 10- Assegurar recursos do tesouro estadual para implantação da política para o ensino médio e educação profissional; 11- Construir coletivamente uma política para jovens e adultos; 12- Implementar a municipalização da Educação Infantil; 13- Intensificar o uso de modernas tecnologias da informação no currículo escolar; 14- Fortalecer a TVE, objetivando a expansão gradativa do sinal para os municípios; 15-Fortalecer a UEMS, como instituição estratégica ao desenvolvimento social do Estado;
II –Democratização da gestão escolar	1- Autonomia escolar 2- Planejamento participativo 3- Eleições de Diretores; 4- Fortalecendo os colegiados escolares 5- Constituinte Escolar 6- Dinamizando a Coordenação Pedagógica; 7- Redimensionando e inspeção escolar	1 – Viabilizar a descentralização administrativa, pedagógica e financeira; 2 – garantir autonomia financeira, pedagógica e administrativa das unidades escolares; 3-criar espaços permanentes de discussão que assegurem a participação dos diferentes segmentos envolvidos no processo educacional; 4-reorganizar o processo de eleição de diretores e colegiados escolares; 5-reestruturar o serviço de inspeção escolar; 6-implantar o programa Planejamento e Orçamento Participativo.

<b>Programas</b>	<b>Projetos</b>	<b>metas</b>
III – Qualidade Social da Educação	1 – Desenvolvimento Profissional 2 – Apoio e Incentivo à Formação Profissional. 3- Estatuto Social para os Trabalhadores da Educação	1- implantar uma política de Desenvolvimento profissional para os trabalhadores da Educação, incluindo formação continuada, presencial e a distância; 2- estabelecer processo de discussão coletiva junto aos Trabalhadores da Educação, objetivando a construção do seu estatuto Social, reorganizando a forma de ingresso a carreira, progressão funcional, avaliação de desempenho e as necessárias condições de trabalho; 3- ampliar e assegurar os serviços de apoio aos trabalhadores da educação, através de serviços de promoção social, saúde, cultura e lazer. 4- Instituir a Coordenação Pedagógica como elemento de articulação e promoção do processo de capacitação dos educadores na unidade escolar..

Fonte: secretaria de Estado de Educação - Cadernos da Escola Guaicuru